

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 479

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 7 DE AGOSTO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não sómente dos senhores assinantes, como da imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes a não pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	80\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, nr. o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções esvaziadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mensas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo exercício, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos Grãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 467, de 31 de julho de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.770, de 6 de julho de 1937.

Decreto n. 1.842, de 31 de julho de 1937.

Decreto n. 1.846, de 3 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.858, de 4 de agosto de 1937.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 31 de julho findo e de 2 do corrente.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 26 de julho último.

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional e do Departamento Nacional de Propaganda.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade, da Divisão de Assistência Hospitalar, da Diretoria do Pessoal, da Inspeção dos Centros de Saúde e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias.

Ministério da Fazenda — Expediente da Contadoria Central da República, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria de Saúde do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Serviço de Fruticultura e da Comissão Reguladora do Tabelamento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 467 — de 31 DE JULHO DE 1937.

Transforma em Departamento Autonomo a atual Comissão de Estradas de Rodagem Federais, fixa os vencimentos do respectivo pessoal e dá outras providencias.

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A Comissão de Estradas de Rodagem Federais passa a constituir o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, subordinado ao Ministerio da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º — Ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem compete:

- a) estudar, organizar e, periodicamente, rever, sempre para aprovação do Poder Legislativo, o plano geral das estradas de rodagem nacionais, que ficará sob sua direção e execução;
- b) executar ou fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, orçamentos, locação, construção, conservação, reconstrução e melhoramentos das estradas de rodagem nacionais, inclusive pontes e demais obras anexas;
- c) organizar, rever quando necessario e submeter á aprovação do Poder Executivo o regulamento do trafego rodoviario inter-estadual e promover, por entendimento com os poderes estaduais e municipais a uniformização dos regulamentos de trafego nas estradas;
- d) fiscalizar a circulação e exercer a policia das estradas nacionais, quer diretamente, quer por delegação aos governos ou departamentos rodoviarios dos Estados encarregados de sua conservação e conceder, regulamentar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo nas estradas de rodagem;
- e) promover, patrocinar ou auxiliar congressos nacionais de estradas de rodagem, bem como os internacionais que se realizam no Brasil e representar oficialmente o Governo da União em idoneas associações de estradas de rodagem nacionais ou internacionais e em congressos promovidos por elas ou pelos governos estrangeiros;
- f) prestar ao governo informações em todos os assuntos pertinentes a estradas de rodagem e propor-lhe as leis que devem regulamentar, alterar, modificar e ampliar a presente lei;
- g) exercer quaisquer atividades compatíveis com as leis e lendentes ao desenvolvimnto da viação de rodagem;
- h) promover entendimento com os Estados, afim de projetar a rede geral de estradas de rodagem do Pais.

Art. 3º — Ficam creados, no Quadro I do Ministerio da Viação e Obras Públicas, os cargos enumerados na tabela anexa, os quais serão incorporados as carreiras profissionais já existentes.

Art. 4º — Os cargos creados por esta lei serão providos por serventuários, extranumerarios ou em comissão da atual Comissão de Estradas de Rodagem Federais, mediante concurso de titulos organizado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, depois de exame de sanidade.

Art. 5º — Fica assegurado aos atuais serventuários o pagamento da diferença de vencimentos entre a remuneração que estiverem efetivamente percebendo na data da publicação desta lei e o vencimento do cargo para que foram nomeados.

Art. 6º — As despesas resultantes da presente lei correrão, no exercício de 1937, pela verba 13ª. — Pessoal extranumerario — sub-consignação n. 1, e verba 15ª. — Extraordinarios, sub-consignação n. 1, do Ministerio da Viação.

Art. 7º — As novas propostas de aumento do número de cargos na carreira de engenheiro (I. F. E. e D. N. E. R.) só poderão ser feitas para a classe J até que nesta carreira creada pela presente lei, se obtenha uma proporção conveniente entre o numero de cargos das diversas classes.

Art. 8º — O Governo, dentro do prazo de seis meses a partir desta lei, fará baixar o regulamento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 9º — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogados as disposições em contrario.

ANEXO

Cargos em comissão

1 — Diretor — R — Em comissão:

Cargos fixos

Almoxarife

- 1 — Classe I.
- 2 — Classe H — 1 vago a ser preenchido á medida que se extinguirem os excedentes.
- 3 — Classe G — 2 vagos a serem preenchidos a medida que se extinguirem os excedentes.
- Classe F — 3 excedentes.

Datilógrafo

- 2 — Classe E.
- 5 — Classe D.

Desenhistas

- 1 — Classe I.
- 1 — Classe H.
- 2 — Classe G.

Engenheiro (I. F. E. e D. N. E. R.)

- 2 — Classe N.
- 3 — Classe L — 4 excedentes.
- 3 — Classe K.
- 3 — Classe J.

Escrivário

- 6 — Classe G.
- 6 — Classe F.
- 6 — Classe E.

Escrivário (Serviço Regional)

- 3 — Classe E.
- 6 — Classe D — 3 excedentes.
- 12 — Classe C — 3 vagos a serem preenchidos a medida que se extinguirem os excedentes.

Oficial administrativo

- 1 — Classe L.
- 1 — Classe K.
- 1 — Classe J.
- 2 — Classe I.
- 2 — Classe H.

Pagador

Prático de engenharia

- 1 — Classe I.
- 2 — Classe H.
- 2 — Classe G — 5 excedentes.
- 6 — Classe F — 6 vagos a serem preenchidos a medida que se extinguirem os excedentes.

Servente

- 1 — Classe E.
- 1 — Classe D.

Cargos extintos

- 1 — Engenheiro chefe — P — Extinto quando se vagar.
- Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1937; 116º da Independência e 49º da Republica.

GETÚLIO VARGAS

Marques dos Reis.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.770 — DE 6 DE JULHO DE 1937

Prorroga o prazo a que se refere o decreto n. 709, de 24 de março de 1936, que concedeu á Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo autorização para aproveitamento de energia hidraulica e a execução de obras correspondentes

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu a Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo S. A., e tendo em vista o parecer do Serviço de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por um ano, a partir da data da publicação do presente decreto, o prazo estipulado no art. 2º do decreto n. 709, de 24 de março de 1936, concedido á Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo S. A., para apresentar ao Governo Federal os documentos enumerados no item I do referido artigo, referentes ao aproveitamento de energia hidraulica e execução das obras correspondentes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1937, 116º da Independência e 49º da Republica.

GETÚLIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C 5.936—6-8-1937—288600)

DECRETO N. 1.842 — DE 31 DE JULHO DE 1937

Desapropria o predio sito á rua Nabuco de Freitas n. 109, nesta Capital, e respectivo terreno, necessarios á ampliação das linhas da estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica, tendo em vista o parecer n. 2.386, de 25 de maio do corrente ano, prestado pelo Sr. Consultor Juridico do Ministerio da Viação e Obras Públicas, no processo n. 5.743-37, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Decreta:

Artigo unico. De acordo com o art. 3º, n. 3 e 5, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, ar-

tigo 590, § 2º, n. II do Código Civil, e Art. 113, n. 17, da Constituição Federal, ficam desapropriados, por utilidade pública, o predito sítio à rua Nabuco de Freitas n. 109 (cento e nove), Freguezia de Santana, nesta Capital, e respectivo terreno, de propriedade dos herdeiros de Joaquim Ferreira Barbosa e necessários à realização dos projetos de ampliação das linhas da estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937: 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

DECRETO N. 1.816 — DE 3 DE AGOSTO DE 1937

Promulga diversos Atos Internacionais, firmados em Montevidéu, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, a 20 de dezembro de 1933

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido ratificados os seguintes Convênios: Convênio para a fixação do Estatuto jurídico da Fronteira e respectivo Protocolo Adicional, Convênio de intercâmbio artístico, Acordo para a permuta de publicações, Convênio para o fomento do turismo e Convênio sobre exposições de amostras e vendas de produtos nacionais, firmados em Montevidéu entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai a 20 de dezembro de 1933;

Havendo sido trocados os instrumentos de ratificação, no Rio de Janeiro a 21 de julho de 1937;

Decreta que os referidos Convênios, apensos por cópias ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão

Getúlio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai, foram concluídos e assinados em Montevidéu, a 20 de dezembro de 1933, o Convênio para a fixação do Estatuto jurídico da fronteira e Protocolo Adicional do teor seguinte:

CONVÊNIO PARA A FIXAÇÃO DO ESTATUTO JURÍDICO DA FRONTEIRA ENTRE O BRASIL E O URUGUAI

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República Oriental do Uruguai, desejosos de evitar quaisquer causas de desinteligência na fronteira comum e favorecer quanto possível as boas relações de vizinhança existentes entre os dois países, resolveram celebrar um Convênio, no qual fôsse estabelecido o estatuto jurídico da tal fronteira; e, para esse fim, nomearam seus plenipotenciários respectivos, a saber:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil ao Senhor Doutor Afrânio de Melo Franco, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Presidente da República Oriental do Uruguai ao Senhor Doutor Alberto Mañé, Ministro das Relações Exteriores;

Os quais, depois de haverem exibido os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos seguintes artigos:

Artigo I

Os Estados contratantes obrigam-se a conservar as estradas de rodagem e caminhos que atravessam ou acompanhem a fronteira comum, bem como as obras que se encontrem em seu percurso, mantendo-se de acordo com as necessidades do trânsito e melhorando-as quando os dois Governos o julgarem conveniente.

Artigo II

Para efeitos do artigo anterior, considera-se que uma estrada ou caminho acompanha a fronteira quando o seu eixo não esteja a mais de três quilômetros de distância da linha divisória.

Artigo III

A conservação ou melhoramento das estradas ou caminhos cuja linha mediana, como sucede com o atual corredor internacional, ora coincide com a fronteira, ora penetra no território de um ou outro Estado, incumbirá aos dois Estados, nas partes em que houver tal coincidência ou nos cruzamentos com a fronteira. O respectivo trabalho poderá ser executado pelo Governo que tiver tomado a sua iniciativa, mas somente depois de entendimento com o outro Governo e aprovação, por ambos, do orçamento das obras a serem realizadas. As despesas ocasionadas por tais obras serão pagas pelos dois Governos, em forma proporcional às superfícies territoriais atingidas.

Artigo IV

O tráfego e o serviço policial e aduaneiro das estradas, caminhos e pontes da fronteira serão regulamentados por acordos especiais entre os dois Governos.

Artigo V

O regime jurídico da viação ferrea da fronteira continuará a ser regulado pelo Convênio especial de 15 de maio de 1913, cujas regras serão aplicadas a outras estradas de ferro que, porventura, venham a ligar pontos dos territórios do Brasil e do Uruguai.

Artigo VI

Toda a largura das estradas ou caminhos que coincidam com a fronteira poderá ser utilizada por pessoas procedentes de qualquer dos dois Estados, sem necessidade de passaporte ou salvo-conduto.

Artigo VII

Ao pessoal de ambos os Estados incumbidos dos serviços de segurança pública, vigilância da fronteira, alfândega, correios, telégrafos, telefone e saúde pública, será permitido, quando transitar no chamado corredor internacional ou nos trechos de estradas ou caminhos que coincidam com a fronteira, o uso dos respectivos uniformes e de competente armamento regulamentar.

Artigo VIII

Os agentes da autoridade de ambos os Estados poderão proceder aos atos relativos às suas funções em toda a largura do corredor internacional ou dos trechos de estradas ou caminhos que coincidam com a fronteira e deverão prestar-se auxílios mútuos. Quando tais atos forem exercidos contra nacionais do outro lado, os ditos agentes deverão proceder, tanto quanto possível, de acordo com as autoridades deste último.

Artigo IX

Paralelamente aos segmentos retilíneos que constituem a linha divisória entre o marco 11 principal e 49 intermédio, com exceção das zonas urbana e suburbana, e a uma distância de vinte e dois metros de cada lado da dita divisória, os proprietários deverão levantar aramados em frente às respectivas propriedades.

Artigo X

O corredor internacional, que ficará definitivamente constituído da maneira indicada no artigo anterior, terá regime jurídico idêntico ao das demais estradas ou caminhos fronteiriços. Os trechos do corredor internacional que atualmente se afastam da linha de caracterização poderão ter suas dimensões reduzidas de acordo com as necessidades do tráfego.

Artigo XI

No futuro, não poderá ser elevada nenhuma construção dentro da faixa de 41 metros de largura, a que se refere o artigo 9º.

Em qualquer outro trecho da fronteira, não serão permitidas novas construções ou reconstruções a menos de dez metros da linha divisória.

Artigo XII

A construção de estradas, caminhos, pontes e meios de passagem de qualquer natureza, através da fronteira, não poderá ser feita senão mediante acordo entre as autoridades competentes dos dois Estados e de conformidade com o artigo II da Convenção de Caracterização, assinada a 27 de dezembro de 1936.

Artigo XIII

A pedra e a areia necessárias à construção e melhoramentos das estradas e demais obras acima referidas poderão ser tirados do corredor internacional, segundo as conveniências do serviço e com tanto que não prejudiquem o seu estado de conservação. Os dois Estados deverão conceder as maiores facilidades para os transportes no interior das zonas fronteiriças do material destinado a tais construções ou melhoramentos.

Artigo XIV

As autoridades dos dois Estados que forem encarregadas dos trabalhos acima especificados poderão comunicar-se entre si, sobre esse assunto, diretamente e por escrito.

Artigo XV

As autoridades competentes dos dois Estados procederão com todo o rigor contra os indivíduos que cometerem depredações em marcos da fronteira ou sinais geodésicos, aplicando a tais indivíduos os dispositivos penais respectivos.

Artigo XVI

O proprietário do predio onde se achar um sinal geodésico de alvenaria ou concreto, será responsável pela conservação do mesmo.

Artigo XVII

De dez em dez anos, depois de prévio entendimento entre os dois Estados, delegados designados por cada um deles procederão conjuntamente a uma inspeção geral da fronteira, para os fins indicados no artigo seguinte. A primeira inspeção realizar-se-á em 1940.

Artigo XVIII

A comissão mixta de inspeção terá por missão: verificar o estado de todos os marcos, balizas, boias e demais sinais da fronteira; adotar as medidas necessárias para se remediarem as lacunas porventura encontradas; providenciar sobre a pintura, reboco, concertos e demais reparos necessários á conservação dos ditos sinais, bem como sobre o restabelecimento do trecho de caracterização que porventura tenha sido descaracterizado. A mesma comissão terá também por missão verificar os eventuais deslocamentos dos leitos dos cursos d'agua no percurso da fronteira e fazer proceder, quando necessário, á retificação de plantas ou mapas da fronteira.

Artigo XIX

Cada um dos dois Estados terá o direito de dispor de metade da agua que corre nos cursos d'agua da fronteira.

Artigo XX

Quando o estabelecimento de uma instalação para aproveitamento de aguas fôr suscetível de acarretar modificação sensível e durável no regime do curso de um rio fronteiro ou que corte a fronteira, o Estado contratante, que pretender tal aproveitamento, não realizará as obras necessárias para isso antes de se pôr de acôrdo com o outro Estado.

Artigo XXI

Cada Estado contratante fará em seu proprio territorio o serviço de policia das aguas, com as limitações assinaladas nos diferentes regimes de fronteira vigentes, de acôrdo com os instrumentos internacionais que lhes sejam applicaveis. Nos casos em que o regime adotado seja o do álveo ou da comunidade das aguas, a jurisdição de cada ribeirão chegará até a margem oposta, mas sem alcançar a sua parte terrestre.

Artigo XXII

O direito de pesca será exercido pelos nacionais de cada Estado nas aguas de suas respectivas jurisdições.

Artigo XXIII

Os funcionarios que, nos termos do presente Convenio, forem encarregados dos trabalhos de conservação e melhoramentos na fronteira comum poderão, tanto quanto o exigirem as suas atividades, circular livremente ao longo da mesma fronteira e transpô-la em qualquer ponto.

Artigo XXIV

Quando um dos dois Estados julgar necessario ocupar os vertices de triangulação localizados no territorio do outro, afim de realizar verificações ou outras operações semelhantes, o primeiro levará isso ao conhecimento do segundo e, uma vez obtida a sua aquiescencia, fará praticar as operações que deseje, em presença de um agente do Governo do Estado em cujo territorio esteja localizado o dito vertice.

Artigo XXV

O presente Convenio entrará em vigor trinta dias depois de efetuada a troca das ratificações. Sua duração será por tempo indeterminado e só poderá cessar ou modificar-se de acôrdo com prévia declaração de uma das altas partes contratantes á outra, com antecedência minima de um ano.

Artigo XXVI

A troca das ratificações do presente Convenio deverá efetuar-se na cidade do Rio de Janeiro, D. F., dentro da maior brevidade possível.

Em fé do que, os Plenipotenciarios acima indicados assinaram o presente Convenio em dois exemplares, cada um dos quais nas linguas portuguesa e espanhola e lhes apuzeram seus respectivos sellos, na cidade de Montevideo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e tres. — A. de Mello Franco. — Alberto Mañé.

PROTOCOLO ADICIONAL AO CONVENIO PARA A FIXAÇÃO DO ESTATUTO JURIDICO DA FRONTEIRA ENTRE O BRASIL E O URUGUAI

Em seguida á assinatura do Convenio para a fixação do estatuto Juridico da fronteira entre o Brasil e o Uruguai, os Plenipotenciarios, Sua Excelencia o Senhor Doutor Afranio de Melo Franco, pelo Brasil, e Sua Excelencia o Senhor Doutor Alberto Mañé, pelo Uruguai, convieram em estabelecer o seguinte Protocolo adicional ao referido Convenio, cujo artigo unico tem a mesma força e valor que os artigos dele incluídos

Artigo unico

Em complemento ao artigo 20 do mencionado Convenio firmado nesta mesma data, fica entendido que as obras de aproveitamento do Rio Negro que o Governo do Uruguai venha a realizar, seja em conformidade com os atuais estudos, ou com outros, têm o acôrdo prévio do Brasil.

Em fé do que, os Plenipotenciarios acima indicados firmam o presente Protocolo adicional, que entrará em vigor ao mesmo tempo que o mencionado Convenio, em dois exemplares, redigidos ambos em português e espanhol, em Montevideo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e tres. — A. de Mello Franco. — Alberto Mañé.

CONVENIO PARA LA FIJACION DEL ESTATUTO JURIDICO DE LA FRONTERA EL URUGUAY Y EL BRASIL

El Presidente de la República Oriental del Uruguay y el Jefe del Gobierno Provisional de la República de los Estados Unidos del Brasil, en el deseo de evitar cualesquier causa de desinteligencia en la frontera común y favorecer cuanto sea posible las buenas relaciones de vecindad existentes entre los dos países, resolvieron celebrar un Convenio en el qual quedase establecido el estatuto juridico de esa frontera; y para ese fin, nombraron como Plenipotenciarios, respectivamente:

El Presidente de la República Oriental del Uruguay al Señor Doctor Alberto Mañé, Ministro de Relaciones Exteriores; el Jefe del Gobierno Provisional de la República de los Estados Unidos del Brasil al Señor Doctor Afranio de Melo Franco, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores;

Los cuales después de haver exhibido los respectivos Plenos Poderes, hallados en buena y debida forma, convinieron en los siguientes artículos:

Artículo I.

Los Estados contratantes contraen la obligación de conservar las carreteras y caminos que atraviesen o acompañen la frontera común, como también las obras que se hallaren en sus recorridos, manteniéndolas de acuerdo con la necesidad del tránsito y mejorándolas quando los dos Gobiernos lo juzguen conveniente.

Artículo II.

Para los efectos del artículo anterior se considera que una carretera o camino acompaña la frontera quando su eje no esté a mas de tres kilómetros de distancia de la linea divisoria.

Artículo III.

La conservación o mejoramiento de las carreteras o caminos en ya linea media, como sucede con el actual corredor internacional, coincide unas veces con la frontera o penetra otras en el territorio de uno o de otro Estado, incumbirá a los dos Estados en las partes en que existiera tal coincidencia e en los cruces con la frontera. El respectivo trabajo podrá ser ejecutado por el Gobierno que hubiera tomado la iniciativa, pero sólo después de entenderse con el otro Gobierno y ser aprobado por ambos al presupuesto de las obras a realizar-se. Los gastos ocasiona es por tales obras serán pagados por los dos Gobiernos, en proporción a la superficie territorial comprendida.

Artículo IV.

El tráfico y los servicios policial y aduanero de las carreteras, caminos y puentes de la frontera, serán reglamentados por acuerdos especiales entre los dos Gobiernos.

Artículo V.

El regime juridico de la validez ferrea de la frontera continuará reglamentándose por el Convenio especial del 15 de Mayo de 1914, cuyas reglas serán aplicadas a otros ferrocarriles que viniesen a ligar puntos de los territorios del Brasil e del Uruguay.

Artículo VI.

Todo el ancho de las carreteras o caminos que coincidan con la frontera podrá ser utilizado por persona procedente de cualquiera de los dos Estados, sin necesidad de pasaporte o salvoconducto.

Artículo VII.

Al personal de ambos Estados adscripto a los servicios de seguridad pública, vigilancia de la frontera, aduana, correos, telégrafos, teléfonos y salud pública, se les permitirá, cuando transiten por el llamado corredor internacional o en los trechos de carreteras o caminos que coincidan con la frontera, el uso del respectivo uniforme, y del correspondiente armamento reglamentario.

Artículo VIII.

Los Agentes de la autoridad de ambos Estados podrán proceder a los actos relativos a sus funciones en todo el ancho del corredor

internacional o de los trechos de carreteras o caminos que concincidan con la frontera y deberán prestar-se mutuo auxilio. Cuando tales actos fueran ejercidos contra nacionales del otro Estado dichos agentes deberán proceder, en lo posible, de acuerdo con las autoridades de este último.

Artículo IX.

Paralelamente a los segmentos rectilíneos que constituyen la línea divisoria entre el marco 11, principal, y 49, intermedio, con excepción de las zonas urbanas y sub-urbanas, y a una distancia de 22 metros a cada lado de dicha divisoria, los propietarios deberán levantar alambrados frente a las respectivas propiedades.

Artículo X.

El corredor internacional, que quedará definitivamente constituido en la forma indicada en el artículo anterior, tendrá régimen jurídico idéntico al de las demás carreteras o caminos fronterizos. Los trechos del corredor internacional que actualmente se apartan de la línea de caracterización, podrán reducir sus dimensiones, de acuerdo con las necesidades del tráfico.

Artículo XI.

En el futuro no podrá levantarse ninguna construcción dentro de la faja de 44 metros de ancho a que se refiere el artículo IX. En cualquier otro trecho de la frontera no se permitirá haber nuevas construcciones o reconstrucciones a menos de diez metros de la línea divisoria.

Artículo XII.

La construcción de carreteras, caminos, puentes y medios de pasaje de cualquier naturaleza a través de la frontera, no podrá hacerse sino mediante acuerdo entre las autoridades competentes de los dos Estados y de conformidad con el artículo 2º de la Convención de caracterización firmada el 27 de Diciembre de 1916.

Artículo XIII.

La piedra y arena necesarias a la construcción y mejoramiento de carreteras y demás obras ya referidas podrán ser sacadas del corredor internacional de acuerdo con la conveniencia del servicio y siempre que no perjudique su estado de conservación. Los dos Estados deberán conceder las mayores facilidades para el transporte en el interior de las zonas fronterizas del material destinado a tales construcciones o mejoras.

Artículo XIV.

Las autoridades de los dos Estados que fueran encargadas de los trabajos más arriba especificados podrán comunicarse entre sí, sobre ese asunto, directamente y por escrito.

Artículo XV.

Las autoridades competentes de los dos Estados procederán con todo rigor contra los individuos que cometan depredaciones en marcos de la frontera o en las señales geodésicas, aplicando a estos individuos las disposiciones penales respectivas.

Artículo XVI.

El propietario del predio donde estuviere una señal geodésica, de albañilería o de concreto, será responsable de la conservación de la misma.

Artículo XVII.

Cada diez años, después de previo entendimiento, los dos Estados procederán conjuntamente, por medio de Delegados designados por cada uno de ellos, a una inspección general de la frontera para los fines indicados en el artículo siguiente. La primera inspección se realizará en 1940.

Artículo XVIII.

La Comisión mixta de inspección tendrá por misión: verificar el estado de todos los marcos, balizas, boyas y demás señales de la frontera; adoptar las medidas necesarias para que se remedien las omisiones que se pudieran encontrar; disponer lo relativo a la pintura, reboque, composturas y reparaciones necesarias a la conservación de dichas señales, como también al restablecimiento del trecho de caracterización que se hubiere descaracterizado. La misma Comisión tendrá también por misión verificar los eventuales desplazamientos de los lechos de los cursos de agua en el recorrido de la frontera y hará proceder en caso necesario a la rectificación de los planos o mapas de la frontera.

Artículo XIX.

Cada uno de los dos Estados tendrá el derecho de disponer de la mitad del agua que corre en los cursos de agua de la frontera.

Artículo XX.

Cuando el establecimiento de una instalación para aprovechamiento de aguas fuese susceptible de acarrear modificación sensible y durable en el régimen del curso de un río fronterizo, o que corte la frontera, el Estado contratante que pretendiese tal aprovechamiento no realizará las obras necesarias para ello antes de ponerse de acuerdo con el otro Estado.

Artículo XXI.

Cada Estado contratante hará en su propio territorio el servicio de policía de aguas, con las limitaciones indicadas en los diferentes regímenes de frontera vigentes, de acuerdo con los instrumentos internacionales que le sean aplicables. En los casos en que el régimen adoptado sea el del álveo, o de comunidad de aguas, la jurisdicción de cada ribereño llegará hasta la margen opuesta, pero sin alcanzar a su parte terrestre.

Artículo XXII.

El derecho de pesca será ejercido por los nacionales de cada Estado en las aguas de sus respectivas jurisdicciones.

Artículo XXIII.

Los funcionarios que por los términos del presente convenio fueran encargados de los trabajos de conservación y mejoramiento en la frontera común, podrán, tanto como lo exigieran sus actividades, circular libremente a lo largo de la misma frontera y transponerla en cualquier punto.

Artículo XXIV.

Cuando uno de los dos Estados considerase necesario ocupar los vértices de triangulación ubicados en territorio del otro, con el fin de realizar verificaciones u otras operaciones semejantes, el primero pondrá esto en conocimiento del segundo, y una vez obtenida su aquiescencia, hará practicar las operaciones que desee en presencia de un agente del Gobierno del Estado en cuyo territorio esté ubicado el vértice.

Artículo XXV.

El presente Convenio entrará en vigor a los treinta días de efectuado el canje de las ratificaciones del mismo; su duración es por tiempo indeterminado y sólo podrá cesar o modificarse previa manifestación de una de las Altas Partes dirigida a la otra con una anticipación mínima de un año.

Artículo XXVI.

El canje de las ratificaciones del presente Convenio tendrá lugar en la ciudad de Río de Janeiro D. F. a la mayor brevedad posible.

En fé de lo cual los Plenipotenciarios arriba indicados firmaron el presente Convenio en dos ejemplares, redactados ambos en español y portugués, y los sellaron con sus respectivos sellos en la ciudad de Montevideo a los veinte días del mes de diciembre del año mil novecientos e treinta y tres.

Alberto Mañé

A. de Mello Franco.

PROTOCOLO ADICIONAL AL CONVENIO PARA LA FIJACION DEL ESTATUTO JURIDICO DE LA FRONTERA ENTRE EL URUGUAY Y EL BRASIL

A continuación de haber firmado el Convenio para la fijación del Estatuto Jurídico de la Frontera entre el Uruguay y el Brasil, los Plenipotenciarios, Su Excelencia el Señor Doctor Alberto Mañé, por el Uruguay y Su Excelencia el Señor Doctor Afranio de Mello Franco por el Brasil, convinieron en asentar al siguiente Protocolo Adicional al referido Convenio, cuyo Artículo Unico tiene la misma fuerza y valor que los Artículos en él insertados.

Artículo unico

En ampliación del Artículo 20 del Convenio mencionado, firmado con esta misma fecha, queda entendido que las obras de aprovechamiento del Río Negro que realice el Gobierno del Uruguay, sea de conformidad con los estudios actuales, sea con otros, tienen el acuerdo previo del Brasil.

En fé de lo cual los Plenipotenciarios arriba indicados firman el presente Protocolo Adicional, el que entrará en vigor al mismo tiempo que el Convenio mencionado, extendido en dos ejemplares y redactados, ambos, en los idiomas español y portugués, en Montevideo a los veinte días de Diciembre del año mil novecientos treinta y tres.

E, habiendo sido aprobados os mesmos Convenio e Protocolo Adicional, cujos textos ficam acima transcritos, os confirmo e ratifico e, pela presente, os dou por firmes e valiosos para produzirem os seus devidos efeitos, pretendendo que serão cumpridos inviolavelmente.

Em firmeza do qua. mandei passar esta Carta, que assino e selada com o selo das armas da Republica e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e trinta e sete.

(a) GETULIO VARGAS

* Mario de Pimentel Brandão.

GETULIO DORNELES VARGAS

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem que, entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguai, foi concluido e assinado em Montevideo, a 20 de dezembro de 1933, o Convênio para a fomento do turismo do teor seguinte:

CONVÊNIO ENTRE O BRASIL E A REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI PARA O FOMENTO DO TURISMO

A Republica dos Estados Unidos do Brasil e a República O. do Uruguai, convencidas de que o turismo de seus nacionais muito pode contribuir para a maior aproximação de seus povos, dando-lhes a conhecer não só suas condições de vida, como igualmente permitindo, pelo contacto mais assiduo, uma melhor compreensão de seus mútuos interesses, resolveram celebrar um convênio para o fomento do turismo e, com esse fim, nomearem seus plenipotenciários: O chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil ao Sr. Dr. Afranio de Melo Franco, ministro de Estado das Relações Exteriores, o e Presidente da Republica O. do Uruguai ao Sr. Dr. Alberto Mañé, ministro das Relações Exteriores;

Os quais, depois de se comunicarem os respectivos Plenos Poderes que foram achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da Republica O. do Uruguai se comprometem a providenciar para a supressão de qualquer imposto ou taxa que grave a saída ou a entrada de turistas procedentes dos seus países.

Artigo II

Cada uma das Partes Contratantes providenciará, em consequência, para que os nacionais da outra, de ambos os sexos e de qualquer idade que não sejam imigrantes e procedam directamente do território do seu país de origem, possam penetrar no seu território, munidos apenas de passaporte nacional válido, acompanhado tão somente dos documentos sanitários.

§ 1.º Tanto os passaportes, individuais ou coletivos, como os demais documentos dos turistas, serão visados gratuitamente pela autoridade consular.

§ 2.º Só excepcionalmente poderão as autoridades consulares exigir outros documentos quando tiverem razões para suspeitar que o portador do passaporte é indesejável, segundo as leis do país a que se destina.

§ 3.º Tal exigência não poderá entretanto, ser feita, em caso algum quando se tratar de pessoa que exerça alto cargo público, ou de elevada representação social, ou apresentada por qualquer entidade turística de reconhecida idoneidade.

§ 4.º O "visto" do passaporte de turista, que tem preferência sobre qualquer outro ato consular, e que poderá ser concedido independentemente da presença no Consulado, do portador do passaporte, será válido por três meses, findos os quais poderá ser ainda renovado pelo prazo máximo de três meses, pela policia do lugar onde se achar o turista, a qual, por sua vez, poderá pedir o "visto" prévio das autoridades consulares no país que emitiu o passaporte.

§ 5.º Cada passaporte de turista levará, em lugar visível, ao lado do "visto", a indicação, com carimbo, da palavra *Turista*.

§ 6.º Os pedidos de "visto" para tais passaportes poderão ser feitos por intermédio das companhias de navegação ou agências de turismo, às quais os consulados fornecerão as fórmulas impressas necessárias, dispensando-se, igualmente, para tais pedidos, as fotografias exigidas para os demais.

Artigo III

Cada uma das Partes Contratantes reconhece o direito de livre transito, por todo o território de jurisdição federal, estadual ou provincial e municipal, dos veículos de turismo da outra parte.

Os governos dos dois países providenciarão junto aos governos e autoridades dos Estados ou provincias e municípios respectivos, para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste artigo e do artigo 1.º deste Convênio.

Parágrafo único. O uso e a reglamentação de uma chapa internacional para os automóveis e de uma carteira internacional de automobilista serão objeto de posterior ajuste entre as organizações automobilísticas dos dois países.

Artigo IV

Os governos dos dois países se obrigam a favorecer um acôrdo subsidiário do presente Convênio, para regular o transito de aviões e dirigíveis, com passageiros e correspondência, exclusivamente.

Artigo V

Subsidiariamente a este Convênio e afim de facilitar sempre o intercambio turístico, realizar-se-á, com a possível brevidade, uma conferência de técnicos aduaneiros dos dois países para combinar as bases de um regime aduaneiro similar, relativo às bagagens de turistas dos países contratantes.

Artigo VI

No sentido de incrementar o movimento turístico entre os dois países e, de um modo geral, facilitar o cumprimento dos compromissos decorrentes deste Convênio, os dois governos poderão, cada qual, recorrer à colaboração das organizações de turismo dos seus países.

O Governo do Brasil envidará seus esforços para promover a federação das organizações jurídicas do país, ou poderá aceitar, nesse caráter, alguma das organizações já existentes.

O Governo da Republica O. do Uruguai considera que a essa finalidade corresponde a Comissão Nacional de Turismo, com sede em Montevideo.

Artigo VII

Qualquer Estado americano que o desejar, poderá aderir a este Convênio comunicando esse seu propósito ao Ministério das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguai. Cada adesão só se fará efetiva depois de com ela se manifestarem de acôrdo os Governos da Republica dos Estados Unidos do Brasil e dos outros Estados que, na ocasião, sejam parte neste Convênio.

Artigo VIII

O presente Convênio será ratificado e suas ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro, D. F., dentro do mais breve prazo possível, continuando ele em vigor indefinidamente até ser denunciado por uma das partes contratantes, com seis meses de antecedência.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima referidos assinaram o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e espanhola, e lhes apuseram os seus respectivos selos, em Montevideo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e três. A de *Mello Franco*. — *Alberto Mañé*.

CONVÊNIO ENTRE LA REPUBLICA O. DEL URUGUAY Y EL BRASIL PARA EL FOMENTO DEL TURISMO

La República O. del Uruguay y la República de los Estados Unidos del Brasil, convencidas de que el turismo de sus nacionales mucho puede contribuir para la mayor aproximación de sus condiciones de vida como permitiendo igualmente, por el contacto más asiduo, una mejor comprensión de sus mutuos intereses resolvieron celebrar un Convênio para el fomento del turismo y, con ese fin, nombraron sus Plenipotenciarios: el Presidente de la República O. del Uruguay, al Señor Doctor Alberto Mañé, Ministro de Relaciones Exteriores y el Jefe del Gobierno Provisorio de la República de los Estados Unidos del Brasil al Señor Doctor Afranio de Melo Franco, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores:

Los cuales, después de comunicarse los respectivos Plenos Poderes, que fueron encontrados en buena y debida forma, conviniéron en lo siguiente:

Artículo I

El Gobierno de la República O. del Uruguay y el Gobierno de la República de los Estados Unidos del Brasil se comprometen a gestionar la supresión de cualquier impuesto o tasa que grave la salida o entrada de turistas procedentes de sus países.

Artículo II

Las providencias necesarias para que los nacionales de la otra, de ambos sexos, y de cualquier edad, que no sean inmigrantes y procedan directamente del territorio de su país de origen, puedan penetrar en su territorio munidos solamente de su pasaporte nacional válido acompañado sólo de los documentos sanitarios.

1.º — Tanto los pasaportes, individuales o colectivos, como los demás documentos de los turistas serán visados gratuitamente por la autoridad consular.

2.º — Sólo excepcionalmente podrán las autoridades consulares exigir otros documentos, cuando tuvierem razones para sospechar que el portador del pasaporte es indeseable, según las leyes del país a que se destina.

3° — Tal exigencia no podrá, entretanto, ser hecha, en ningún caso, cuando se trate de persona que ejerza alto cargo público, o de elevada representación social, o presentada por cualquier entidad de turismo de reconocida idoneidad.

4° — La visación del pasaporte de turista, que tiene preferencia sobre cualquier otro acto consular y que podrá ser concedida independientemente de la presencia, en el Consulado, del portador del pasaporte, será válida por tres meses, después de los cuales podrá todavía ser renovada por un plazo máximo de tres meses, por la policía del lugar en que se encuentre el turista, la cual, a su vez podrá pedir la visación previa de las autoridades consulares del país que emitió el pasaporte.

5° — Cada pasaporte de turista llevará en lugar visible, al alto de la visación, la indicación, con sello, de la palabra *Turista*.

6° — Los pedidos de visación para tales pasaportes podrán ser hechos por intermedio de las compañías de navegación o agencias de turismo a las cuales los Consulados suministrarán las fórmulas impresas necesarias, dispensándose, igualmente, para tales pedidos, las fotografías exigidas para los demás.

Artículo III

Cada una de las Partes Contratantes reconoce el derecho de libre tránsito por todo el territorio de jurisdicción federal, estadual, provincial y municipal de los vehículos de el turismo de la otra Parte.

Los Gobiernos de los dos países gestionarán de los gobiernos y autoridades de los Estados o provincias y municipios respectivos el cumplimiento de los compromisos derivados de este artículo y del artículo I de este Convenio.

Párrafo único. El uso y la reglamentación de una chapa internacional para los automóviles, y de una Cédula Internacional de automovilista serán objeto de posterior ajuste entre las organizaciones automovilísticas de los dos países.

Artículo IV

Los gobiernos de los dos países se obligan a propiciar un acuerdo subsidiario del presente Convenio para reglamentar el tránsito de aviones y dirigibles, con pasajeros y correspondencia exclusivamente.

Artículo V

Subsidiariamente a este Convenio y a fin de facilitar siempre el intercambio turístico, se realizará a la brevedad posible una conferencia de técnicos aduaneros de ambos países para combinar las bases de un régimen aduanero similar relativo a los equipajes de turistas de los países contratantes.

Artículo VI

Con el fin de fomentar el movimiento turístico entre los dos países y, de un modo general, facilitar el cumplimiento de los compromisos derivados del presente Convenio, los dos gobiernos podrán, cada cual, recurrir a la colaboración de los organismos de turismo de sus países.

El Gobierno del Brasil se esforzará para promover la federación de los organismos turísticos del país o podrá aceptar, en ese carácter, cualquiera de los organismos ya existentes.

El Gobierno de la República Oriental del Uruguay considera que a esa finalidad corresponde la Comisión Nacional de Turismo con asiento en Montevideo.

Artículo VII

Cualquier Estado americano que lo desee podrá adherir a este Convenio, comunicando su propósito al Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Oriental del Uruguay. Cada adhesión solamente se hará efectiva después de que con ella se manifestaren de acuerdo los Gobiernos de la República de los Estados Unidos de Brasil y de los otros Estados que, en esa ocasión, sean parte en este Convenio.

Artículo VIII

El presente Convenio será ratificado y sus ratificaciones se canjearán en la ciudad de Río de Janeiro dentro del más breve plazo posible, continuando, él en vigor indefinidamente hasta ser denunciado por una de las Partes Contratantes, con seis meses de anticipación.

En fé de lo cual, los Plenipotenciarios arriba referidos firmaron el presente Convenio, en dos ejemplares, en las lenguas española y portuguesa y les pusieron sus respectivos sellos, en Montevideo a los veinte días del mes de diciembre del año mil novecientos treinta y tres. — *Alberto Mañé*. — *A. de Mello Franco*.

E, havendo sido aprobado o mesmo Convênio, cujo teor fica acima transcrito, o confirmo e ratifico e, pelo presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e selada com o selo das armas da República e subscrita pelo ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

Getúlio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai, foi concluído e assinado em Montevideo, a 20 de dezembro de 1933, o Convênio sobre exposições de amostras e venda de produtos nacionais do teor seguinte:

CONVÊNIO ENTRE O BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI SOBRE EXPOSIÇÕES DE AMOSTRAS E VENDA DE PRODUTOS NACIONAIS

A República dos Estados Unidos do Brasil e a República O. do Uruguai, desejando promover a aproximação comercial cada vez maior entre os dois países, convencidas da necessidade de robustecer e assegurar essa orientação por atos concretos, resolveram celebrar um Convênio relativo a exposições de amostras e venda de produtos nacionais e, com esse fim, nomearam seus plenipotenciários, o chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil ao senhor doutor Afrânio de Melo Franco, ministro de Estado das Relações Exteriores, e o Presidente da República O. do Uruguai ao senhor doutor Alberto Mañé, ministro das Relações Exteriores.

Os quais, depois de se comunicarem os respectivos Pleitos Plenos, que foram achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo primeiro

O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil instalará na cidade de Montevideo um salão de exposição de amostras e venda permanente de seus produtos nacionais, e a mesma instalação e com idêntico fim, o Governo da República O. do Uruguai fará no Rio de Janeiro, Distrito Federal.

Artigo II

Os produtos destinados a essas exposições não pagarão direitos aduaneiros, nem outro qualquer imposto ou onus fiscal, entando no País como amostras sem valor; todavia, no caso de venda, serão sujeitos ao pagamento dos direitos de importação e de consumo, pela forma a ser combinada entre as autoridades fiscais dos dois países.

Artigo III

A venda dos produtos não se poderá realizar senão a retalho, isto é, somente como uma demonstração prática das qualidades e do custo do artigo.

As condições de venda de tais produtos serão objeto de regulamentação especial e concordante dos dois Governos.

Artigo IV

Aos expositores será cobrada uma pequena comissão do valor destinada a custear os gastos com a manutenção dos Salões.

Artigo V

Os Salões de exposição e venda ficarão sob a imediata direção, fiscalização e responsabilidade dos Consulados Gerais do Brasil em Montevideo e da República O. do Uruguai no Rio de Janeiro, Distrito Federal, e sob a superintendência das respectivas embaixadas nessas capitais.

Artigo VI

Os Governos do Brasil e da República O. do Uruguai fixarão os recursos necessários à instalação dos seus Salões de exposição e venda, e regulamentarão devidamente o seu funcionamento, de modo a poderem os mesmos fornecer quaisquer informações sobre os produtos nacionais, com a garantia do testemunho oficial e da competência técnica.

Artigo VII

O presente Convênio entrará em vigor trinta dias depois de trocados os respectivos instrumentos de ratificação na cidade do Rio de Janeiro, D. F. Vigorará por um ano, considerando-se prorrogado por tácita recondução até que seja denunciado por qualquer das partes contratantes, mediante notificação prévia de três meses.

Em fé do que, os plenipotenciários acima nomeados firmaram o presente Convênio, em dois ejemplares, nas linguas portuguesa e hebraica, e lhes apuzeram os respectivos sellos, em Montevideo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e tres.

(L. S.) *A. de Mello Franco.*

(L. S.) *Alberto Mañé.*

CONVENIO ENTRE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY Y EL BRASIL SOBRE EXPOSICIONES DE MUESTRAS Y VENTA DE PRODUCTOS NACIONALES

La República Oriental del Uruguay y la República de los Estados Unidos del Brasil, en el deseo de promover la aproximación comercial siempre mayor entre los dos países, convencidas de la necesidad de robustecer y afianzar esa orientación por actos concretos han resuelto celebrar un Convenio relativo a exposiciones de muestras y venta de productos nacionales y, con ese fin, nombraron sus Plenipotenciarios: el Presidente de la República Oriental del Uruguay al Señor Doctor Alberto Mañé, Ministro de Relaciones Exteriores y el Jefe del Gobierno Provisorio de la República de los Estados Unidos del Brasil al Señor Doctor Afranio de Mello Franco, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores;

Los cuales, después de haberse comunicado sus respectivos Plenos Poderes, que fueron hallados en buena y debida forma, han convenido en lo siguiente:

Artículo I

El Gobierno de la República Oriental del Uruguay instalará en la ciudad de Río de Janeiro un Salón de exposición de muestras y venta permanente de sus productos nacionales; y la misma instalación y con el mismo fin, el Gobierno de la República de los Estados Unidos del Brasil establecerá en la ciudad de Montevideo.

Artículo II

Los productos destinados a esas exposiciones, no pagaran derechos de aduana, ni otro impuesto o recargo fiscal, entrando al país como muestras sin valor, a menos que lleguen a ser vendidos caso en que serán recaudados los derechos de importación y de consumo, en la forma que se combine entre las autoridades fiscales de ambos países.

Artículo III

La venta de los productos únicamente podrá realizarse al por menor, solamente como una demostración práctica de las calidades y del costo del artículo.

Las condiciones de venta de tales productos serán objeto de reglamento especial y concordante de los dos Gobiernos.

Artículo IV

Se cobrará a los expositores una moderada comisión de venta, destinada a costear los gastos de mantenimiento de los Salones.

Artículo V

Los Salones de exposición y venta quedarán bajo la inmediata dirección, fiscalización y responsabilidad de los Consulados Generales de la República Oriental del Uruguay en Río de Janeiro y del Brasil en Montevideo y bajo la superintendencia de las respectivas embajadas en esas capitales.

Artículo VI

Los Gobiernos de la República Oriental del Uruguay y del Brasil arbitrarán los recursos necesarios para instalar sus Salones de exposición y venta, y reglamentarán debidamente su funcionamiento, de modo que puedan suministrar los informes que se soliciten sobre los productos nacionales, con las garantías de la información oficial y la competencia técnica.

Artículo VII

El presente Convenio entrará en vigor treinta días después de canjados los respectivos Instrumentos de ratificación en la ciudad de Río de Janeiro. Estará en vigor por un año, considerándose prorrogado por tácita reconducción hasta que sea denunciado por cualquiera de las Partes Contratantes, por medio de notificación previa de tres meses.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba mencionados firmaron el presente Convenio, en dos ejemplares, en las lenguas española y portuguesa, y les pusieron los respectivos sellos, en Montevideo, a los veinte días del mes de Diciembre del año mil novecientos treinta y tres.

Alberto Mañé.

A. de Mello Franco.

GETULIO DORNELES VARGAS

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguai, foi concluido e assinado em Montevideo, a 20 de dezembro de 1933, o Acordo para permuta de publicações do teor seguinte:

ACORDO ENTRE O BRASIL E A REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI PARA PERMUTA DE PUBLICAÇÕES

A Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguai, no desejo que as animas de um maior aperfeiçoamento na informação a respeito de suas atividades a fim de melhor se conhecerem seus povos, certas de que esse conhecimento se logrará facilmente desde que existam em Bibliotecas do Brasil e do Uruguai seções especiais a que sejam remetidas todas as publicações oficiais sobre o Uruguai e o Brasil, resolveram celebrar um acordo para permuta de publicações e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciarios: O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil ao Senhor Doutor Afranio de Mello Franco, ministro de Estado das Relações Exteriores, e o Presidente da Republica Oriental do Uruguai ao Senhor Doutor Alberto Mañé, ministro das Relações Exteriores;

Os quais, depois de se comunicarem os respectivos Plenos Poderes que foram achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo primeiro

Haverá na Biblioteca do Itamarati e na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, D. F., uma seção dedicada á Republica Oriental do Uruguai.

Artigo segundo

Haverá na Biblioteca do Ministerio das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguai e na Biblioteca Nacional de Montevideo uma seção dedicada ao Brasil.

Artigo terceiro

Para a instalação dessas seções, o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da Republica Oriental do Uruguai comprometem-se fornecer uma coleção de obras capazes de dar a conhecer a ideologia que anima seus homens de estudo e de ciência.

Artigo quatro

A partir de 1 de abril de 1934, os dois Governos se comprometem a fazer fornecer ás missões diplomaticas brasileira em Montevideo e uruguiaia no Rio de Janeiro, D. F., tres exemplares de cada uma de suas publicações officiais e de todas aquelas que forem editadas com seu auxilio.

Artigo quinto

A Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, D. F., e a Biblioteca Nacional de Montevideo entrarão em acordo para manter, com a desejavel frequencia, o serviço de permutas de obras editadas no Brasil e no Uruguai e de cópias ou fotografias de documentos que possam ter interesse para a historia americana.

Artigo sexto

O presente Acôrdo será ratificado e suas ratificações se trocarão no Rio de Janeiro, D. F., dentro do mais breve prazo possivel, continuando ele em vigor indefinidamente até ser denunciado por uma das Partes contratantes, com seis mezes de antecipaço.

Em fé do que, os Plenipotenciarios acima referidos assinaram o presente Acôrdo, em dois exemplares, nas linguas portuguesa e hespanhola, e lhes apuzeram os respectivos selos, em Montevideo, aos vinte dias do mês da dezembro do ano de mil novecentos e trinta e tres.

(L. S.) *A. de Mello Franco*

(L. S.) *Alberto Mañé.*

ACUERDO ENTRE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY Y EL BRASIL PARA EL CANJE DE PUBLICACIONES

La República Oriental del Uruguay y la República de los Estados Unidos del Brasil, en el deseo que las animas de una mayor perfección en la información respecto de sus actividades a fin de mejor conocerse sus pueblos, convencidas de que esse conocimiento se logrará facilmente desde que existan en Bibliotecas del Uruguay y del Brasil secciones especiales a las que sean remitidas todas las publicaciones oficiales sobre el Brasil y el Uruguay, resolvieron celebrar un acuerdo para la permuta de publicaciones y, con esse fin nombraron sus Plenipotenciarios: el Presidente de la República Oriental del Uruguay al Señor Doctor Alberto Mañé, Ministro de Relaciones Exteriores, y el Jefe del Gobierno Provisorio de la República de los Estados Unidos del Brasil, al Señor Doctor Afranio de Mello Franco, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores;

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

E, havendo sido aprovado o mesmo Convênio, cujo teor fica acima transcrito, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das armas da Republica e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete.

Los cuales, después de comunicarse los respectivos Plenos Poderes, que fueron encontrados en buena y debida forma, convinieron en lo siguiente:

Artículo primero

Habrà en la Biblioteca del Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Oriental del Uruguay y en la Biblioteca Nacional de Montevideo una sección dedicada al Brasil.

Artículo segundo

Habrà en la Biblioteca del Itamaraty y en la Biblioteca Nacional de Rio de Janeiro una sección dedicada a la República Oriental del Uruguay.

Artículo tercero

Para la instalación de esas secciones, el Gobierno de la República Oriental del Uruguay y el Gobierno de los Estados Unidos del Brasil se comprometen a proveer una colección de obras capaces de dar a conocer la ideología que anima a sus hombres de estudio y de ciencia.

Artículo cuarto

A partir del 1° de abril de 1934 los dos Gobiernos se comprometen a hacer proveer a las misiones diplomáticas uruguayas en Rio de Janeiro y brasileña en Montevideo tres ejemplares de cada una de sus publicaciones oficiales, y de todas aquellas que fueron editadas con su auxilio.

Artículo quinto

La Biblioteca Nacional de Montevideo y la Biblioteca Nacional de Rio de Janeiro entrarán en acuerdo para mantener, con la deseable frecuencia, el servicio de canje de obras editadas en el Uruguay y en el Brasil y de copias o fotografías de documentos que puedan tener interés para la historia americana.

Artículo sexto

El presente Acuerdo será ratificado y sus ratificaciones se canjearán en Rio de Janeiro dentro del más breve plazo posible, continuando él en vigencia indefinidamente hasta ser denunciado por una de las Partes Contractantes, con seis meses de anticipación.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba mencionados firmaron el presente Acuerdo, en dos ejemplares, en las lenguas española y portuguesa, y los sellaron, en Montevideo, a los veinte días del mes de Diciembre del año mil novecientos treinta y tres.

(L. S.) ALBERTO MAÑÉS.

(L. S.) A. DE MELLO FRANCO.

E, havendo sido aprovado o mesmo Acôrdo, cujo teor fica acima transcrito, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das Armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dado no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

GETULIO DORNELLES VARGAS

Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai, foi concluído e assinado em Montevideu a 20 de Dezembro de 1933, o Convênio de intercâmbio artístico do teor seguinte:

CONVENIO DE INTERCAMBIO ENTRE O BRASIL E A REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

A República dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai no animo em que se encontram de procurar por todos os meios aperfeiçoar as relações de amizade que tão intimamente as une; convenidas de que pelo conhecimento de seus artistas melhor poderão os seus povos avaliar a força de idealismo que os anima e julgar do adeantamento que já atingiram no campo das artes, resolveram celebrar um Convênio de intercambio artistico e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciarios: o Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil ao Senhor Doutor Afranio de Melo Franco, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e o Presidente da República Oriental do Uruguai ao Senhor Doutor Alberto Mañé, Ministro das Relações Exteriores;

Os quais, depois de se comunicarem os respectivos Plenos Poderes, que foram achados em boa e debida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil realizará anualmente em Montevideo e o Governo da República Oriental do Uruguai no Rio de Janeiro D. F., uma exposição de belas artes e artes aplicadas, destinada a fazer conhecer as produções culminantes de seus artistas e de alguns ramos de sua indústria. A "Exposição Brasileira" em Montevideo será organizada a sua custa pela Escola Nacional de Belas Artes do Rio de Janeiro D. F., e, pela mesma forma, a "Exposição Uruguia" no Rio de Janeiro D. F., pelo Circulo de Belas Artes de Montevideo.

Artigo II

As exposições constarão de obras de arte e de artes applicadas nas indústrias, com secções de livreria, imobiliário, cerâmica, bem como uma especial de projetos arquitetonicos.

Artigo III

Durante o tempo que durar a Exposição, serão realizados semanalmente concertos de musica nacional, dizendo-se conferencias sobre litteratura e arte e fazendo-se demonstrações a respeito de festas e bailes tradicionais.

Artigo IV

Os gastos de organização e policia da Exposição, serão feitos pelo Governo do país onde ela se realizar, o qual arrecadará a importância dos respectivos ingressos, arcando com qualquer eventual deficit.

Artigo V

O Governo do país que promover a Exposição custeará o transporte dos volumes destinados até a capital do outro país, e, igualmente, os gastos de viagem e permanencia de todo o pessoal, inclusive artistas e conferencistas, que se julgar necessario levar para a outra capital.

Artigo VI

O Governo do país onde se realizar a Exposição compromete-se a desembaraçar, livre de direitos aduaneiros ou de qualquer outro onus, os volumes a ela destinados e, uma vez terminada a exposição, a reembarcá-los nas mesmas condições.

Artigo VII

O presente Convênio será ratificado e suas ratificações se trocarão no Rio de Janeiro D. F., dentro do mais breve prazo possível, continuando ele em vigor indefinidamente até ser denunciado por uma das partes contratantes, com seis meses de antecipação.

Em fé do que, os Plenipotenciarios acima referidos assinaram o presente Convênio, em dois exemplares, nas linguas portuguesa e espanhola, e lhes apuzeram os respectivos selos, em Montevideo, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. — A. de Mello Franco. — Alberto Mañé.

CONVENIO DE INTERCAMBIO ARTISTICO ENTRE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY Y EL BRASIL

La República Oriental del Uruguay y la República de los Estados Unidos del Brasil, en el ánimo en que se encuentran de procurar por todos los medios perfeccionar las relaciones de amistad que tan intimamente las une; convencidas de que por el conocimiento de sus artistas podrán sus pueblos apreciar mejor la fuerza de idealismo que los anima y juzgar el adelanto que ya tuvieran en el campo de las artes, resolvieron celebrar un Convênio de Intercambio Artistico y, con ese fin, nombraron sus Plenipotenciarios: el Presidente de la República Oriental del Uruguay al Senor Doctor Alberto Mañé, Ministro de Relaciones Exteriores, y el Jefe del Gobierno Provisorio de la República de los Estados Unidos del Brasil al Señor Doctor Afranio de Mello Franco, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores;

Los cuales, después de comunicarse los respectivos Plenos Poderes, que fueron encontrados en buena y debida forma, convinieron en lo siguiente:

Artículo I

El Gobierno de la República Oriental del Uruguay realizará anualmente en Rio de Janeiro y el Gobierno de la República de los Estados Unidos del Brasil en Montevideo, una exposición de Bellas artes aplicadas, destinada a hacer conocer las producciones culminantes de sus artistas y de algunos ramos de su industria. La "Exposición Uruguay" en Rio de Janeiro, será organizada a su costo por el Circulo de Bellas Artes de Montevideo y en la misma forma la "Exposición Brasileña" en Montevideo por la Escuela Nacional de Bellas Artes de Rio de Janeiro.

Artículo II

Las exposiciones constarán de obras de arte y de artes aplicadas a las industrias, con secciones de libros, muebles, cerámica, así como una especial de proyectos arquitectónicos.

Artículo III

Durante el tiempo que dure la Exposición, serán realizados semanalmente conciertos de musica nacional, dándose conferencias sobre literatura y arte y haciéndose demostraciones relativas a fiestas y bailes tradicionales.

Artículo IV

Los gastos de organización y vigilancia de la Exposición serán hechos por el Gobierno del país donde ella se realice, el cual recaudará el importe de los respectivos ingresos, cargando con cualquier déficit eventual.

Artículo V

El Gobierno del País que promueva la Exposición costeará el transporte de los volúmenes a ella destinados hasta la capital del otro país y, igualmente, los gastos de viaje y permanencia de todo el personal, inclusive artistas y conferencistas, que se juzgare necesario llevar para la otra capital.

Artículo VI

El Gobierno del país donde se realice la Exposición se compromete a despachar, libre de derechos aduaneros o de cualquier otro gravamen, los volúmenes a ella destinados, y una vez terminada la Exposición, a reembarcarlos en las mismas condiciones.

Artículo VII

El presente Convenio será ratificado y sus ratificaciones se canjearán en Rio de Janeiro dentro del más breve plazo posible, continuando él en vigor indefinitivamente hasta ser denunciado por una de las Partes contratantes, con seis meses de anticipación.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba referidos firmaron el presente Convenio, en dos ejemplares, en las lenguas española y portuguesa, y les pusieron los respectivos sellos, en Montevideo a los veinte días del mes de Diciembre del año mil novecientos treinta y tres. — *Alberto Mañé.* — *A. de Mello Franco.*

E, havendo sido aprovado o mesmo Convenio cujo teor fica acima transcrito, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprido invariavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e selo com o selo das armas da Republica e subscrita pelo Ministro do Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

DECRETO N. 1.858 — DE 4 DE AGOSTO DE 1937

Autoriza a firma Arens & Langen a comprar e exportar pedras preciosas

O Presidente da Republica, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a industria da falscação do ouro aluvionar e o comercio de pedras preciosas:

Decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a firma Arens & Langen, estabelecida na cidade de Vitória, capital do Estado do Espirito Santo, a comprar pedras preciosas em todas as zonas de garimpagem e, bem assim, a exporta-las nos termos dos arts. 7º e 16 do decreto numero 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo titulo desta autorização uma via autentica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937, 116º da Independencia e 19º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

(C. 5.939—6-8-937—20\$409)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 31 de julho findo:

Foram nomeados José Fraga Lima, Antonio José das Virgens e José Antonio Santana, respectivamente, ajudante do procurador da República, 1º e 3º suplentes do substituto do juiz federal no município de Paripiranga, na Secção da Baía;

Foi nomeado Alfredo Pinto Garcia para exercer, interinamente, o lugar de sub-oficial do 9º Registro Geral de Imóveis desta Capital;

Foram nomeados Jarbas Azevedo Cordeiro, Sebastião Herculanio de Matos, Ernesto Pinheiro de Barcelos e Lucio Tavares, respectivamente ajudante do procurador da República, 1º, 2º e 3º suplentes do substituto do juiz federal no município de Iguaçu, na Secção do Rio de Janeiro;

Foi nomeado Irio Monteiro Villaga para escrivão, interino, cargo da classe F, quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

— Por outros de 2 de agosto corrente:

Foi nomeado o bacharel Manoel Lacerda Pinto, interinamente, procurador da República na Secção do Paraná, durante o impedimento do efetivo;

Foi aposentado, a pedido, o bacharel Celestino Carlos Wanderley, substituto do juiz federal na Secção do Rio Grande do Norte;

Foi exonerado, em virtude de inquerito, Roberto Brandão Lisboa do cargo de escrivão classe F, do quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Foi nomeado o escrevente juramentado Antonio Miguel Messina para servir, na qualidade de sucessor, o officio de escrivão e oficial do Registro Civil da 8ª Pretoria Civil, freguezia de Campo Grande, do Districto Federal, durante o afastamento do serventuario efetivo, bacharel Nicanor Queiróz do Nascimento.

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 26 de julho, foi designado Lasar Segal para, sem onus para a União, representar o Brasil no Congresso Internacional de Arte Independente a realizar-se em Paris no corrente ano.

Por outro da mesma data foi designada, sem onus para a União, Helena de Almeida Magalhães, para representar o Brasil no Congresso Internacional de Atividades Femininas a realizar-se em Paris no corrente ano.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PUBLICO CIVIL

ATO N. 25

O Conselho Federal do Serviço Publico Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Capitulo VI da Lei numero 284, de 28 de outubro de 1936, resolve mandar incluir no Quadro I, do Ministério da Educação e Saude:

— a "Situação antiga"

"5 — Professor privativo — Escola de Farmacia anexa à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro" e

— a "Situação nova"

"5 — Professor — Padrão L.

Sala das Sessões, no Palacio do Catete, em 4 de julho de 1937. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — *E. Jansen de Mello*. — *J. F. de Mattos*. — *M. Bittencourt Sampaio*. — *Moncyr Briggs*.

ATO N. 26

O Conselho Federal no Serviço Publico Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Capitulo VI, da Lei numero 284, de 28 de outubro de 1936, resolve retificar o Ato n. 6, baixado em 12 de março do corrente ano, para o efeito de anular o item referente a classe C, da carreira do "Servente", prevalecendo a classificação feita pela Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Sala das Sessões, no Palacio do Catete, em 4 de agosto de 1937. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — *E. Jansen de Mello*. — *J. F. de Mattos*. — *M. Bittencourt Sampaio*. — *Moncyr Briggs*.

ATO N. 27

O Conselho Federal no Serviço Publico Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Capitulo VI, da Lei numero 284, de 28 de outubro de 1936, resolve mandar anular o Ato numero 8, de 22 de março de 1937, afim de que prevaleça a inclusão feita pelo Ato n. 6, de dois cargos de "Prático de Laboratorio", da classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude.

Sala das Sessões, no Palacio do Catete, em 4 de agosto de 1937. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — *E. Jansen de Mello*. — *J. F. de Mattos*. — *M. Bittencourt Sampaio*. — *Moncyr Briggs*.

ATA DA 30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 30 DE ABRIL DE 1937

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, presentes no Palácio do Catete os senhores conselheiros Luiz Simões Lopes, presidente, Eder Jansen de Melo, José Francisco de Matos, Mario de Bittencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, foi pelo senhor presidente declarada aberta a trigésima sessão extraordinária.

Ata: Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente: Constatou do resumo dos papeis entrados na véspera.

Ordem do dia: Foram resolvidos os seguintes papeis da pauta:

Processo n. 543 (Resolução n. 1.071), constituído da representação apresentada pelo diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, propondo nomear para dez vagas de oficiais administrativos da classe I, os candidatos classificados no concurso que se realizou para o provimento dos antigos cargos de terceiros oficiais. Relator: senhor conselheiro Jansen. Depois do histórico do processo pelo relator, obteve a palavra, para apresentar alguns novos esclarecimentos e defender a medida, o doutor Heitor de Farias, autor da proposta. Informou, de início, que depois do encaminhamento de sua representação, havia ocorrido uma nova vaga na classe L. A promoção determinaria uma vaga em cada uma das classes inferiores. Para melhor elucidar os senhores conselheiros, oferecia um quadro esquemático pelo qual se verificava a verdadeira situação da carreira de "oficial administrativo" do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, com o advento da lei n. 284 e depois da lei n. 378, que reformou o Ministério. Por esse quadro, a 28 da corrente mês de abril, a situação das vagas era esta: 4 na classe L, 5 na classe K, 13 na classe J, 92 na classe H, havendo na classe I tres excedentes. Processadas, que sejam, as promoções para a classe L, serão 9 as vagas da classe K; preenchidas, por promoção, essas 9 vagas, resultarão 22 na classe J, vagas essas que as promoções levariam para a classe I, mas que com a absorção dos tres excedentes se reduziriam a 19. Ora, para essas 19 vagas só há na classe H oito funcionários, que serão inevitavelmente promovidos. Restarão onze vagas, nas quais poderiam ser providos, sem prejuizo de ninguém, os candidatos que se habilitaram no concurso para o antigo cargo de terceiros oficiais da Diretoria de Expediente do Ministério. Recordou ao Conselho o que foi esse concurso: uma notavel prova de capacidade, como igual ainda não houve no País. Trinta e tres foram os examinadores, todos eles mestres das Escolas Superiores, revezados em cada prova, mestres todos eles habituados a examinar professores aspirantes á propria cátedra. As provas escritas, sigiladas, eram levadas para casa, onde cada examinador dava nota. Quando se verificava a divergência de notas entre os examinadores, imediatamente se processava nova prova, sem nenhuma consideração pessoal aos proprios mestres que divergiram. Jamais se fez concurso igual na Monarquia ou na República. Foram de tal ordem as provas classificadas, que ele, orador, tirou-lhes cópias integrais, que juntou ao seu relatório anual, para conhecimento do senhor Presidente da República, numa demonstração de que o concurso já constituia, no Brasil, coisa séria. Bastaria lembrar, ainda em defesa do concurso, o seguinte: professores que examinaram Direito Administrativo disseram diante das provas classificadas, que por suas mãos nunca passara, em longos anos da cátedra, prova igual de qualquer bacharelado. Durante as provas de linguas, somente se falava, em cada exame, em idioma em que os candidatos estavam sendo examinados, versando-se interessantes problemas de ensino ou de higiene, que resultaram em monografias sobre assuntos da especialização do Ministério. Modelares foram ainda as provas de Matemática. O esforço na seleção das capacidades foi de tal sorte rigoroso, que de quasi uma centena de candidatos, somente quatorze lograram classificação. Cinco deles foram nomeados terceiros oficiais e entraram logo a tratar dos assuntos da burocracia, sem a ajuda de quem quer que seja, imprimindo-lhes, com mentalidade vigorosa e moça, uma orientação inteligente e remodeladora. Restam, esperando nomeação, nove candidatos. Fizaram eles concurso para um cargo que a lei do reajustamento fez corresponder ao de oficial administrativo da classe I. Os que em tempo foram nomeados estão nessa classe. Torna-se, entretanto, como inicial da carreira a classe H, ficarão eles distanciados dos colegas, si não forem nomeados para a classe I, correspondente ao cargo para que prestaram concurso. A proposta pretende que se faça justiça, sem prejuizo de quem quer que seja. Mas não está defendendo, — acentua o orador, os interesses pessoais desses candidatos. Defende o interesse do serviço, primeiro, quando espera relatar o quadro do Ministério e em seguida, quando deseja chamar á atividade pública, estimulados pela melhor colocação, os que hão de ser ótimos colaboradores da administração, porque se revelaram excepcionalmente capazes, em notaveis provas públicas. Lamenta não ter trazido essas provas para a verificação dos senhores conselheiros. O senhor conselheiro Briggs aparteia para pedir ao orador uma ressalva: acreditava na excepcionalidade das provas do concurso clogiado, mas pedia que no mesmo nível de moralidade e rigor se collocasse o que se processou no Ministério das Relações Exteriores, para consules de terceira classe e do que fora secretário. Ninguém melhor do que um secretário de concurso, para avaliar o rigor e a moralidade das provas. O doutor Heitor de Farias aceitou a ressalva, explicando que, quando se referira ao concurso do Ministério da Educação e Saúde, não o encarara, tão somente, sob o ponto de vista da moralidade e do rigor. Não puzera em dúvida a moralidade e o rigor dos demais concursos. Taxara-o de excepcional, pelo sistema a que obedeceu. Continuando a discussão do relatório, o senhor conselheiro Matos quiz saber si o Conselho já havia recebido a relação de

antiguidade dos oficiais administrativos do Ministério da Educação e Saúde, porque o que se pretendia, a seu ver, no caso, outra coisa não era sino promover, uma vez que os candidatos á nomeação passariam por cima dos que estão na classe inicial da carreira. Si se reconhecerem justas as razões apresentadas, conveniente será a verificação da antiguidade, para que se não prejudiquem os da classe H. O relator informou que a relação não fôra ainda recebida. O que, no caso, não importava, uma vez que não se examinava uma proposta de promoções, mas uma tese sobre os efeitos de um concurso que a lei número 284, de 28 de outubro de 1936, mandara respeitar. Inteirado, o senhor conselheiro Matos propôs que se resolvesse a seguinte preliminar: "Poderá o candidato que se habilitou em concurso, ainda válido, ser nomeado para uma classe que na lei do reajustamento veio a corresponder ao cargo para o qual foi o concurso prestado, mesmo quando a referida lei haja criado uma classe inferior para início da carreira?" Na discussão dessa preliminar o senhor conselheiro Sampaio, refugou-a como tese, de aplicação geral. Aceitava-a para cada caso. No caso em apreço, por exemplo, para melhor responde-la, cumpriria examinar primeiro a situação real dos candidatos que se habilitaram para o antigo cargo de terceiro oficial. Que pretendiam esses candidatos, quando se inscreveram em concurso? Uma nomeação que, na época, lhes daria 900\$600 por mês. Providos que sejam, agora, no cargo inicial da carreira de oficial administrativo, irão perceber 1:100\$000. Não perderam, pois, por esperar. Alegou-se, em seu favor, a situação melhor que já desfrutaram cinco outros, dos que com eles prestaram as provas e que foram, desde logo, nomeados. Mas a aprovação em concurso não garante direito; põe um direito em expectativa. Esses, que se anteciparam no ingresso da carreira, o fizeram licitamente, em tempo proprio, porque puderam ver realizadas essa expectativa, numa precedência possivelmente resultante da colocação no concurso. Pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, uma determinada classe não é inicial de uma determinada carreira, pelo fato de ter sido começo de emprego público, num quadro que a ela veio a corresponder e que existia, antes do reajustamento. Criando carreiras, a nova lei não elhou repartições, mas funções. Os concursos visavam sempre repartições, embora visassem cargos, no regime antigo. Dentro do mesmo Ministério, o concurso era particular de uma repartição ou de uma diretoria. Aproveitando as informações do doutor Heitor de Farias, informações que solicitou, o orador tomou, para reforço de seus argumentos, o próprio concurso em apreço; as provas se realizaram para provimento de vagas numa Diretoria, a de Expediente, do Ministério da Educação e Saúde. Outras diretorias existiam: a de Contabilidade e a de Estatística. A lei do reajustamento mudou a individualização dos concursos, quando estabeleceu carreiras que visam estimular o interesse dos funcionarios pelo serviço público, possibilitando um escalonamento mais amplo, racional e equitativo. Esse escalonamento se faz por um principio fundamental: a antiguidade melhorada pelo merecimento, quando chega a oportunidade das promoções. Dentro desse principio fundamental da lei, o que se pretende fazer com os candidatos habilitados no último concurso do Ministério da Educação e Saúde não parece admissivel, porque seria o mesmo que revogar o dispositivo legal que exige o interstício de dois anos para a promoção. As razões em favor dos candidatos são fortes, porque se estribam, também, no interesse público, mas o principio fundamental da lei precisa ser acatado em primeiro lugar. De resto, o prejuizo dos candidatos será temporario e curto: estão eles esperando uma nomeação. Enquanto esperam, nada percebem dos cofres públicos. Nomeados, que sejam, para a classe E, inicial da carreira, ficarão, ainda assim, numa situação mais favoravel do que muitos outros candidatos habilitados em outros concursos. Saberão eles que dois anos depois de completado o interstício legal, poderão ser promovidos á classe imediatamente superior, nas vagas que os esperam. Dentro dessas considerações, e no caso em foco, respondia pela negativa a interrogação contida na preliminar que o senhor conselheiro Matos formulou. Discutindo ainda a preliminar, falou depois o senhor conselheiro Jansen, relator do processo. Sustentou a mesma convicção de que a habilitação em concurso não constituia direito á nomeação, mas simples expectativa desse direito. A validade que a lei n. 284, complaceentemente deixou entendida para os concursos anteriores á sua expedição, devia ser considerada em termos. Os concursos foram prestados para o provimento de cargos hoje inexistentes. A lei, ressaltando os concursos ainda válidos, não creava direito algum. Apenas teria levado em conta a despesa e a demora que qualquer concurso acarreta sempre, permitindo á administração aproveitar-se do que já se havia feito. Atendeu, com isso, principalmente, o interesse da administração, poupando tempo e dinheiro. Assim considerando, respondia á preliminar pela negativa, abundando nas razões, que considerou ponderosas, do senhor conselheiro Sampaio. O senhor conselheiro Briggs, dando as razões do seu voto em favor do ponto de vista do senhor conselheiro Sampaio, reforçou a conveniência de se situar, em cada caso concreto, qualquer decisão sobre concursos, para que uma decisão, em tese de caráter geral, não implicasse no prejulgamento de casos outros, que se apresentam ou se apresentarão revestidos de diferentes características. Citou, por exemplo, o caso dos interinos, que ocupam cargos efetivos. O Conselho ainda não deliberou se deverá exigir concursos para os cargos em que eles se encontram ou para os cargos iniciais das respectivas carreiras. Falou, em seguida, o senhor conselheiro presidente, expondo as razões pelas quais apoiava o ponto de vista do senhor conselheiro Sampaio, na votação da preliminar. Diante do caso em lide, teve no primeiro momento, antes de examinar a situação real do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, suas reservas sobre as simpatias que a defesa da causa estava soli-

citando. Entendia, de começo, que o ingresso dos candidatos habilitados em concurso, diretamente na classe I, poderia ferir direitos dos oficiais administrativos da classe II, aspirantes à promoção. Diante da sucinta e clara exposição do senhor doutor Heitor de Farias, começou a ter suas simpatias pela causa, porque via que todos os oficiais administrativos que hoje ocupam a classe II seriam promovidos, sobrando vagas mais do que suficientes para os candidatos estranhos ao Quadro. Poderia ser, portanto, pela fórmula do aproveitamento dos candidatos na classe I, embora firme na convicção de que o concurso não consagrava direito, permitindo-se o Governo o direito de fazer a nomeação para o cargo inicial da carreira, nomeação que seria lícito o contemplado recusar, no caso de não se julgar satisfeito. Estaria realmente em favor dessa fórmula, mais pela conveniência da administração, que via maneira de dar estímulo maior aos que iriam com ela colaborar e eram portadores de assinaladas credenciais. Considerando bem essa conveniência de interesse público, sem perder de vista a inconveniência de se abrir mão da exigência do ingresso no cargo inicial da carreira, deixar-se-ia inclinar para o liberalismo a que é afeito o seu espírito, si não considerasse por demais expressivas e concludentes as razões expendidas pelo senhor conselheiro Sampaio, na justificação de seu voto negativo à pergunta contida na preliminar. De fato, é princípio fundamental da lei n. 284, permitir o acesso aos cargos da carreira, em virtude de promoções que atendam à antiguidade melhorada pelo merecimento. Prestigiar esse princípio, que a lei sustenta em vários de seus dispositivos, mórmente naquêle em que exige o estágio de dois anos para a promoção, será, antes de tudo, acatar e prestigiar a própria lei. Votava, assim, pela negativa à resposta contida na preliminar. O senhor conselheiro Matos se mostrou favorável à generalização de sua preliminar, cuja indagação respondia pela afirmativa. Assim, contra o único voto de seu autor, prevaleceu, quanto à preliminar, a orientação e o voto do senhor conselheiro Sampaio. Como consequência dessa votação, foi posta a votos o parecer sobre o processo n. 543, resolvendo o Conselho, por maioria: 1.º, limitar a cada cas, como preliminar, a indagação sobre si os concursos ressalvados pelo art. 14, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, deverão prevalecer para o provimento de vagas na classe, que nas tabelas anexas à mesma lei, correspondem, em categoria, e natureza das funções, aos cargos para os quais foram prestadas as provas de habilitação, ou somente prevalecerão para as classes iniciais das respectivas carreiras; 2.º, formular essa preliminar, no caso do concurso prestado para o provimento de vagas de antigos terceiros oficiais do Ministério da Educação e Saúde, e decidida no sentido de que o provimento se faça na classe inicial da carreira de "oficial administrativo" do mesmo Ministério (em obediência ao princípio fundamental, que condiciona o acesso nas carreiras à antiguidade melhorada pelo merecimento).

Processo número 638 — Resolução número 1.072 — Requerimento do doutor Alvaro Cumplido de Sant'Ana, técnico de laboratório, interino, do Ministério da Educação e Saúde, pedindo sua inclusão na relação nominal. A Comissão de Eficiência esclareceu tratar-se de um interino, que ocupa cargo cujo ocupante efetivo exerce função estadual em imns Gerais. Relator: senhor conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, mandar incluir o nome do requerente na relação nominal, entre os técnicos de laboratório da classe I, declarando-se na coluna de "Observações" a sua condição de interino e o nome do funcionário efetivo por ele substituído.

Processo n. 778 — Resolução n. 1.073 — Requerimento de Camilo Lelis Santiago e outros, fundidores, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, (Imprensa Nacional), pedindo redução, para vinte e cinco anos, do tempo de serviço necessário à aposentadoria com vencimentos integrais. Relator: Sr. Conselheiro Jansen. O relatório salientou que o pedido se baseou principalmente no artigo 170, inciso 5.º, da Constituição Federal, e que os requerentes alegam a insalubridade da indústria em que servem, como justificativa da aposentadoria prematura que ambicionam. Antes, entretanto, de facilitar o afastamento precoce de seus servidores, entendia o relator que deveria o Estado providenciar para a higienização dos locais de trabalho, como ele próprio exige que se faça nas indústrias particulares, no cumprimento das leis de caráter social, em vigor. O Sr. Conselheiro Matos, na discussão do relatório, entendeu que os requerentes já apontavam o remédio, quando citavam o dispositivo constitucional que permite a aposentadoria, em qualquer tempo, com vencimentos integrais, para o funcionário que se invalida em serviço. O Sr. Conselheiro Presidente entendeu, porém, que não se deveria ficar num simples indeferimento, mesmo que se fundamentasse no dispositivo citado. Os requerentes pediam uma medida legal, como remédio a um inconveniente social. Partindo-se do princípio de que a Constituição já ampara, suficientemente, o interesse dos requerentes, pelo artigo 170, inciso 6.º, si a invalidez resultar de acidente em serviço, poderão aposentar-se com os vencimentos integrais, qualquer que seja o tempo de serviço. Essa a face legal do pedido. A outra face se expõe neste quadro: o Estado tem servidores que alegam a insalubridade da indústria ou do local em que servem. Esse mesmo Estado exige dos particulares melhor atenção à saúde de seus operários, como bem accentua o Sr. Conselheiro Relator, que é médico higienista e por conseguinte um técnico da matéria. Não vendo o que resolver, quanto à face legal do pedido, de fronte do remédio constitucional, não poderá o Conselho deixar de attender à face social, procurando oferecer aos reclamantes um ambiente mais apro-

piado ao trabalho e menos perigoso à saúde. Assim agindo, ficará o Conselho dentro das suas atribuições. Propunha, portanto, que se recomendasse à Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores a indicação das providências que se tornarem necessárias para a higienização dos locais de trabalho dos servidores da Imprensa Nacional e sugeria ainda que, como subsídio, se remetesse, oportunamente, à referida comissão, um estudo do Sr. Conselheiro Jansen sobre o assunto, tendo em vista a sua especialidade profissional de higienista. Apoiando essa proposta, o Sr. Conselheiro Briggs lembrou que ela se enquadrava perfeitamente nas atribuições das Comissões de Eficiência, em face do artigo 17, letra "a", da lei número 284, que lhes manda promover os meios para o melhor rendimento do trabalho dos funcionários. Encerrada a discussão do parecer, o Conselho resolveu, por unanimidade de votos: 1.º, opinar contrariamente à redução do tempo de trinta anos, estabelecido para aposentadoria, por invalidez e com vencimentos integrais, dos funcionários públicos civis, por considerar inconvenientes a exceção para determinados funcionários, e, ainda porque o artigo 170, inciso 6.º, da Constituição Federal, já atende suficientemente, e de modo geral, os casos excepcionais; 2.º, recomendar à Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o exame dos locais de trabalho dos servidores da Imprensa Nacional e a indicação das medidas de higienização e conforto que se compreendem nas atribuições previstas no artigo 17, letra "a", da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; 3.º, incumbir o Sr. Conselheiro Jansen, como médico higienista, de formular e oferecer à referida Comissão um parecer sobre o assunto da sua especialidade.

Processo n. 1.721 — Resolução n. 1.074 — Exposição de motivos n. 27, de 19 de abril de 1937, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, submetendo à aprovação do Sr. Presidente da República, a relação do pessoal extranumerário da Estrada de Ferro Tocantins, organizada para o corrente ano. Relator, Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que não seja aprovada a relação, porque não foi fielmente obedecido o decreto número 872, de 1.º de junho de 1936, entendendo, ainda, conveniente ouvir-se, de novo, a Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas sobre a admissão de um extranumerário para vencer a elevada remuneração de um conto de réis por mês.

Processo n. 1.722 — Resolução n. 1.075 — Exposição número 26, de 14 de abril de 1937, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo retificação da relação do pessoal extranumerário para a Fiscalização do Porto de Recife. Relator, Sr. Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, opinar no sentido de que seja feita a retificação pedida e de que sejam consideradas automaticamente extintas as funções que figuram como vagas, na mencionada relação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, secretário das Sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os Srs. Conselheiros. — Sala das Sessões, no Palácio do Café, em 30 de abril de 1937. — Visto. — Deusdedit Travassos, diretor da Secretaria.

Exposição de motivos n. 1.044 — Em 11 de junho de 1937 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Tenho a honra de restituir os papéis anexos, relativos à proposta de promoção de "Engenheiro" do Departamento Nacional de Portos e Navegação, que foram por Vossa Excelência encaminhados a exame deste Conselho. 2 — A proposta de promoção se refere apenas à carreira de "Engenheiro (D. N. P. N.)" do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas e se baseou em indicação do diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, com abstração dos funcionários da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. 3 — Em virtude, entretanto, do ato 16, baixado pela presidência deste Conselho, em cumprimento ao despacho exarado por Vossa Excelência no processo n. 1.691, essa carreira passou a denominar-se, nas tabelas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, "Engenheiro (D. N. P. N. e D. S. B. F.)" não se justificando, portanto, tal abstração. 4 — Nessa conformidade as promoções às classes M, L, K e J, da aludida carreira, visando antiguidade e merecimento, só poderiam ser licitamente feitas, depois que se cumprisse o art. 5.º das Disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que determina a prévia classificação dos funcionários na ordem de antiguidade, dentro de cada carreira e classe. 5 — Relativamente à promoção à classe N, mesmo sujeita ao critério do merecimento absoluto, não poderia ser considerada, como está na proposta, porque o merecimento do funcionário indicado não foi confrontado com o dos funcionários da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, já agora pertencentes à mesma carreira. 6 — Nessas condições, resolveu opinar o Conselho, por unanimidade de seus membros, presentes em sessão de 8 de junho de 1937, contrariamente à proposta apresentada. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Exposição de motivos n. 1.345 — Em 26 de junho de 1937 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. A Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura comunicou a este Conselho ser elevado o número de funcionários interinos que ocupam cargos vagos nas diferentes carreiras profissionais do respectivo Quadro Unico. 2 — Salientou ainda, que entre os referidos funcionários, efetivamente, cargos públicos. 3 — Solicitou o exame e pronunciamento

dêste Conselho sobre a situação de tais funcionários, encarecendo a solução do assunto, para que se possa processar a classificação do pessoal, por ordem de antiguidade, em todas as carreiras e classes onde existam seculares interinos. 4 — Como é do conhecimento de Vossa Excelência, e o Conselho unanimemente reconhece, os interinos nenhum d'entre têm a efetivação nos cargos que ocupam, sujeitos como estão à prévia habilitação em concurso, nos termos do art. 170, n. 2, da Constituição Federal, e dos arts. 41 e 53 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. 5 — Sucede, entretanto, que nem todos os interinos do Ministério da Agricultura estão ocupando cargos iniciais de carreira, além do que, muitos foram admitidos anteriormente à vigência da Constituição de 1934, quando a legislação existente não determinava a prévia habilitação em concurso. 6 — Entre todos os interinos do citado Ministério, há os que foram admitidos antes da promulgação da Constituição, sem concurso, porque a legislação não exigia, e os que foram admitidos igualmente sem concurso, quando este era determinado pela legislação vigente na época. 7 — Outros, ainda, admitidos depois de 16 de julho de 1934, estarão sujeitos, inevitavelmente à prova de habilitação, sem a qual a efetivação se torna inadmissível. 8 — Observando o assunto sob o ponto de vista por que o encarou a Comissão de Eficiência, reconheceu o Conselho tratar-se, realmente, de uma questão que envolve o próprio público, pois a solução que se procura virá possibilitar a providência preliminar da classificação de todos os funcionários, por merecimento e antiguidade, permitindo o provimento de vagas que já se verificam e cujo não preenchimento em tempo oportuno poderá afetar a eficiência do serviço. 9 — Nessas condições, resolveu o Conselho submeter à aprovação de Vossa Excelência as seguintes normas tendentes a regularizar a situação dos interinos ocupantes de cargos vagos, pre-existent à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936: 1º, apurar quais as pessoas admitidas, interinamente, para ocupar cargos vagos; 2º, classificá-las em dois grupos: a) as admitidas antes de 16 de julho de 1934 e b) as admitidas depois dessa data. 3º — distinguir entre as do grupo a) 1º, as que foram admitidas sem concurso, por que a legislação então vigente não o exigia. 2º — as que foram admitidas independentemente de concurso então exigido; 4º, distinguir entre as do grupo b) as que foram admitidas depois da vigência da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, isto é, depois de 30 desse mês. 10 — Si essa proposta for aprovada por Vossa Excelência, poderão ser, desde logo, efetivados, mediante indicação dêste Conselho, os interinos que foram admitidos antes da Constituição de 16 de julho de 1934, quando a legislação de 16 de julho de 1934, de 1934, quando a legislação então em vigor não exigia concurso, (item 3º, n. 1). 11 — Os que foram admitidos depois da vigência da lei n. 284, acima citada (item 4º), ficarão integralmente sujeitos às exigências dos arts. 41 e 53, dessa mesma lei. 12 — A efetivação dos demais interinos ficará dependendo de habilitação, que processará do seguinte modo: a) realização de uma prova de prático de repartição e do julgamento de títulos que apresentarem, além da apuração da assiduidade, zelo e dedicação ao serviço, capacidade e aptidão profissional; b) abertura da inscrição na Secretaria do Conselho, cabendo a este nomear o secretário e os examinadores, bem como organizar o programa e o processo de julgamento da prova e dos títulos; c) aprovação, pelo Conselho, do relatório final que for apresentado pelo presidente da mesa examinadora e consequente indicação dos habilitados que devam ser nomeados. 13 — Foi essa a proposta ue este Conselho adotou, por maioria de votos, em sessão do dia 10 do corrente mês e que tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — L. Simões Lopes, presidente. Despacho: Aprovado. Em 26-6-1937. — G. VARGAS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de agosto de 1937

Anorelino Pires Domingues (N. 70.634/37). — Certifique-se o que constar.

Departamento de Propaganda

SECÇÃO DE CINEMA

Relação dos filmes censurados pela Comissão de Censura Cinematográfica do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, no período de 16 a 31 de julho de 1937.

1. A Voz do Mundo n. 90-37 (Paramount News n. 90) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 246 metros. — Aprovado.
2. A Voz do Mundo n. 91-37 (Paramount News n. 91) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 267 metros. — Aprovado.
3. Sonofilms Jornal n. 29 — Sonofilms (D. N. S/A.). — Brasil — 150 metros. — Aprovado.

4. 20 Th. Century — Fox Atualidades n. 19x84 (Fox Movietone News n. 19x84) — Jornal. 20 Th. Century — Fox Film Corp U. S. A. — 300 metros. — Aprovado.
5. Filme Jornal n. 48 A. Botelho Filme — Brasil — 200 metros. — Aprovado.
6. Rouxinol Branco (Maedchen in Weiss) — Trailer. F. D. F. — Berlim — Alemanha — 101 metros. — Aprovado.
7. Os Vigilantes da Lei (The Vigilants are Coming) — 7/8 episódios — Republic Pictures U. S. A. — 987 metros. — Aprovado.
8. A Corrida da Sorte (Racing Luck) — Drama. Winchester Pictures U. S. A. — 1.592 metros. — Aprovado.
9. Cinédia Jornal n. 81 — Cinédia S/A. — Brasil — 150 metros. — Aprovado.
10. Rio Jornal n. 7 — Programa O. K. — Brasil — 123 metros. — Aprovado.
11. Brasil Vita Filme Atualidades n. 1 — Brasil Vita Filme — Brasil — 253 metros. — Aprovado.
12. Legião Negra (Black Legion) — Trailer — Warner Bros Pictures Inc U. S. A. — 91 metros. — Aprovado.
13. Só tenho olhos para ti (I only have eyes for you) — Desenho — Vitaphone Varieties Inc. — U. S. A. — 228 metros. — Aprovado.
14. Rua de Recreio (Play Street) — Revista — Vitaphone Varieties Inc. — U. S. A. — 599 metros. — Aprovado.
15. Legião Negra (Black Legion) — Drama — Warner Bros Pictures Inc. — U. S. A. — 2.282 metros. — Filme impróprio para menores até 14 anos. Aprovado.
16. Pobre coitado mas bem vindo (Waifs welcome) — Desenho — R. K. O. Radio Pictures — U. S. A. — 208 metros. — Aprovado.
17. Tólices de Netuno (Neptune's nonsense) — Desenho — RKO Radio Pictures — U. S. A. — 207 metros. — Aprovado.
18. Vamos dançar (Shall we dance) — Drama — RKO Radio Pictures — U. S. A. — 3.054 metros. — Aprovado.
19. Quando o amor é jovem (When love is Young) — Trailer Universal Pictures Corp. — U. S. A. — 66 metros. — Aprovado.
20. Quando o amor é jovem (When love is Young) — Drama — Universal Pictures Corp. — U. S. A. — 2.090 metros. — Aprovado.
21. Ambição de ouro (The pecos kid) — Drama — Comodore Pictures — U. S. A. — 1.504 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
22. A Corrida da sorte (Racing Luck) — Trailer. Winchester Pictures — U. S. A. — 50 metros. — Aprovado.
23. Quando mulher persegue homem (Woman Chases Man) — Trailer. Samuel Goldwyn (Dist. da U. A. Or Brasil, Inc.) — 74 metros. — Aprovado.
24. A Orchestra Rimac em excursão pela America do Sul (A Musical journey to South America) — Vitaphone Varieties Inc. — U. S. A. — 234 metros. — Aprovado.
25. Mania de Cinema (Movie Mania) — Revista — Vitaphone Varieties Inc. — U. S. A. — 578 metros. — Aprovado.
26. Justiça Humana (Mountain Justice) — Drama — First National Pictures — U. S. A. — 2.262 metros. — Impróprio para menores até 14 anos. — Aprovado.
27. Imagens da pesca da sardinha — Short. Sociedade Universal de Super Filmes Ltda. — Portugal — 289 metros. — Aprovado.
28. Intriga e Amor (Burgtheather) — Drama — Willy Forst Film — Alemanha — 2.975 metros. — Aprovado.
29. Sua Última conquista (Last of Mrs. Cheyney) — Tranler — Metro Goldwyn Mayer — U. S. A. — 76 metros. — Aprovado.
30. Notícias do dia n. 403 (News of the day n. 403) — Jornal — Metro Goldwyn Mayer — U. S. A. — 249 metros. — Aprovado.
31. Atualidades da Ufa n. 22 (Ufa-Auslandstonwoche n. 22) — Jornal — Ufa de Berlim — Alemanha — 234 metros. — Aprovado.
32. Jornal Universal n. 27 (Universal News n. 27) — Universal Pictures Corp. — U. S. A. — 340 metros. — Aprovado.
33. O Carro bagageiro (Trailer Thrills) — Desenho — Universal Pictures Corp. — U. S. A. — 198 metros. — Aprovado.
34. Uma caçada em São João Marcos — Short. Tupi Filmes Brasileiros Ltda. — Brasil — 120 metros. — Aprovado.
35. Palame e suas riquezas — Short. Lux Filme — Brasil — 120 metros. — Aprovado.
36. Brasil em foco n. 49 — Pan Filme do Brasil — 120 metros. — Aprovado.
37. A Caça na Fazenda do Salto — Short. Aurora Filme — Brasil — 130 metros. — Aprovado.
38. Cidade de Jaboaticabal — Short. Garnier Filme Ltda. — Brasil — 140 metros. — Aprovado.
39. Cidade de Piracicaba — Short. Garnier Filme Ltda. — Brasil — 140 metros. — Aprovado.
40. Atualidades Rossi-Rex n. 20 — Jornal — Rossi-Rex Filme — Brasil — 230 metros. — Aprovado.
41. O Navio Escola Sagres — Short. Guanabara Filme — Brasil — 120 metros. — Aprovado.
42. Paizagens de Hatoba (Tengoku Hatoba) — Kawai Produção & Co. — Japão — 320 metros. — Aprovado.

43. Cupido ao volante (Filly roads to town) — Trailer. 10 Th. Century Fox Film Corp. — U. S. A. — 79 metros. — Aprovado.
44. Supremo Sacrificio (Crack Up) — Drama — 20 Th. Century Fox Film Corp. — U. S. A. — 1.975 metros. — Aprovado.
45. Dols caifiras Ladinos (Way out West) — Drama — Metro Goldwyn Mayer — U. S. A. — 1.750 metros. — Aprovado.
46. Cupido é de Circo (Dangerous Number) — Drama — Metro Goldwyn Mayer — U. S. A. — 1.930 metros. — Aprovado.
47. Atualidades Sonoras n. 16 — Jornal — Brasil Jornal Ltda. — 280 metros. — Aprovado.
48. São Paulo-Jornal — Rossi-Rex Filme — Brasil — 1.268 metros. — Aprovado.
49. A Voz do Mundo n. 92-37 (Paramount News n. 92) — Jornal — Paramount Pictures — U. S. A. — 285 metros. — Aprovado.
50. A Voz do Mundo n. 93-37 (Paramount News n. 93) — Jornal — Paramount Pictures — U. S. A. — 237 metros. — Aprovado.
51. O Herói da Fronteira (Borderland) — Drama — Paramount Pictures — U. S. A. — 2.263 metros. — Aprovado.
52. 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 19x36 (Fox Movietone News n. 19x36) — Jornal — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U. S. A. — 300 metros. — Aprovado.
53. O Leste Baiano — Short. Ruy Galvão — Brasil — 130 metros. — Aprovado.
54. Marujo Intrepido (Captains Courageous) — Trailer n. 1 — Metro Goldwyn Mayer — U. S. A. — 37 metros. — Aprovado.
55. Marujo Intrepido (Captains Courageous) — Trailer n. 2 — Metro Goldwyn Mayer — U. S. A. — 99 metros. — Aprovado.
56. O Disfarce da Quadrilha (Range Courage) — Drama — Columbia Pictures — U. S. A. — 1.556 metros. — Aprovado.
57. Cinédia Jornal n. 82 — Cinédia S./A. — Brasil — 150 metros. — Aprovado.
58. E queriam se casar (They wanted to Marry) — Trailer — RKO Radio Pictures — U. S. A. — 48 metros. — Aprovado.
59. Da Manhã à noite (A.M. to P.M.) — Desenho — RKO Radio Pictures — U. S. A. — 193 metros. — Aprovado.
60. Notícias do dia n. 404 (News of the day n. 404) — Jornal — Metro Goldwyn Mayer — U. S. A. — 210 metros. — Aprovado.
61. Passaporte Nupcial (Espionage) — Drama — Metro Goldwyn Mayer — U. S. A. — 1.818 metros. — Aprovado.
62. Longe da Lei (Lang beyond the Law) — Trailer — Warner Bros Pictures — U. S. A. — 57 metros. — Aprovado.
63. O Larapio encantador (When Thief meets Thief) — Trailer — Criterion Film (Dist. da U. A. Of Brasil, Inc.) — 68 metros. — Aprovado.
64. O Diabo à Solta (Devil's Playground) — Trailer — Columbia Pictures — U. S. A. — 71 metros. — Aprovado.
65. Lição de Musica (Scrappy's Music Lesson) — Desenho — Columbia Pictures — U. S. A. — 289 metros. — Aprovado.
66. O Garoto e o Vira-Lata (A Boy and his Dog) — Desenho — Columbia Pictures — U. S. A. — 186 metros. — Aprovado.
67. O Marido mentiroso (Her Husband Lies) — Trailer — Paramount Pictures — U. S. A. — 64 metros. — Aprovado.
68. O Amor é como o jogo (King Of Gamblers) — Trailer — Paramount Pictures — U. S. A. — 96 metros. — Aprovado.
69. A Dansa do Apache (Morning Noon and Night Club) — Desenho — Paramount Pictures — U. S. A. — 220 metros. — Aprovado.
70. O Engracado castigado (Impractical Joker) — Desenho — Paramount Pictures — U. S. A. — 181 metros. — Aprovado.
71. Falso Criminoso (The Outlaw Deputy) — Drama — Puritan Pictures — U. S. A. — 1.492 metros. — Aprovado.
72. Maria Bonita — Trailer — Julien Mandel — Brasil — 100 metros. — Aprovado.
73. Atualidades da Ufa n. 23 (Ufa-Auslandstonswoche n. 23) — Jornal — Ufa de Berlin — Alemanha — 192 metros. — Aprovado.
74. Labios Pecadores (Dreaming Lips) — Trailer — Trafalgar Film Prod. Ltda. (Dist. da U. A. Of Brasil, Inc.) — 66 metros. — Aprovado.
75. Whoopee (Whoofee) — Trailer — Florenz Ziegfeld — Samuel Goldwyn (Dist. da U. A. Of Brasil, Inc.) — 124 metros. — Aprovado.
76. O Amor nasceu do odio (Knight without armor) — Trailer — London Films (Dist. da U. A. Of Brasil, Inc.) — 73 metros. — Aprovado.
77. O Ultimo Adeus (Farewell Again) — Trailer — London Films (Dist. da U. A. Of Brasil, Inc.) — 70 metros. — Aprovado.
78. A Troupe de Mickey (Mickey's Amateurs) — Desenho — Walt Disney (Dist. da U. A. Of Brasil, Inc.) — 230 metros. — Aprovado.
79. Hiawatha (Little Hiawatha) — Desenho — Walt Disney (Dist. da U. A. Of Brasil, Inc.) — 252 metros. — Aprovado.
80. O Larapio encantador (When Thief Meets Thief) — Drama — Criterion Film (Dist. da U. A. Of Brasil, Inc.) — 2.396 metros. — Aprovado.
81. O Nordeste da Baía — Short. — Ruy Galvão — Brasil — 115 metros. — Aprovado.
82. Bonfim — Short — Ruy Galvão — Brasil — 110 metros. — Aprovado.
83. Caçador Mentiroso — (The Lying Hunter) — Desenho — Columbia Pictures — U. S. A. — 190 metros. — Aprovado.
84. Gato Teimoso (Puttin on the Kitten) — Desenho — Columbia Pictures — U. S. A. — 188 metros. — Aprovado.
85. O Homem de 40 graus (Good Old Soak) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer — U. S. A. — 67 metros. — Aprovado.
86. Páginas Sonoras n. 4 — Short — Vida Domestica — Brasil — 160 metros. — Aprovado.
87. 6ª Exposição Nacional de Pecuaria — Short — Semana Sonora — Brasil — 180 metros. — Aprovado.
88. Valença — Short — Aurora-Filme — Brasil — 150 metros. — Aprovado.
89. O Homem que mudou de alma (The Man is changed is mind) — Trailer — Gaumont — British — Inglaterra — 65 metros. — Aprovado.
90. A Voz do Mundo n. 94-37 (Paramount News n. 94) — Jornal — Paramount Pictures — U. S. A. — 314 metros. — Aprovado.
91. A Voz do Mundo n. 95-37 (Paramount News n. 95) — Jornal — Paramount Pictures — U. S. A. — 268 metros. — Aprovado.
92. 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 19x88 (Fox Movietone News n. 19x88) — Jornal — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U. S. A. — 300 metros. — Aprovado.
93. Sétimo Céu (Seventh Heaven) — Drama — 20 Th. Century Fox Film Corp. — U. S. A. — 2.374 metros. — Aprovado.
94. Pequeno Inferno (California straight ahead) — Trailer — Universal Pictures Corp. — U. S. A. — 69 metros. — Aprovado.
95. Aproveitemos este momento (We have our Moments) — Trailer — Universal Pictures Corp. — U. S. A. — 72 metros. — Aprovado.
96. Os Estivadores Espertos (Stevedores) — Desenho — Universal Pictures Corp. — U. S. A. — 182 metros. — Aprovado.
97. A Doninha Gulosa (Wily Weasel) — Desenho — Universal Pictures Corp. — U. S. A. — 198 metros. — Aprovado.
98. Jornal Universal n. 28 (Universal News n. 28) — Universal Pictures Corp. — U. S. A. — 294 metros. — Aprovado.
99. Pequeno Inferno (California straight ahead) — Drama — Universal Pictures Corp. — U. S. A. — 1.853 metros. — Aprovado.
100. Sonofilmes Jornal n. 30 — Sonofilmes S./A. — Brasil — 150 metros. — Aprovado.
101. Noticiário Luce n. 7 (Giornale Luce n. 7) — Jornal — Istituto Nazionale Luce — Italia — 225 metros. — Aprovado.
102. Dolorosa Renuncia (The man who found Himself) — Trailer — RKO Radio Pictures — U. S. A. — 66 metros. — Aprovado.
103. Dolorosa Renuncia — (The man who found Himself) — Trailer — RKO Radio Pictures — U. S. A. — 1.885 metros. — Aprovado.
104. E queriam se casar (They wanted to Marry) — Drama — RKO Radio Pictures — U. S. A. — 1.694 metros. — Aprovado.
105. Escravos do Dever (Internes can't take Money) — Drama — Paramount Pictures — U. S. A. — 2.185 metros. — Aprovado.
106. Ultima Conquista (Last of Mrs. Cheyney) — Drama — Metro Goldwyn Mayer — U. S. A. — 2.686 metros. — Aprovado.
107. O Diabo à Solta (Devil's playground) — Drama — Columbia Pictures — U. S. A. — 1.985 metros. — Filme impróprio para menores até 14 anos. — Aprovado.
108. O Homem de 40 graus (good old Soak) — Drama — Metro Goldwyn Mayer — U. S. A. — 2.083 metros. — Aprovado.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

Despacho do Sr. Presidente da República

Irmandade de Santa Casa de Misericórdia, de Santos (São Paulo), requerendo majoração do auxílio para o corrente ano. — Aguardo o próximo exercício (S. E. 1.804/37).

Despachos do diretor de Contabilidade

Instituto Psico-Pedagógico, do Distrito Federal, requerendo auxílio para o corrente ano. — O atestado apresentado não está subscrito por pessoa idônea (S. E. 8.298/37).

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1937

Portarias:

N. 2.910 — Contratando Odete Werneck Genofre, por seis meses, para exercer as funções de dentista auxiliar de 1ª classe do Departamento Nacional de Saúde, com a remuneração mensal de 450\$, correndo a despesa por conta da verba 2ª, consignação pessoal variável, sub-consignação n. 1 do orçamento vigente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5

Requerimentos despachados.

Processos:

N. 4.673/37 — Henedina de Souza Ferreira Moraes, solicitando abono de faltas. — Não pode ser atendida, á vista dos pareceres.

N. 4.668/37 — José Jorge, pedindo abono de faltas. — Não pode ser atendido, á vista dos pareceres.

N. 1.578/37 — Martin Lopes Homero, pedindo licença. — Instrua o pedido com certidão extraída de folhas de pagamento e do qual consta si teve ou não falta não justificada, bem como si gozou ou não no decurso de decênio alguma licença.

Dia 6

N. 2.126/37 — Camilo Ferrara, pedindo certidão. — Deferido.

N. 1.379/37 — José Ferreira de Andrade Júnior, pedindo licença. — Deferido.

Licença:

Processo n. 1.379/37 — Ao Dr. José Ferreira de Andrade Júnior, professor catedrático da classe "L", do quadro I, em exercício na Escola Nacional de Química, 30 dias, nos termos do art. 8º, número 1, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, em prorrogação.

Diretoria dos Serviços de Saúde Pública do Distrito Federal

CENTRO DE SAÚDE

N. 6

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1937

N. 3.148 — Joaquim M. de Oliveira. — Concedo 90 dias.

Dia 6

N. 3.166 — José Ferreira. — Concedo 90 dias.

N. 3.167 — José Ferreira. — Concedo 90 dias.

N. 3.169 — Manuel Diz Martins. — Concedo 90 dias.

N. 3.170 — Manuel Diz Martins. — Concedo 90 dias.

Divisão de Assistência Hospitalar

Expediente do dia 17 de julho de 1937

Offícios:

Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 779 — Restituindo determinados mapas.

N. 782 — Comunicando frequência de funcionario.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Saúde do Distrito Federal:

N. 780 — Comunicando frequência de funcionarios.

— Ao Sr. diretor do Hospital D. Pedro II:

N. 781 — Comunicando frequência de funcionarios.

Dia 19

Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 783 — Remetendo a conta n. 4.550, apresentada pela The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Co.

N. 784 — Remetendo a conta n. 4.476, apresentada pela S. A. Gu Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Saúde do Distrito Federal:

N. 785 — Comunicando frequência de funcionarios.

N. 790 — Solicitando providencias no sentido de ser apresentado ao Serviço de Obras o pedreiro letra D, do Preventorio Paula Candido, João Malta de Menezes.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Aguas e Esgotos:

N. 786 — Comunicando frequência de funcionario.

— Ao Sr. diretor do Hospital Estacio de Sá:

N. 787 — Comunicando frequência de funcionarios.

— Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 788 — Solicitando providencias no sentido de passar a ter exercício no Serviço de Obras determinados funcionarios daquele hospital.

— Ao Sr. diretor do Hospital D. Pedro II:

N. 789 — Solicitando providencias no sentido de passar a ter exercício no Serviço de Obras determinados funcionarios daquele hospital

Dia 20

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde:

N. 791 — Remetendo o requerimento em que a roupeira, classe C, do Hospital São Francisco de Assis, Manoela Santos, solicita o abono de faltas.

N. 795 — Remetendo determinadas contas, relativas ao pronto pagamento do Hospital Estacio de Sá.

N. 798 — Remetendo o requerimento do pratico de farmacia letra E, Francisco da Costa Dourado, do Hospital São Francisco de Assis, solicitando tres meses de licença.

N. 799 — Remetendo o requerimento em que o bombeiro letra F, em exercício no Hospital São Francisco de Assis, João Manoel Caldas, solicita tres meses de licença.

— Ao Sr. diretor do Hospital D. Pedro II:

N. 792 — Prestando determinada informação.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 793 — Remetendo a folha de pagamento das diarias dos chefes de serviço e assistentes do Hospital São Francisco de Assis.

N. 796 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal tecnico administrativo contratado do Serviço de Assistencia Hospitalar do Distrito Federal.

N. 797 — Remetendo a folha de pagamento (suplementar) da funcionaria contratada, deste Serviço, Odete Barreto Caminha.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 794 — Remetendo a 2ª via do pedido n. 12, relativo ao pronto pagamento do Hospital Estacio de Sá.

Dia 21

Ao Sr. diretor do Serviço de Saúde do Distrito Federal:

N. 800 — Comunicando frequência de funcionario.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 801 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal contratado do Hospital São Francisco de Assis.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Expediente despachado pelo Sr. diretor

Offícios:

N. 1.605 — Ao Sr. ministro, Darke Companhia S. A. pede abastecimento d'agua e oferece gratuitamente area necessaria á construção de um reservatorio em terrenos da Lavoura Rodrigo de Freitas.

N. 1.607 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, adiantamento ao officio n. 1.521 de 22 de julho ultimo.

N. 1.609 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede seja incluído nos rôis da taxa de saneamento de 1936 o predio n. 213 da rua Senador Alencar.

N. 1.611 — Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, pede calçamento para as ruas que dão acesso ao reservatorio do Pedregalho.

N. 1.613 — Ao Sr. superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, faz uma comunicação.

N. 1.615 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltda., respondendo o officio n. L-393 de 7 de julho proximo passado.

N. 1.617 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltda., em resposta ao officio n. L-351 de 15 de junho ultimo.

N. 1.619 — Ao Sr. vice-superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltda., responde o officio n. L-406 de 19 de julho proximo passado.

N. 1.621 — Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício Profissional, pede inspeção de saúde para efeito de aposentadoria ao guarda geral desta repartição Carlos Morin.

N. 1.623 — Ao Sr. superintendente do Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, respondendo o officio n. 22 de 6 de junho ultimo.

N. 1.625 — Ao Sr. superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, em solução ao officio n. 1.157-D de 19 de maio ultimo.

N. 1.627 — Ao Sr. juiz da 7ª Pretoria Criminal, em solução ao officio n. 2.410 de 12 de julho ultimo.

N. 1.629 — Ao Sr. Francisco de Magalhães Castro, agradece e acusa o recebimento da circular n. 42, de 29 de julho proximo passado.

N. 1.631 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, restitui processo de executivo fiscal n. 1.878-H. B.

N. 1.633 — Ao Sr. superintendente do Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, remete copia de projeto e orçamento para abastecimento d'agua da Colonia Psicopatas, em Jacarepaguá.

N. 1.635 — Ao Sr. 1º procurador da Republica, volta o processo n. 4.085-H. B. (executivo fiscal).

Requerimentos despachados pelo Sr. Director:

- N. 8.647-37 — Italia Vitoria S. da Graça. — Compareça a S. Expediente.
 N. 7.921-37 — Leão J. da Costa Rangel. — Junte o certificado de numeração do prédio.
 N. 5.847-37 — Olinda Moreira Vêga. — Aguarde oportunidade.
 N. 2.465-37 — Nelson da Costa Braga. — Faça-se a ligação de acordo com o informe.

Requerimentos despachados pelo Sr. Engenheiro Chefe da 2ª Divisão:

- N. 14.895-37 — Joaquim Teixeira da Silva Junior junto 3 658 de 1937. — Compareça nesta divisão.
 N. 10.470-37 — João Ferreira. — Apresente o hidrometro na officina.
 N. 2.738-37 — Neta de Agostinis. — Deferido.
 N. 3.711-37 — Prefeitura do Distrito Federal. — Aguarde-se.
 N. 6.137-37 — Cecília Dias Santana. — Deferido.
 N. 6.275-37 — Jarbas Brasil de Moraes. — Compareça nesta

Divisão.
 N. 7.638-37 — Jandira Martins Ferreira Pimentel. — Deferido.

- N. 7.451-37 — Julio Cesar Pereira — Compareça nesta Divisão.
 N. 7.785-37 — João Garcia das Candeias. — Deferido.
 N. 7.798-37 — Julieta Franca Teles de Menezes. — Compareça ao 7º Distrito.

- N. 7.844-37 — Otaviano José da Cunha Junior. — Deferido.
 N. 8.010-37 — Geronimo Luiz Nogueira. — Deferido.
 N. 8.035-37 — João Martins dos Santos. — Deferido.
 N. 8.107-37 — Maria de Lourdes Benjamin de Viveiros. — Compareça nesta Divisão.

- N. 8.155-37 — Josino dos Santos. — Deferido.
 N. 8.467-37 — Francisco Fernandes. — Deferido.
 N. 8.588-37 — Jaguarino Dias Monteiro. — Compareça nesta
 N. 8.643-37 — Luiz da Mota Filho. — Compareça ao 1º Dis-

trito.
 N. 9.334-37 — Manoel Rodrigues da Costa Coutinho. — Deferido.

- N. 8.688-37 — Manoel Ribeiro Esteves. — Deferido.
 N. 8.740-37 — Manoel Rabelo Peixoto. — Deferido.
 N. 8.789-37 — Manoel Diniz Filho. — Deferido.
 N. 8.811-37 — Iracio José da Silva. — Deferido.
 N. 7.041-37 — Manoel Ribeiro. — Deferido.

Ministério das Relações Exteriores

Por portaria de 15 de julho último, foi nomeado o 1º tenente Irazé Pais Brasil para o cargo de auxiliar técnico da Comissão Demarcadora das Fronteiras do Setor Oeste.

Por portaria de 4 do corrente, foi concedida ao auxiliar de Consulado Ladário Cabeda a licença especial de seis meses, por contar um decênio de efetivo exercício, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Ministério da Fazenda

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1937

N. 1.914 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Maranhão — Sobre reposição de vencimentos integrais, indevidamente recebidos.

N. 1.915 — Ao Sr. Director da Recebedoria Federal em São Paulo — Solicitando providencias no sentido de ser observado pela Tesouraria daquela Recebedoria, o art. 27 das Instruções para o Serviço de Contabilidade Publica.

N. 1.916 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional no Recauda-doria Federal em S. Paulo — Sobre impresso C-109, referente ao mês de junho ultimo.

N. 1.917 — Ao Sr. Contador Seccional do Departamento dos Correios e Telegrafos — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 2.547-37, sobre relatório geral das inspecções realizadas nos Estados do Amazonas, do Amapá, pelo inspec-tor Moacyr Alves da Silveira.

Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

N. 1.918 — Estrada de Ferro de Goiás — Sobre impresso C-109 referente ao mês de junho ultimo.

N. 1.919 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Idem, idem, idem.

N. 1.920 — Ao Sr. Director do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Respondendo officio n. 66 de 28 de julho proximo findo que encaminhou uma copia da circular n. 12/37 de 28 de junho ultimo, da Presidencia da Republica comunica que a mesma não atinge os funcionarios desta Contadoria, que estão incluídos nas tabelas anexas ao Decreto n. 284, de 28 de outubro de 1936.

N. 1.921 — Ao Sr. Director da Comissão Central de Compras — Respondendo officio n. 6.168 de 19 de julho ultimo, justifica a razão da escolha de marca determinada para o material constante dos itens 1, 2 e 3 da requisição n. 410.013.

Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

N. 1.922 — Alfandega de Parnaíba — Sobre modelo C-109, referente ao mês de junho ultimo.

N. 1.923 — Alfandega de Maceió — Idem, idem, idem.

N. 1.924 — Alfandega de Sant'Anna do Livramento — Encaminhando o processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.338-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho proximo findo.

N. 1.925 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministerio da Guerra — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob numero 6.490-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho proximo findo.

Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

N. 1.926 — Inspetoria de Aguas e Esgotos — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.773-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho ultimo.

N. 1.927 — Imprensa Nacional — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 6.196-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho ultimo.

N. 1.928 — Casa da Moeda — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.225-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho ultimo.

N. 1.929 — Ministerio da Agricultura — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 6.102-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho ultimo.

N. 1.930 — Alfandega de Corumbá — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 6.646-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho ultimo.

N. 1.931 — Alfandega de João Pessoa — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 6.655-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho ultimo.

N. 1.932 — Alfandega de Parnaíba — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.664-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho ultimo.

N. 1.933 — Alfandega de Recife — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.628-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho ultimo.

N. 1.934 — Alfandega de Belém — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 6.564-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho ultimo.

N. 1.935 — Alfandega de Porto Alegre — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 6.302-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho ultimo.

N. 1.936 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Florianopolis — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 6.532-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho ultimo.

N. 1.937 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Diamantina — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 6.543-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho ultimo.

N. 1.938 — Delegacia Fiscal em Maceió — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 2.446-37, referente ao relatório de inspecção procedida na Contadoria Seccional junto à Alfandega daquel Estado.

N. 1.939 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministerio da Educação — Encaminhando 1ª via do inventario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santa Catarina, referente ao ano de 1934.

Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

N. 1.940 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Belo Horizonte — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 6.546-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho ultimo.

N. 1.941 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Botucatu — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 6.567-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho ultimo.

N. 1.942 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Belém — Sobre mapa do "Estado dos Serviços" de junho ultimo.

N. 1.943 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Viçosa — Idem, idem, idem.

N. 1.944 — Alfandega de Vitoria — Idem, idem, idem.

N. 1.945 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Goiás — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 6.621-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho ultimo.

N. 1.946 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Natal — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 6.586-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho ultimo.

N. 1.947 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Salvador — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 6.519-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho ultimo.

N. 1.948 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministerio da Marinha — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 6.124-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho ultimo.

N. 1.949 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministerio da Educação — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob numero 6.110-37, relativo ao "Estado dos Serviços" do mês de junho ultimo.

Dia 4 de agosto de 1937.

N. 1.950 — Ao Sr. Diretor da Despesa Publica — Transmittindo copia do officio n. 21.580, de 26 de julho ultimo, do Tribunal de Contas (ficha 56.027-37), relativo ao registo e á respectiva distribuição ao Tesouro Nacional, do credito especial de 2:807\$800, aberto pelo Decreto n. 1.772, de 7 do mesmo mês, ao Ministerio da Fazenda.

N. 1.951 — Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional — Idêntico ao anterior.

N. 1.952 — Ao Sr. Chefe da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Campanha — Respondendo officio 88, de 15 de julho ultimo, declara que deve ser observada a circular 255 de 1935, desta Contadoria.

N. 1.953 — Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras — Respondendo officio de 26 de julho ultimo, justifica a razão da escolha de marca determinada para o material constante do item 1 da requisição 410.023.

Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

N. 1.954 — Alfandega de Santana do Livramento — Sobre modelo C-109, referente ao mês de junho ultimo.

N. 1.955 — Alfandega de Porto Alegre — Idem, idem, idem.

N. 1.956 — Ao Sr. Diretor da Despesa Publica — Remetendo folha de pagamento referente a 31 diarias do mês de julho ultimo, que compete ao guarda-livros Manoel Vicente do Rego Valença Filho, designado para inspecionar e fiscalizar os serviços a cargo das Contadorias Seccionais junto ás Repartições Federais no Estado do Maranhão.

N. 1.957 — Ao Sr. Diretor da Despesa Publica — Remetendo folha de pagamento referente a 31 diarias do mês de julho ultimo, que compete ao guarda-livros Florido Cabral, designado para inspecionar as Contadorias Seccionais no Rio Grande do Sul.

N. 1.958 — Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional — Solicitando fornecimento de material constante da requisição n. 42.

N. 1.959 — Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional — Solicitando providencias no sentido de ser solucionado o processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 21.512-37, referente a licença requerida nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, pelo auxiliar-técnico de 2.º Acyr Bitencourt Lobo.

N. 1.96 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministerio da Educação — Encaminhando uma via do inventario da Superintendencia do Ensino Industrial, relativo ao ano de 1936.

Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

N. 1.961 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Manaus — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 6.269-37, relativo ao "Estado dos Serviços" de maio ultimo.

N. 1.962 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional sob numero 54.675-37, relativo ao balanço procedido na Tesouraria da Delegacia Fiscal naquele Estado.

N. 1.963 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministerio da Educação — Encaminhando uma via do inventario da Escola de Aprendiz Artífices no Estado do Paraná, relativo ao ano de 1934.

N. 1.964 — Ao Sr. Diretor da Despesa Publica — Transmittindo copia do officio n. 21.627, de 28 de julho ultimo, do Tribunal de Contas, relativo ao registo do credito especial de 7:000\$000, aberto pelo Decreto n. 1.765, de 6 do mesmo mês, ao Ministerio da Agricultura.

N. 1.965 — Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras — Solicitando material constante das requisições n. 410.025 á 410.029, desta data.

N. 1.966 — Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional — Idêntico ao de n. 1.964.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Processos despachados pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

Dia 19 de julho de 1937

(*) N. 42.727-37 — Em que Booth & Co. (London) Ltd., pedem, na qualidade de agentes da Companhia de Navegação "The Booth Steamship Co. Ltd.", sejam concedidas "regalias de paquete" ao vapor inglês "Trafalgar", de sua consignação:

"Satisfaçam as exigências".

Essas exigências são as constantes do parecer do Diretor desta Diretoria, J. Resende Silva, nos termos seguintes:

"Desde que a firma requerente, na qualidade de procuradora da Companhia de Navegação, em termo assinado nesta Diretoria, assumo o compromisso de satisfazer as exigências do art. 159, letra "I",

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 4 de agosto de 1937.

do decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, e 53 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, poderão ser concedidas as regalias de paquete pretendidas para o vapor "Trafalgar".

(*) N. 41.706-37 — Em que E. Johnston & Comp., consignatários dos vapores noruegueses "Brandanger", "Evanger", "Hardanger", "Hoyanger" e "Leikanger", pedem que para os mesmos sejam concedidos os favores a que se refere o decreto n. 4.953, de 4 de maio de 1872:

"Satisfaçam as exigências".

Essas exigências são as a que se refere o despacho do Sr. Diretor desta Diretoria, J. Resende Silva, nos termos seguintes:

"Desde que a firma requerente, na qualidade de procuradora da Companhia de Navegação, em termo assinado nesta Diretoria, assumo o compromisso de satisfazer as exigências do art. 159, letra "I", do decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, e 53 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, poderão ser concedidas as regalias de paquete aos vapores indicados na petição inicial".

(*) N. 43.183-37 — Em que Booth & Co. (London) Ltd., na qualidade de agentes da "The Booth Steamship Co. Ltd.", pedem a concessão de "regalias de paquetes, para o vapor sucoo "Hjelmaren", e inglês "Capesable", ambos de sua consignação:

"Satisfaçam as exigências".

Essas exigências são as referidas no parecer do Diretor desta Diretoria, J. Resende Silva, nos seguintes termos:

"Desde que a firma requerente, na qualidade de procuradora das companhias de navegação, respectivas, em termo assinado nesta Diretoria, assumo o compromisso de satisfazer as exigências do art. 159, letra "I", do decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, e 53 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, poderão ser concedidas as regalias de paquete aos vapores indicados na petição inicial".

(*) Ao Chefe da Comissão de Inspeção na Alfandega de Santos:

N. 121 — Restituindo o processo originado do officio n. 1.312, de outubro do ano passado, fchado no Tesouro sob n. 78.418 do mesmo ano, referente á impugnação dessa comissão ao desembarço, com redução de direitos, de quatro contadores e registradores de energia elétrica, declara que ditos materiais, sendo partes de instalação e não constituindo de forma alguma, conjunto de elementos para iluminação completa, tal como condiciona a letra "b", do artigo 14 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, ao estabelecer o favor de redução, irregular portanto foi a concessão dessa Alfandega, tanto mais ainda porque o concessionário não explora serviço publico de iluminação e a lei é clara quando exige a importação completa da instalação.

Dia 28

N. 5.698-37 — Em que E. Johnston & Co. Ltd., agentes dos vapores ingleses "St. Helena", "St. Margaret", e "St. Clears", pedem que para os mesmos sejam concedidos os favores da lei n. 4.953, de 4 de maio de 1872:

"Deferido, de acordo com o parecer".

Esse parecer foi o emitido pelo Diretor desta Diretoria, nos seguintes termos:

"Desde que a Companhia de Navegação, por si ou por seus procuradores, legalmente habilitados, com termo assinado nesta Diretoria, assumo o compromisso de satisfazer as exigências dos arts. 159, letra "I", do decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, e 53, da lei n. 4.948, de 31 de dezembro de 1925, poderão ser concedidas aos vapores indicados na petição de fls. 3, as regalias de paquete pretendidas".

Dia 5 de agosto de 1937

Ao Sr. Inspetor da Alfandega de Santos:

N. 272 — Comunico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o processo fchado no Tesouro, sob numero 35.626, de 1935, resolveu indeferir, por despacho de 22 do corrente, o pedido que no mesmo fez a firma Abrahão Andraus & Irmãos, no sentido de lhe serem restituídas as quantias de 1:175\$400, ouro, e 783\$360, papel, correspondentes a direitos pagos pela nota de importação n. 77.041, de 1928, nessa Alfandega, em consequência do que foi resolvido pela ordem n. 265, da extinta Diretoria da Receita Publica, mandando sujeitar a mercadoria, constante de fio de seda em rama, á taxa de 2\$600 por quilo, do art. 568 da Tarifa de 1900.

N. 267 — Comunicando, para os devidos fins, ter aprovado, por despacho de 23 de junho findo, constante do processo fchado no Tesouro sob n. 33.768, deste ano, a decisão da Comissão da Tarifa dessa Alfandega, n. 156, de março último, que classificou, por assemelhação no art. 960 da Tarifa vigente, á taxa de 1\$040 por quilo, graxa lubrificante consistente, complexa, cuja análise do Laboratório Nacional de Análises revelou tratar-se de "graxa mineral lubrificante, simples", conforme foi fchada nesta Diretoria.

Dia 6

Ao Sr. Inspetor da Alfandega de Recife:

N. 257 — Tendo esta Diretoria, por intermedio da Comissão de Inspeção, que mantém junto a essa Alfandega, tido conhecimento de que ao vapor sucoo "Scotia", entrado com procedencia de Ilhéos, foi processado o despacho marítimo, sem cobrança do imposto de farol, apenas mediante a alegação de haver o mesmo entrado arribado, e como o fato denuncia notoria desatenção do funcionario encarregado

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 4 de agosto de 1937.

desse serviço, que deveria dedicar atenta leitura ao disposto nos artigos 572 e 573 da Consolidação das Leis das Alfândegas, já recomendada pela circular n. 6, de 25 de junho último, desta Diretoria, recomenda a observância do que dispõem os incisos 1º e 2º, do artigo 120 da mesma Consolidação, cujo fiel cumprimento por essa Inspeção bem poderá contribuir para evitar a reprodução de fatos idênticos.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 6 de agosto de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 4.202 e 21.946.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 26.413, 12.728, 27.362, 12.580, 5.096, 25.663, 23.017, 12.713, 5.116, 6.855 e 2.517, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 19.797 e 8.075.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 12.603.

• 27.795.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil para a devida instrução e processo de número 27.795.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 12.603.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 8.575, 8.603, 8.761, 15.836 e 15.837.

SESSÃO DE 6 DE AGOSTO DE 1937

No processo n. 3.913, série C (S. Manoel — São Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 199, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Manoel Felix Cintra e sua mulher, e a consequente indenização de cento e seis contos e quinhentos mil réis (106:500\$000), em apólices, ao credor Lara Campos & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro réis (425\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.055, série B (Penapolis — São Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Francisco Figueira Sanchez e sua mulher e a consequente indenização de dez contos de réis (10:000\$), em apólices, ao credor José Carbello, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatorze mil quatrocentos e quarenta e cinco réis (14\$445), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.616, série B (Birigui — São Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Arquitecto Brito e sua mulher, e a consequente indenização de oito contos de réis (8:000\$), em apólices, ao credor Arthur Cordeiro, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos mil réis (300\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.696, série B (Serinhaem — Pernambuco), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Augusto Plácido da Silva e a consequente indenização de sete contos de réis (7:000\$), continuando o cargo do devedor a fração não reajustável de trezentos e tres mil quatrocentos e sessenta e cinco réis (23\$465), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 24.352, série B (Goiana — Pernambuco), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Companhia Assucreira de Goiana, S. A., e a consequente indenização de vinte e quatro contos de réis (24:000\$), em apólices, ao credor Arquimedes de Oliveira e Souza, continuando a cargo da devedora a fração não reajustável de duzentos e trinta e oito mil novecentos e cinquenta réis (238\$950), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.599, série B (Barreiros — Pernambuco), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 53, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de espólio de José Ignacio de Mendonça, e a consequente indenização de dezenove contos de réis (19:000\$), em apólices, ao credor Domingos Jacintho Penorio, continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de trezentos e vinte e um mil e duzentos réis (321\$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.415, série B (Palmeiras — São Paulo) decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 77, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Otávio Ferreira de Barros e a consequente indenização de oitenta e cinco contos e quinhentos mil réis (85:500\$000), em apólices, ao credor Cristiano Osório de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de oitenta e sete mil duzentos e cinquenta réis (87\$250) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.330, série B (Soledade — Rio Grande do Sul) decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Euclides Garcia Tatim e sua mulher e a consequente indenização de sessenta e seis contos e quinhentos mil réis (66:500\$000), em apólices, á credora Caixa Cooperativa Santa Cruzense Limitada, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e setenta e seis mil setecentos e vinte réis (276\$720) de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.050, série C (Mirai — Minas Gerais) decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de José Felício do Nascimento e sua mulher, e a consequente indenização de três contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apólices, ao credor Afonso Alves Pereira, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta réis (398\$650) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 24.905, série B (Itaquí — Rio Grande do Sul) decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 47, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Pedro Queirós e sua mulher, e a consequente indenização de quatorze contos de réis (14:000\$000), em apólices, á credora Felícia Degrazia, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta e quatro réis (294\$834) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 21.167, série B (Palmares — Pernambuco) decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de João Lustosa da Cunha Pedrosa e a consequente indenização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apólices, aos credores Siqueira Calvalcanti & Irmãos, continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de trinta e um mil cento e cinquenta réis (31\$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 3.280, série C (Guarujá — São Paulo) decidiu adotar as conclusões do relatório de folhas 39, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Alfeu de Azevedo Silva e sua mulher e a consequente indenização de oitenta e dois contos de réis (82:000\$000), em apólices, á credora Companhia Construtora de Santos, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trinta e oito mil cento e dez réis (38\$110), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.567, série B (Pirajui — S. Paulo) em que são declarantes Barros Pinto & Comp., decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 39 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.506, série B (Escoda — Pernambuco) em que o declarante J. H. Carneiro da Cunha, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.506, série B (Escada — Pernambuco) em que são declarantes J. Mello Filho & Comp., decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.529, série B (Iguarassú — Pernambuco) em que o declarante a Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Limitada, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 20.046, série B (Porto Velho — Amazonas) em que são declarantes Rufino, Irmãos, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 166 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.291, série B (Santo Antônio de Pádua — Estado Rio) em que são declarantes Pedro Simão & Irmãos decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 15.612, série C (Itaberaba — Baía) em que são declarantes Boaventura & Irmão decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 15.604, série C (Itaberaba — Bafa) em que são declarantes Boaventura & Irmão "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 17 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 15.611, série C (Itaberaba-Bafa) em que são declarantes Boaventura & Irmão, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.530, série B (S. Lourenço da Mata-Pernambuco) em que são declarantes José Leite da Cunha Junior, decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 14 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.189, série C (Piracicaba-S. Paulo) em que são declarantes Antonio da Costa Sampaio decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.515, série B (Birigui-S. Paulo) em que são declarantes Salviano Mellor decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 21 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.250, série B (Santa Cruz do Rio Pardo-São Paulo) em que são declarantes Ribeiro de Barros & Comp. (Massa falida) decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 48, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.249, série B (Santa Cruz do Rio Pardo-São Paulo) em que são declarantes Brazilian Warrant Ag. & Finance Co. Ltd. decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 72, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.099, série C (Cataguazes-Minas Gerais) em que são declarantes José Pires Junior decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 23 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 15.610, série C (Itaberaba-Bafa) em que são declarantes Boaventura & Irmão decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 16 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 15.613, série C (Rui Barbosa-Bafa) em que são declarantes Boaventura & Irmão decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.306, série C (Bagé-Rio Grande do Sul) em que são declarantes Eduardo Simões & Comp. decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 27.321, série B (Itu-S. Paulo) em que são declarantes Rafael Sampaio & Comp. decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 25 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 27.666, série B (S. Carlos-S. Paulo) em que são declarantes E. Castro & Comp. decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 8.641, série C (Ipaussu-S. Paulo) em que é declarante Natal Orlando decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 26.838, série B (Catanduva-S. Paulo) em que é declarante José Francisco de Siqueira decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 15.608, série C (Itaberaba-Bafa) em que são declarantes Boaventura & Irmão decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 24.544-B (Alegrete — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 54, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco Nacional do Comércio a dar quitação plena a Domingos Santos Rocha do seu debito verificado, 45:763\$000, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 22:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Brandão*".

No processo n. 4.327-C (Taquaritinga — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 7, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco do Estado de São Paulo a dar quitação plena a Luiz Berço e sua mulher de seu debito

verificado, 133:451\$700, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 66:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.387-B (Ribeirão Bonito — São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Lima Nogueira & Comp. a dar quitação plena a D. Olga Monteiro Diniz Junqueira do seu debito verificado, 36:293\$500, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 18:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 27.499-B (Cabo — Pernambuco): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Farrel Birmingham C. Inc. a dar quitação plena a Brennand Irmãos & Comp. do seu debito verificado, 20:452\$300, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 10:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 26.695-B (Serinhaem — Pernambuco): "decidiu adotar a conclusão dos votos dos juizes revisores, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Mendes Lima & Comp. a dar quitação plena a Maximo Antonio de Almeida do seu debito verificado, 32:930\$970, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 16:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 818 — processo n. 15.801-B (Uruguaiana — Rio Grande do Sul): "resolveu dar provimento ao pedido de recurso formulado a fls. e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito do espólio de Candida Garcia da Cunha e a correlata indenização de 389:000\$000, em apolices, ao credor Jorge Errandonea, continuando a cargo do espólio devedor a fração irrealizável de 116\$950. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 819 — processo n. 15.802-B (Uruguaiana — Rio Grande do Sul): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração de recurso formulado a fls. e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito do espólio de Candida Garcia da Cunha e a correlata indenização de 66:000\$000, em apolices, ás credoras Adela e Luiza Errandonea, continuando a cargo do espólio devedor a fração irrealizável de 170\$250. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 812 — processo n. 15.800-B (Uruguaiana — Rio Grande do Sul): "resolveu dar provimento ao pedido de recurso formulado a fls. 38 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito reajustável, 922:255\$900, do espólio de Candida Garcia da Cunha e a correlata indenização de réis 461:000\$000, em apolices, ao credor Juan Errandonea, continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 127\$950. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de agosto de 1937

Requerimentos

N. 23.336-937 — Manuel Teixeira Carneiro. — Indeferido. Dirija-se á repartição competente.

N. 36.083-1937 — João Ferreira. — De acordo com a informação, laudo e parecer, faça-se a redução, no corrente exercício para 2:400\$000.

N. 39.014-937 — Saul Geberman. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se a classificação para — fazendas em pequena escala — no vigente exercício.

Auto n. 677-1935 — Nicola Gallucci. — Á vista do que consta deste processo e de acordo com a informação do autuante, julgo improcedente o auto de fls. 3/4, e determino que se entregue a mercadoria apreendida, mediante recibo.

Deste meu despacho recorro "ex-officio" para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Feitas as necessárias anotações, encaminhe-se o processo á instância superior.

Auto n. 793-1935 — Giuseppe Giafone. — Com fundamento no artigo 57, parágrafo 1º, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 3/4, contra Giuseppe Giafone.

No prazo regulamentar, o autuante apresentou suas razões de defesa, confessando a falta apontada na peça, base deste processo.

Assim exposto o caso e estando materialmente provada a infração, com a apreensão do documento de fls. 2, julgo procedente o auto de fls. 3/4 e imponho a Giuseppe Giafone, a multa de 50\$000, mínimo do art. 57, parágrafo 1º, do decreto 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 44-1936 — Alves & Irmãos. — O auto de fls. 3/4, foi lavrado com fundamento no artigo 66, do vigente regulamento do imposto de consumo.

O autuado, em sua informação, a fls. 4, e anexa no prazo regulamentar, atribue a falta verificada a um engano da seção de expedição.

Tudo examinado, e:

Considerando que a infração está materialmente provada, com a apreensão do documento de fls. 2;

Considerando o que mais do processo consta;

Resolve julgar procedente o auto de fls. 24 e imponho a Alves & Irmãos, a multa de 200\$000, mínimo do artigo 63, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 821-1937 — Mohl & Strassberg. — Com fundamento nos artigos 72, 81, 111, parágrafo 1º, A, 88 e 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 4 contra Mohl & Strassberg.

No prazo regulamentar a firma autuada apresentou suas razões de defesa, declarando que a mercadoria apreendida não é nova e que lhe fora confiada, para exportação.

A 3ª Sub-Diretoria, por despacho de 12 de julho próximo findo, designou o Sr. Dr. Luiz Antonino, para proceder ao exame da mercadoria.

Esse funcionário, em sua informação, a fls. 7 verso, afirma que os móveis apreendidos são novos, não apresentando a mercadoria feita pela firma autuada.

Assim exposto o caso, e:

Considerando que a infração descrita na peça, base deste processo está materialmente provada;

Considerando o que mais do processo consta;

Resolve julgar procedente o auto de fls. 4 e imponho a Mohl & Strassberg, a multa de 200\$000, mínimo do artigo 63, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Depositada a multa entregue-se a mercadoria apreendida observadas as formalidades regulamentares.

Auto n. 871-1937 — J. Richa. — A vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme artigo de fls. 6, julgo procedente o auto de fls. 34 e imponho a J. Richa, a multa de 1.000\$000, máximo do art. 112 parágrafo 1º, R, combinando com o artigo 122, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 945-1937 — Herman Pupkin. — Contra Herman Pupkin, foi lavrado o auto de fls. 3, com fundamento nos artigos 61, H e 112, parágrafo 6º, D, do vigente regulamento do imposto de consumo.

No prazo regulamentar, o autuado apresentou suas razões de defesa, declarando que a mercadoria apreendida está selada com uma estampilha da taxa de \$200, nos parágrafos 1º e 2º do artigo 32, parágrafo 32, do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932, por isso que não se trata de cigarros fantasia, silenciando, quanto à infração do artigo 112, parágrafo 6º, D.

O autuante, em sua informação, a fls. 6, pede seja intimada a firma Habib Abi Rihan, fabricante da mercadoria apreendida.

Observado esse expediente, a referida firma apresentou, no prazo que lhe foi concedido, suas razões de defesa.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que essa Diretoria, por despacho proferido no processo fls. 18.460, deste ano, resolveu que o produto apreendido está sujeito à taxa de \$200, "ex-vi" do art. 32, parágrafo 32, n. 6, alínea I, do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932;

Considerando que a infração do art. 112, parágrafo 6º, D, está provada e o autuado não a contesta;

Resolve julgar procedente o auto de fls. 3 e imponho a Herman Pupkin, a multa de 200\$000, mínimo do artigo 112, parágrafo 6º, D, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926 e improcedente com relação a Habib Abi Rihan.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Auto n. 963-1937 — Antonio da Rocha. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Antonio da Rocha, a multa de 400\$000, máximo dos artigos 63, 72 e 112, § 6º, D, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios

legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 970-1937 — A Conta Moderna Ltd. — A vista do que consta deste processo e estando materialmente provada a infração descrita no auto de fls. 2, com a apreensão da mercadoria, julgo procedente o referido auto e imponho à A Conta Moderna Limitada, a multa de 200\$000, mínimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 979-1937 — J. P. Lima & Comp. e Habib Abi Rihan. — Com fundamento nos arts. 61, H e 112, § 6º, D, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 4 contra J. P. Lima & Comp. e Habib Abi Rihan.

No prazo regulamentar, ambos os autuados apresentaram suas razões de defesa.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que Habib Abi Rihan, em tempo oportuno consultou com a Diretoria proceder ao estampilhamento da mercadoria apreendida, tendo esta Diretoria resolvido que o produto em questão estava sujeito à taxa de \$200, "ex-vi" da alínea I, n. 6, § 32, artigo 32 do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, consoante se verifica do despacho proferido no processo fls. 18.460 deste ano;

Considerando que o processo está provado não ter a firma J. P. Lima & Comp. exibido aos agentes do fisco a nota de venda;

Considerando o que mais do processo consta;

Resolve julgar procedente o auto de fls. 4, com referência à firma J. P. Lima & Comp. e imponho a multa de 200\$000, mínimo do art. 112, § 6º, D, do vigente regulamento do imposto de consumo e improcedente, quanto à firma Habib Abi Rihan.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.046-1937 — J. R. Claverie. — De confronto entre as escritas fiscais e comerciais da firma J. R. Claverie, verificaram os autuados que, no período de 25 de maio de 1933 a 11 de março de corrente ano, a referida firma deixou de lançar no seu livro de vendas a vista a importância de 203.149\$800, não pagando, em consequência, o imposto devido, na quantia de 621\$000.

No prazo regulamentar, o autuado alega que a infração por ele cometida ocorreu, por ignorância, por isso que entendia que os direitos aduaneiros e despesas correlatas não deviam ser computadas no valor da mercadoria que cedia, pelo preço do custo, afim de atender às necessidades de seus fregueses e, as vezes, como propaganda.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a infração está provada e que a revisão foi apurada pelo confronto das escritas fiscal e comercial;

Considerando o que mais do processo consta;

Resolve julgar procedente o auto de fls. 6 e imponho à J. R. Claverie, a multa de 1.353\$000, com a obrigação de recolher a importância de 621\$000, do imposto devido, nos precisos termos dos artigos 32 e 38, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.037-1937 — Irmãos Vieira Ltd. — Provada como se acha, a infração descrita no auto de fls. 3, julgo procedente o referido auto e imponho à Irmãos Vieira Limitada, a multa de 1.000\$000, máximo do art. 112, § 8º A, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.030-1937 — Henrique & Irmãos. — Consta do auto de fls. 27, que a firma Henrique & Irmãos, no período de janeiro de 1933 a março de 1937, realizou vendas à vista, no montante de réis, 1.010.178\$400, tendo registrado no seu livro de vendas à vista, apenas, a importância de 18.145\$900, sendo apurado, em consequência, uma evasão de imposto, na quantia de 2.995\$000, pelo confronto das escritas fiscal e comercial.

No prazo regulamentar, o autuado alega que, parte da importância que não lançou no seu registro das vendas à vista, refere-se a concertos de burlas e furtos e que, sempre que vendia esses utensílios, pagava a produto da venda, no livro competente.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que o autuado não prova que a importância mencionada pelos autuantes como senegada ao pagamento do imposto sobre as vendas mencionadas, refere-se a mão de obra, por isso que, a sua

escrita englobadamente, não sendo possível determinar, com segurança, o que era mão de obra e o que era venda de mercadoria;

Considerando o que mais consta deste processo,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 27 e imponho á Henrique & Irmãos, a multa de 8:865\$000, com o obrigação de recolher a importância de 2:955\$000, de imposto devido, nos precisos termos dos artigos 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.076-1937 — Horacio Pinto.

Consta do auto de folhas 4, a apreensão, no estabelecimento comercial da firma Horacio Pinto, de 14 litros de álcool selados com uma cunha da taxa de \$200, cada um.

No prazo regulamentar, o autuado apresentou suas razões de defesa, confessando a falta apontada e atribuindo a um engano de seu empregado.

Assim exposto o caso, e:

Considerando que a infração está materialmente provada com a apreensão da mercadoria insuficientemente selada;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de folhas 4 e imponho á Horacio Pinto, a multa de 200\$000, mínimo do artigo 81, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.077-1937 — Virgilio Fernandes Chantre.

A infração descrita no auto de folhas 5, está materialmente provada com a apreensão dos selos de folhas 3, sem que ao estabelecimento do autuado houvesse mercadoria a eles correspondentes.

Nestas condições, julgo procedente o auto referido e imponho á Virgilio Fernandes Chantre, a multa de 600\$000, mínimo do artigo 81, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.081-1937 — Manoel & Pereira (Segundo).

Do auto de folhas 5, consta que Manoel & Pereira (Segundo) vendeu ás firmas Viava Rodrigues e Silva Cardoso & Ribeiro, mercadorias do seu comércio, nas importancias de 5:060\$000 e 3:375\$, respectivamente, como se verifica dos documentos de folhas 3 e 4, não lançando essas quantias no seu livro de vendas á vista, deixando, em consequencia de pagar o imposto devido, no montante de 30\$030.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa, não contestando a infração que lhe é atribuída.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a evasão do imposto foi constatada por elementos que se relacionam com a escrita comercial;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de folhas 5 e imponho á Manoel & Pereira (Segundo), a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher a importância de 30\$000, de imposto devido, nos precisos termos dos artigos 33 e 38, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.113-1937 — Antonio Cid Loureiro.

Do auto de folhas 4-5, consta que Antonio Cid Loureiro produziu e vendeu á Prefeitura do Distrito Federal, no periodo de 28 de fevereiro de 1935 a 2 de julho do corrente ano, 4.142 tubos de cimento até 0.30 de diametro e 3.292 ditos de mais de 0.30 de diametro, sem o pagamento do imposto devido, que se eleva ao montante de 2:187\$460, já incluído o adicional de 10 por cento, cifra essa apurada pelo confronto das escritas fiscal e comercial.

No prazo regulamentar, o autuado apresentou suas razões de defesa, confessando a falta que lhe é atribuída.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a evasão do imposto foi constatada pelo confronto entre as escritas fiscal e comercial;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de folhas 4-5 e imponho á Antonio Cid Loureiro, a multa de 2:187\$460, com a obrigação de recolher igual importância de impostos sonegados, nos precisos termos do artigo 220, combinado com os artigos 111, paragrafo 15, "B" e 204, paragrafo unico, "C", do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos

meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.298-1937 — A. Caldeira.

Com fundamento nos artigos 57, paragrafo 2º, 60 e 72, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de folhas 3, contra A. Caldeira, proprietario da Fabrica de Moveis São Jorge.

No prazo regulamentar, o autuado apresentou suas razões de defesa, confessando as faltas apontadas nas peças deste processo e pedindo a entrega da mercadoria.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que as infrações estão materialmente provadas, com a apreensão da mercadoria;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de folhas 3 e imponho á A. Caldeira, a multa de 200\$000, mínimo do artigo 72, combinado com os artigos 57, paragrafo 2º, e 60, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.310-1937 — Afdequia & Kafuka.

Do auto de folhas 3, consta que Afdequia Kafuka possuía, em seu estabelecimento comercial de fabrico de gravatas, 1.207 gravatas de seda com mescla de outra materia inferior a 50 por cento, sem estarem seladas, nem rotuladas.

No prazo regulamentar, o autuado apresentou suas razões de defesa, confessando as faltas contra si apontadas e pedindo a entrega da mercadoria apreendida.

Tudo examinado, e:

Considerando que as infrações estão materialmente provadas, com a apreensão da mercadoria;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de folhas 3 e imponho á Afdequia Kafuka, a multa de 200\$000, mínimo dos artigos 72 e 81, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.325-1937 — Dino Pires.

Provada e confessada como se acha, a infração descrita na peça base deste processo, julgo procedente o auto de folhas 3 e imponho á Dino Pires, a multa de 200\$000, mínimo do artigo 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

REQUERIMENTO

N. 33.413-937 — Sarah Natan Meola. — Intime-se pessoalmente, com o prazo de 15 dias, a cumprir o despacho de 20 de março do corrente ano.

N. 25.898-937 — H. Santos. — Averbe-se a mudança "ex-officio" de acordo com a representação supra. Imponho a multa de 125\$000, grau medio da lei.

N. 25.900-937 — Lourenço Gonzalez Biavo. — Idem.

N. 26.295-937. — Carmen Varela. — Certifique-se o que constar.

N. 26.519-937 — Umberto Roliden. — Idem.

N. 26.357 — Celso Magalhães de Araujo. — Idem.

N. 26.121 — Francisco Capalho. — Idem.

N. 24.367-937 — Armando Pereira. — Proceda-se pelo modo indicado na informação de acordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$900 mínimo da lei.

N. 13.776-937 — Antonio Martins do Vale. — Inscreva-se a coleta de folhas 2 com a nota de isento, de acordo com a informação do Sr. Lançador.

N. 23.345-937 — João Montaleão. — Complete a prova de início com a licença da Prefeitura.

N. 23.568-37 — F. M. R. Brazão. — Junte-se ao processo numero 15.679-937 a que se refere a informação.

N. 23.963-937 — Plínio João dos Santos. — Dê-se a baixa so-Heitada, de acordo com a informação.

N. 23.587-937 — Norival Gonçalves Lima. — Idem.

- N. 23.573-937 — Aguiar & Ferreira. — Idem.
 N. 23.459-937 — S. Gelman & Spivak. — Idem.
 N. 22.803-937 — Cavalcante, Melo & Cia. — Proceda-se à inscrição em termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000) mínimo da lei.
 N. 21.213-937 — Nicolau Primavera Filho. — Proceda-se pela forma proposta na informação de acordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$000 (cem mil réis) mínimo da lei, e a Henrique P. Ribeiro a de 125\$000 grau medio da lei.
 N. 21.366-937 — Domingos Alves. — Imponho a multa de 503 mínimo da lei.
 N. 2.759-937 — Edmundo José de Melo. — Intime-se pessoalmente, com o prazo de 15 dias.
 N. 5.426-937 — David Pereira Diniz. — Idem.
 N. 1.650-937 — Abilio Fernandes de Oliveira. — Idem.
 N. 2.624-937 — Anibal Ferreira e outra. — Idem.
 N. 4.316-937 — Manoel Figueiredo. — Intime-se pessoalmente, com o prazo de 15 dias.
 N. 4.244-937 — José Silveira Condeiro. — Idem.
 N. 4.199-937 — José de Freitas. — Idem.
 N. 4.534-937 — João Dias de Freitas. — Idem.
 N. 4.914-937 — Antonio Pinto Moita Filho. — Idem.
 N. 4.713-937 — Abilio Fernandes de Oliveira. — Idem.
 N. 4.919-937 — Americo Duarte da Cruz. — Idem.
 N. 4.655-937 — José Maria Bernardes do Amaral. — Idem.
 N. 2.077-937 — Pascoal Ambrozio. — Idem.
 N. 2.995-937 — Claudino Moreira. — Idem.
 N. 2.898-937 — Manoel Simões Matos. — Idem.
 N. 4.934-937 — Pedro de Oliveira Campos. — Idem.
 N. 4.963-937 — Rosa Teixeira. — Idem.
 N. 26.806-937 — José Carvalho. — Certifique-se.
 N. 3.476-937 — Stejan Milesarek — Preliminarmente revalido os selos da petição retro.
 N. 26.630-937 — Manoel Cavaleiro. — Idem.
 N. 3.474-937 — Albano Gaspar. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de agosto de 1937

Offícios expedidos:

- N. 242 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando informações.
 N. 243 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Idem.
 N. 367 — Sr. diretor da Despesa Publica. — Idem.
 N. 368 — Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica. — Reiterando officio solicitando informações.
 N. 610 — Sr. Bento Pereira, sindaco da Junta dos Corretores — Apresentando um funcionario desta diretoria.
 N. 611-612 — Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos — Reiterando officios solicitando a devolução dos recibos "A. R.", referentes a registrados dirigidos aos Srs. Emile Soulier e Valdemar C. Pinto & Irmão.
 N. 1.326 — Sr. chefe de seção no Estado do Rio. — Solicitando informações.
 N. 1.327 — Sr. chefe de seção no Paraná. — Prestando informações.

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE AGOSTO, ÀS 14 HORAS

(Sessão pública)

Recursos:

- N. 2.441 — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Rocha Batista.
 N. 3.291 — Araujo & Falke — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Rocha Batista.
 N. 4.691 — S. A. O Estado de São Paulo — Imposto do selo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio") — Relator, Sr. Walter Gosling.
 N. 4.721 — Taufik Sultani e Bank of London & South America Ltd. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio") — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N. 4.838 — Gustavo Martins — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais ("ex-officio") — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N. 4.897 — Maximiliano Colussi — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Walter Gosling.
 N. 4.912 — Viuva A. Stringhini & Filhos — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Walter Gosling.
 N. 4.920 — José Avelino dos Santos — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal ("ex-officio") — Relator, Sr. Victor de Matos.

- N. 4.925 — Desidério Egressi — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Vitor de Matos.
 N. 5.064 — Estamparia e Cutelaria Domestic Ltd. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José Lins.
 N. 5.084 — George Henry Fellows, H. S. Fellows e Banco de Cordeiro — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal ("ex-officio") — Relator, Sr. José Lins.

(Sessão secreta)

- N. 2.073 — Vitor Eloi — Imposto de selo — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N. 2.886 — Vervloet Irmão & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, Sr. Rocha Batista.
 N. 4.827 — Viana, Braga & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda na Baía — Relator, Sr. Rocha Batista.
 N. 4.828 — João do Nascimento Torga — Diretoria do Imp. de Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N. 4.833 — Armando Pinto & Comp. — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda do Espírito Santo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N. 4.872 — C. Amaral & Comp. (successor de Ferreira Amaral & Comp.) — Imposto de Rendas — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Walter Gosling.
 N. 4.882 — Antonio Pereira Martins — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Walter Gosling.
 N. 4.887 — Carlos Whately — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Walter Gosling.
 N. 4.902 — Ricardo Musafir — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Walter Gosling.
 N. 4.905 — J. Castro — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, Sr. Vitor de Matos.
 N. 4.910 — Saul Paulo da Silva — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos.
 N. 4.911 — Companhia Força e Luz da Uberlândia — Imposto de Renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Rocha Baptista.
 N. 4.917 — Knust & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro ("ex-officio") — Relator, Sr. Walter Gosling.
 N. 4.935 — Manoel Amoeado y Amoeado — Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda na Baía — Relator, Sr. Vitor de Matos.
 N. 5.019 — Irmãos Voloch Lins & Cia. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Lins.
 N. 5.074 — João Ribeiro Barros — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. José Lins.
 N. 5.079 — Paulina Velardo Padin — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Portarias de 5 de agosto de 1937

- N. 405 — Concedendo à agente, com funções de tesoureiro, da agência postal-telegráfica de S. Benedito, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, Maria das Neves de Arêia Leão, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de junho de 1937, sendo seis meses com um terço da gratificação e o prazo restante com um sexto da mesma, de acordo com o art. 8º, ns. 3 e 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (13.697, de 1937.)
 N. 406 — Concedendo ao condutor de malas do Departamento dos Correios e Telégrafos, Iris Neves, licença, para tratamento de saúde, por tempo indeterminado, com dois terços da diária, a partir de 17 de abril de 1935, de acordo com o art. 19, § 2º, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935. (11.41-37.)
 N. 407 — Concedendo ao guarda-fios, da classe "D", da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — Quadro III deste Ministério, José Soares de Azevedo, cinco meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de junho de 1937, com a metade do ordenado, de acordo com o art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (12.684-37.)
 N. 408 — Concedendo ao artífice de 5ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Viriato de Moraes Cadermo, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de julho de 1937, com dois terços da diária, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275 da lei n. 4.797, de 7 de janeiro de 1924. (13.233-37.)
 N. 409 — Concedendo ao trabalhador de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rafael de Souza, um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho de 1937, com um terço da diária, de acordo com o art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (13.425-37.)

N. 410 — Concedendo ao ajudante de maquinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro Machado Borges Filho, um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho de 1937, com um sexto da diária, de acordo com o art. 8º, n. 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (13.427-37.)

N. 411 — Concedendo ao operário da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Jorge Vidal, um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de maio de 1937, com um terço da diária, de acordo com o art. 8º, n. 3, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (13.429-37.)

N. 412 — Concedendo ao guarda de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antônio Vieira Bezerra, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de junho de 1937, sendo quatro meses com um terço da diária e o prazo restante com um sexto da mesma, de acordo com o art. 8º, ns. 3 e 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (13.421-37.)

N. 413 — Concedendo ao auxiliar de artífice de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Nelson Palmeira, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de julho de 1937, com dois terços da diária, de acordo com o art. 19, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935. (13.438-37.)

N. 414 — Concedendo ao guarda de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carlos Batista da Silva, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de julho de 1937, com dois terços da diária, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e art. 1º do decreto 19.732, de 19 de março de 1931. (12.699-37.)

N. 415 — Concedendo ao artífice de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carlos Fernandes de Aguiar, três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de junho de 1937, com um sexto da diária, de acordo com o art. 8º, n. 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (12.806, de 1937.)

N. 416 — Concedendo ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antônio Augusto, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de maio de 1937, com dois terços da diária, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (12.808-47.)

N. 417 — Concedendo ao escriturário da classe "C", da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Quadro VII deste Ministério, Jair Garcia de Freitas, cinco meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho de 1937, sendo três meses com um quarto do ordenado e o prazo restante sem vantagens pecuniárias, de acordo com o art. 8º, n. 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e art. II, alínea c, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. (12.717-37.)

N. 418 — Concedendo ao trabalhador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Manoel Gomes, um mês e treze dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de novembro de 1937, com um terço da diária, de acordo com o art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (12.719-37.)

Portaria de 6 de agosto de 1937

N. 421 — Aprovando a folha suplementar de pagamento, relativa ao mês de julho de 1936, na importância total de 132\$000 (cento e trinta e dois mil réis) de um contratado pela Inspetoria Federal das Estradas, para servir na Estrada de Ferro S. Luiz a Terezina, correndo a respectiva despesa à conta da verba 6ª, letra b, consignação I "Pessoal", sub-consignação 3, letra b, da lei do orçamento de 1936, de acordo com a portaria n. 325, de 29 de abril daquele ano, deste Ministério. (13.473-37.)

Expediente do dia 5 de agosto de 1937

Avisos:

N. 1.825 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando que foi autorizada a despesa de 185.000\$000, proveniente da descarga dos trilhos adquiridos na República Argentina pela Rede de Viação Cearense, pela verba de 5.000.000\$000 de que trata a sub-consignação n. 14, do anexo 12, tornando-se dessa forma dispensável o crédito pedido na exposição de motivos que acompanhou o aviso n. 2.542, de 15 de dezembro de 1936. (9.860-37.)

N. 1.826 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta das sub-consignações ns. 6 e 7 da verba 5ª — Consignação II — Material, da lei n. 300, de 13-11-36, e lei n. 434, de 14-5-37, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a importância total de 279.000\$000, assim discriminada: Sub-consignação n. 6, 100.000\$000; Sub-consignação n. 7, 179.000\$000. (10.828-37.)

N. 1.827 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de ser retificada a relação de pessoal contratado para a Fiscalização do Porto do Estado do Rio de Janeiro. (12.070-37.)

N. 1.828 — Ao Ministério da Guerra — Pedindo esclarecimentos com relação a situação do capitão Francisco Pereira da Silva que se encontra a disposição deste Ministério. (14.193-37.)

N. 1.829 — Ao 1º secretário da Câmara dos Deputados — Remetendo cópia das informações prestadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos com relação a quota necessária ao edifício de Recife (conclusão) e ao de Belém do Pará. (13.380-37.)

N. 1.830 — Ao Sr. Juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal — Prestando esclarecimentos com relação a Carta-Precatória Regulatória passada em favor de D. Palmira Maria Barbosa e seus filhos menores. (11.628-37.)

N. 1.831 — Ao Tribunal de Contas — Prestando esclarecimentos relativamente a exigência feita por esse Instituto no sentido de ser cobrado o selo no contrato de arrendamento celebrado entre a Rede de Viação Cearense e o Sr. Silvestre Palmeira, para arrendamentos de carros restaurantes. (12.916-37.)

N. 1.832 — Ao mesmo — Solicitando seja providenciado o pagamento das folhas do pessoal técnico e administrativo da Administração Central da Comissão de Estrada de Rodagem Federal, correspondentes ao mês de julho do corrente ano, nas importâncias de 427\$000 e 45.423\$900. (13.217-37.)

N. 1.833 — Ao mesmo — Remetendo o processo referente à restituição da aução prestada pela Société du Construction du Port de Pernambuco. (12.071-37.)

N. 1.834 — Ao Consultor Geral da República — Restituindo o processo relativo ao ex-funcionário da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, José Joaquim de Castro Afilhado. (4.499-37.)

N. 1.835 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Comunicando que o Departamento dos Correios e Telégrafos já providenciou para que seja aceitos, como oficiais, por conta desse Ministério, os telegramas que, em objeto de serviço público, forem apresentados, durante o corrente ano, pelo Dr. Bichart de Almeida Rodrigues, médico civil, da Comissão de Limites do Sector Oeste. (13.195-37.)

N. 1.836 — Ao mesmo — Submete à apreciação desse Ministério o que foi comunicado pela Diretoria Regional dos Correios de São Paulo, de haver o Correio da Espanha, ao restituir uma fórmula de serviço, feito acompanhá-la de dois manifestos que encerram matéria de propaganda comunista. (12.602-37.)

N. 1.837 — Ao mesmo — Agradecendo a remessa da publicação do Ministério do Ar da Grã-Bretanha, de fevereiro último, contendo o número dos aviões civis registrados nos diversos países, comunica um engano assinalado pelo Departamento de Aeronáutica Civil, com relação ao nosso país. (12.073-37.)

N. 1.838 — Ao mesmo — Presta informações relativamente à criação de uma linha de navegação aérea entre Bogotá, na Colômbia, e Natal. (9.613-37.)

N. 1.839 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando a aprovação da minuta das cláusulas do acordo a ser celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais, arrendatário da Rede Mineira de Viação, para administração, em caráter provisório, pela referida Rede, dos serviços necessários à normalidade do tráfego da Estrada de Ferro São Gonçalo do Sapucaí, de propriedade daquele Estado. (24.630-37.)

N. 1.840 — A mesma — Comunicando que as Estradas de Ferro administradas por essa Inspetoria ficam autorizadas a concorrerem, cada uma, com a quantia de dois contos de réis, destinada ao incremento dos serviços do Museu e da Biblioteca. (13.222-37.)

N. 1.841 — Ao Interventor do Distrito Federal — Pedindo que o Pavilhão dos Ministérios continue a ser aproveitado como hangar provisório do aeroporto Santos Dumont, tendo em vista as informações prestadas pelo Departamento de Aeronáutica Civil. (12.320 de 1937.)

N. 1.842 — Ao Ministério da Fazenda — Restituindo o processo relativo a abertura de um crédito especial de 98.952\$720, para pagamento de terrenos desapropriados em benefício da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina. (13.109-37.)

N. 1.843 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a folha de diferença de vencimentos, por substituição, a que fizeram jus, no mês de julho do corrente ano, os funcionários constantes da mesma folha, na importância total de 2.766\$700. (9.039-37.)

Ofícios:

N. 3.187 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Restituindo, para ser retificada a classificação da despesa, o requerimento em que Eumenes Peixoto Grimaes pede pagamento do abono de 2 meses de vencimentos. (13.159-37.)

N. 3.188 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando que foi mandado arquivar o inquérito procedido nesse Departamento, sobre a falsidade de declarações da "Panair do Brasil, S. A." relativamente ao comando de aviões pelo piloto Childérico Mota. (10.711-37.)

N. 3.189 — A Inspetoria Federal das Estradas — Restituindo, rubricados, os documentos relativos à construção de um desvio, próximo ao recinto da estação "Coxilha", da linha da Santa Maria a Marcelino Ramos, da Rede de Viação Férrea do Rio Grande do Sul. (12.592-37.)

N. 3.190 — A mesma — Restituindo, rubricados, o projeto e o orçamento para a transformação de 140 vagões plataformas da Rede de Viação F. F. do Rio Grande do Sul, em vagões fechados de 24 toneladas de lotação. (12.586-37.)

N. 3.191 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo, rubricados, as plantas, orçamentos e especificações.

técnicas da estação radiodifusora da Sociedade Radio-transmissora Brasileira, aprovados pela portaria n. 255, de 11 de maio do corrente ano. (11.236-37.)

N. 3.192 — A Diretoria do Domínio da União — Comunicando que este Ministério nada tem a opor ao pedido da Companhia de Ácidos, para transferir a puporini & Comp. o domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos onde está construído o prédio n. 274, da rua Santo Cristo, nesta Capital, tendo em vista o que foi informado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação. (13.753-37.)

N. 3.193 — A Rede de Viação Cearense — Comunicando que o Sr. Ministro resolveu que a despesa de 185:000\$000 relativa à descarga dos trilhos adquiridos por essa Rede na República Argentina, poderá ser custeada pela verba de 5.000:000\$000 de que trata a sub-consignação n. 14 do anexo 12, do orçamento deste Ministério. (9.860-37.)

N. 3.194 — A mesma — Comunicando que pelo aviso n. 1.826, desta data, foi solicitado ao Ministério da Fazenda a distribuição de 279:000\$000 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, por conta das sub-consignações 6 e 7 da verba 5. — Consignação II — Material. (10.828-37.)

N. 3.195 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando que o Sr. Ministro aprovou as minutas dos contratos a serem celebrados entre esse Departamento e a Panair do Brasil S. A. e o Sindicato Condor Limitada, respectivamente, para a execução dos serviços das linhas aéreas Belém-Manaus e São Paulo-Cuiabá. (11.895-37.)

Requerimentos despachados

Márcio Neri Pucú, Francisco de Matos Grangeiro, Alarico da Silveira Benates e José Feliciano Fernandes, agentes embarcados da D. R. do Amazonas e Acre, pedindo permissão para prestar em parcelas mensais de 100\$000 o reforço de fiança, a que se acham obrigados em consequência do aumento de vencimentos. — Indeferido, por falta de fundamento legal. (11.133-37.)

Miguel Ribeiro, praticante de condutor de tres extramunericário, pedindo pagamento do diferença de vencimentos, no período de 1 de novembro de 1931 a 31 de março de 1934. — Indeferido, por falta de fundamento legal. (8.715-37.)

Izabel Campos, agente postal telegráfico de São Joaquim, Estado de São Paulo, pedindo prorrogação por 60 dias, do prazo que lhe foi concedido para prestar o reforço da fiança a que está obrigado em consequência do aumento de vencimentos. — Deferido, na forma dos pareceres. (9.299-37.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-TÉCNICO DE CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral, n. 295, de 5 de abril de 1937.)

Dia 6 de agosto de 1937

Elevando de 1:200\$ para 1:560\$ o custeio anual da linha de Blumenau a Massaranduba, subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina. (Portaria n. 975-5-8-37.)

Suprimindo as linhas postais de Passos a Alpinópolis e Passos a São José da Barra, custeadas, respectivamente, por 960\$ e 3:000\$000 anuais e criando, em substituição, com o custeio de 3:960\$, a de Alpinópolis a São José da Barra, por Passos, de 90 quilômetros de extensão e dez viagens mensais, a cavalo, todas subordinadas à Diretoria Regional de Campanha. (Portaria n. 978-6-8-37.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Camila da Fonseca Horta, auxiliar do tráfego, de 4ª classe, contratada, da Diretoria Regional de Minas Gerais, seis meses, com a mensalidade integral, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (30.860-37.)

Rita de Cassia Lara Vilela, telegrafista de 4ª classe, contratada, da Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, seis meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 17 de julho findo. (34.775-37.)

Maria Regina Cardoso, telegrafista adjunta, de 3ª classe, contratada, da Diretoria Regional do Ceará, três meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 17 de maio. (10.770-1937.)

Elisário Lisboa Rego, auxiliar do tráfego, de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, três meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde. (34.164-37.)

Luiz de Figueiredo, telegrafista da classe G, da Estação Central Telegráfica, seis meses, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (35.121-1935.)

Antônio Adolfo Hurst, auxiliar de 4ª classe, do tráfego, contratado, da Diretoria Regional da Baía, três meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1º de julho findo. (2.757-37.)

Francisco Luiz de Lima, agente da agência de São Manoel, na Diretoria Regional de Juiz de Fora, seis meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (22.454-37.)

Joaquim de Macedo Costa, oficial administrativo — classe J — da Diretoria Geral, seis meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (24.145-1937.)

Raul Bastos, servente — classe C — da Diretoria Regional do Ceará, três meses e três dias, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (20.810-1937.)

Manceel Malheiros Borges, escriturário — classe G — da Diretoria Regional do Pará, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (35.830-1937.)

Vicência Menezes Sampaio, agente da agência de Matupe, na Diretoria Regional da Baía, seis meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (41.304-37.)

Helena Zdrojewski, agente da agência de Guajuvira, na Diretoria Regional de Paraná, um mês e 16 dias, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 7 de maio. (27.389-37.)

José Satrio de Araujo, condutor de malas, de Segismundo Gonçalves e Lagoa de Outeiro, na Diretoria Regional de Pernambuco, dois meses com a diária integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (41.308-37.)

Pelágio Ramos Leite, escriturário — classe F — da Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 15 de junho. (41.284-37.)

Pedro Ferreira Leite, condutor de malas de Antônio Olinto e Fazenda Nova, na Diretoria Regional de Pernambuco, seis meses, com a diária integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (41.309-37.)

Edmundo Pereira do Nascimento, condutor de malas, da Diretoria a Teresopolis, na Diretoria Regional do Distrito Federal, 14 dias, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 1º de maio. (15.255-36.)

Luiz Francisco Bezerra, agente — classe F — com função na agência de Campina Grande, na Diretoria Regional de Paraíba, dois meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 2 de abril. (39.028-1937.)

Joana dos Santos Moura, ajudante interina da agência de Fordlandia, na Diretoria Regional do Pará, três meses, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da República, a partir de 20 de janeiro. (5.135-37.)

Árvi de Aquino Perazzo, condutor de malas, de Venda da Pedra a Pacheco, por Ilaborai, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, seis meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 12 de abril. (41.855-37.)

Luiz Sabino, condutor de malas, de Jaboticabal à Estação, na Diretoria Regional de São Paulo, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 3 de julho. (41.602-37.)

José Calazans da Silva, carteiro — classe D — da Diretoria Regional do Pará, seis meses, sendo quatro meses e 21 dias com ordenado, e o prazo restante com 3/4, para tratamento de saúde, a partir de 1º de julho. (37.238-37.)

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1937

A "Pan American Airways, Inc." pede seja autorizada a revalidação da licença n. T-1-512, de Rádio-telegrafista de 2ª classe, pertencente ao Sr. Fred. E. Coates Jr. — Deferido. Ref. 6.714, de 1937.

Dia 4 de agosto de 1937

O Sr. Valdemar Teixeira Cardoso, juntando os documentos necessários, pede a concessão da carta e licença de Rádio-telegrafista de aeronave. — Deferido. Ref. 6.537-37.

O Sr. Fernandino Limongi pede segunda via da carta n. 45, de piloto de aeronave mercante. — Deferido. Ref. 6.392-37.

Dia 4 de agosto de 1937

Portarias:

Concedendo quarenta dias de licença para tratamento de saúde ao observador meteorológico da classe G, Eudes Patrício de Carvalho.

N. 114 — Determinando que o desenhista Alvaro Gonçalves tenha exercício nos Serviços Técnicos Auxiliares.

Dia 4 de agosto de 1937

Ofícios:

Ao Sr. major comandante Henrique D. Fontencle:

N. 1.755 — Enviando informações prestadas pela Divisão do Tráfego referente a pedidos de permissão para o estabelecimento de linhas aéreas internacionais no Brasil.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 1.756 — Comunicando que, atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Limitada, resolveu alterar as horas de partida e chegada das aeronaves da linha Rio de Janeiro-Buenos Aires-Santiago, nas viagens de volta e no trecho entre Santiago e Buenos Aires.

— Ao Sr. diretor da Rede de Viação Cearense:

N. 1.757 — Em referência ao ofício n. 251, de 17 de fevereiro de 1937, comunica o arquivamento de documentos de despesas com transportes em dezembro de 1936.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.759 — Remetendo quartas vias de pedidos de material sob os números 918.138 a 918.141.

— Ao Sr. chefe do gabinete do Ministério da Guerra:

N. 1.760 — Comunicando ter atendido ao ofício n. 582-15, de 19 de julho de 1937.

— Ao Sr. comandante do 1º Regimento de Aviação:

N. 1.762 — Comunica ter atendido ao ofício n. 1.286, de 30 de julho de 1937.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.763 — Restituindo nota ao governador Benedito Valadares sobre o aeroporto de Belo Horizonte.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência:

N. 1.764 — Remetendo os quadros correspondentes à classificação, por antiguidade, dos funcionários incluídos na carreira de "oficial administrativo", quadro I.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.765 — Restituindo informados os processos 18.908-36 e 12.530-37.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.766 — Sumetendo à aprovação, a minuta de contrato, elaborado por este Departamento, com o Aerolloyd Iguaçu S. A., para a execução das linhas aéreas Curitiba-São Paulo e Curitiba-Florianópolis.

— Ao Sr. presidente da Empresa Aeronáutica Ipiranga Limitada:

N. 1.767 — Dando instruções sobre as formalidades necessárias para explorar o serviço de aerofotografia.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.769 — Referente ao afastamento, do funcionário Vital Augusto de Almeida Filho, do exercício de seu cargo, em estágio de 2º R. I.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.772 — Solicitando providências para aquisição de revistas técnicas no estrangeiro.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.773 — Remetendo 2ª via de empenho n. 124, de 4 de agosto de 1937.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO TRÁFEGO

Dia 4 de agosto de 1937

Ao Sr. diretor superintendente da Viação Aérea São Paulo S. A. T. N. 1.768 — Solicitando providências no sentido de serem excluídos da estatística da linha São Paulo-Uberaba, a partir de julho do corrente ano, os vôos de transferência das aeronaves, do Campo de Marte para o aeroporto de Congonhas e vice-versa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 4 de agosto de 1937

Ao Sr. diretor gerente da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense:

N. 1.770 — Devolvendo o certificado de navegabilidade do avião de marcas PP-VAT, com o resultado da última vistoria devidamente notado.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Ao Sr. diretor do Instituto Biológico Vegetal:

N. 1.771 — Referente a pedidos de material por estações meteorológicas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1937

O Sr. Caio de Barros Penteado pede autorização para tripular aeronave tipo "Caudron-Aiglou". — Deferido. Ref. 6.162/37.

O Sr. Afonso Hohmann pede, com fundamento no art. 24 do R. S. C. N. Ae. e de acordo com o art. 22 do regulamento, a concessão da carta de habilitação e capacidade que lhe competir. — Deferido o requerimento de fls. 1. "Ref. 6.012/37.

O Sr. Hermann Mattheis, juntando o seu diploma de piloto-aviador internacional, n. 236, e o laudo de seu exame de sanidade, pede a concessão da carta correspondente que lhe competir, bem como licença para tripular aviões de tipo "Buecker Bü 131" e matrícula no avião do referido tipo, de sua propriedade, ao qual foram atribuídas as marcas PP-TCI. — Deferido. Ref. 6.060/37.

O Sr. Rudolf Mattheis, juntando o seu diploma de piloto-aviador internacional, n. 237, e o laudo de seu exame de sanidade, pede a concessão da carta correspondente que lhe competir, bem como licença para tripular aviões do tipo "Buecker Bü 131", e matrícula no avião do referido tipo, de sua propriedade, ao qual foram atribuídas as marcas PP-TCI. — Deferido. Ref. 6.059/37.

Portarias:

N. 115 — Designando o meteorologista da classe H, Napoleão Ferreira, para, em comissão, proceder à construção de um mirante aerológico na estação meteorológica de Caravelas, no Estado da Bahia.

N. 116 — Designando os engenheiros Fernando Gama Rodrigues e Jorge Moniz e o ajudante técnico de 4ª classe, Vicente Araújo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão afim de proceder o arrolamento geral de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao departamento e destinados aos trabalhos de instalação da Fábrica de Aviação em Lagoa Santa.

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.775 — Requisitando pagamento de diferença de vencimentos a que fez jus, no mez de julho findo, a Sra. Celina Campbell de Barros, oficial administrativo da classe K.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.779 — Restituindo informado o ofício n. 735, de 7 de julho findo, da Secretaria da Câmara dos Deputados.

— Ao Sr. superintendente da The Rio de Janeiro City Improvements:

N. 1.780 — Solicitando providências no sentido de ser desobstruído e concertado o cano de esgoto no prédio onde funciona o 1º distrito meteorológico nesta capital, sito à Avenida Presidente Wilson e que se acha arrebitado na parte que dá para o recinto da Feira de Amostras.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Ao Sr. diretor de Navegação do Ministério da Marinha:

N. 1.781 — Enviando o resultado das sondagens realizadas em Angra dos Reis, nos dias 26, 27, 28 e 29 de junho do corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE AEROPORTOS

Ao Sr. representante da The Western Telegraph Co. Ltd. T.

N. 1.782 — Encaminhando, para os fins indicados no ofício n. 1.137, de 28 de julho último, duas cópias da planilha que contém o plano geral do Aeroporto Santos Dumont.

Ministério da Guerra

Por portaria do Sr. ministro de 5 do corrente:

Concedeu-se, de acordo com o disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 42, de 15-4-935, a Claudio Evangelista da Trindade escrevente da classe G do Q-I deste Ministerio, seis meses de licença para tratamento de saúde devendo a mesma ser contada a partir de 9 de junho ultimo.

— Por despachos do Sr. ministro de 24 do corrente:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Henrique Valadares Corrêa do Lago, do 10º para o 13º R. I.

— Por outros de 2 do corrente:

Foi tornada sem efeito a designação do 2º sargento Milton Borges da Silva para monitor de aeronautica da E. Av. M. publicado no D. O. de 3-4-37.

— Por outros de 3 do mesmo mês:

Foi aprovada a matrícula na categoria "B" do C. I. A. C. sem prejuizo das funções de comando que exercem, dos coroneis Manoel Padron de Azevedo e Sebastião do Rego Barros, tenente-coroneis Orestes da Rocha Lima e Carlos de Oliveira Duro, e majores Ademar da Costa Matos e Honorato Pradel.

Foram designados: o major Alvaro Guerreiro Bogado, por necessidade do serviço, chefe de seção da 5ª C. R. (Goiás) e o capitão Cesar Xavier de Oliveira, adjunto da D. M. Belico.

Foi transferido do Q. S. para o Q. O. e classificado no 5º R. A. M. o capitão Adalberto Fontoura de Barros.

— Por outros de 4 do mesmo mês:

Foi dispensado do comando do Depósito de Remonta de Barreiros o capitão Lafaiete de Brito Castro.

Foram transferidos do Q. O. para o Q. S. os capitães Teodoro Camargo do Nascimento, Julio Agostini, Ari Norton de Murat Quintela, Manoel Parmentio da Silva, do 4º R. I.; Eduardo de Carvalho Chaves, José Alencar Veloso, José Alexino Bittencourt, do 10º A. I.; Valdemar Pereira Cota, Milton Guimarães de Souza, Armando Levi Cardoso, do 11º R. I.

Foram transferidos do Q. O. para o Q. S. os capitães Alvaro de Sá Nogueira, do 12º R. I.; Golberí do Couto e Silva, do III-13º R. I.; Afonso da Cunha Mesquita, do 9º B. C.

Foi aprovada a demissão, a pedido, do civil Antonio de Araujo Pinho, de servente de 4ª classe da E. Av. Militar.

Foram tornadas sem efeitos as transferências dos segundos tenentes da reserva convocados Americo Rodrigues Dias e José Cardoso que exerciam as funções de auxiliares da 8ª C. Recrutamento (Juiz de Fora).

Retificação:

Chama-se Raimundo Lopes Ribeiro Junior o capitão cuja designação consta do D. O. de 3 do corrente e aprovada por despacho de 31 do mês findo.

— Por despacho do Sr. ministro de 4 do corrente, foram mandados publicar para conhecimento dos interessados as seguintes resoluções:

Resolução n. 868 — Retificação de classificação — Processo n. 1.523.

Requerimento de Claudionor Martinho da Silva, escrivão da classe C, do Quadro III do Ministério da Guerra, com exercício na Fabrica de Polvora da Estrela, pedindo melhoria de vencimentos. Relator: Cons. Sampaio.

Os vencimentos anuais do reclamante, em 1936, foram de 5:040\$, com o abono provisorio.

Incluindo na classe C da carreira de escrivão passou a perceber os vencimentos anuais de 4:800\$, lhe tendo sido assegurado nos termos do disposto no art. 3º e seus parágrafos do Capítulo VI da lei n. 284, o pagamento da diferença verificada em seus vencimentos.

A Comissão de Eficiência opinou no sentido de ser feito estudo ulterior, com o fim de melhorar a organização de algumas carreiras do Ministério da Guerra.

Isto posto:

Resolve o Conselho, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos:

1º, a inclusão do requerente na classe C da carreira de "escrivão", resulta da situação anterior ao reajustamento;

2º, o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em cargo de carreira, o que lhe possibilitou acesso que não tinha, pois ocupava cargo estancue;

3º, o art. 3º e seus parágrafos, do Cap. VI da lei n. 284, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

— Resolução n. 874 — Equiparação de vencimentos — Processo n. 1.520.

Improcedente

Requerimento de Jorge Washington Teixeira de Souza, escrivão da classe C, Quadro III, do Ministério da Guerra, com exercício na Fabrica de Polvora da Estrela, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos antigos amanuenses da Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete, incluídos nas classes E e F da mesma carreira.

Relator: Cons. Sampaio.

Os vencimentos que o reclamante percebia, em 1936, acrescidos do abono provisorio, num total de 5:040\$, foram reduzidos para efeito futuro, estando assegurado ao atual ocupante do cargo o pagamento, por falta suplementar, da diferença de 2:040\$ por ano, na forma do art. 3º e seus parágrafos das Disposições Transitorias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Situação análoga é a dos antigos amanuenses de 1ª e 2ª classes da Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete, incluídos nas classes E e F, respectivamente, da carreira de "escrivão", os quais percebiam, antes do reajustamento, os vencimentos anuais de réis 8:616\$ e 7:560\$, inclusive o abono.

Portanto, a atual diferença entre os vencimentos do cargo ocupado pelo reclamante e os dos seus colegas da Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete resulta de desigualdade anterior ao reajustamento, donde a sua inclusão em graus diversos nas tabelas anexas à lei n. 284, citada.

Além disso, o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua inclusão em carreira, o que lhe possibilitou acesso até a classe G, a que antes não tinha direito, pois ocupava cargo estancue. Nestas condições:

Resolve o Conselho, unanimemente, declarar improcedente o pedido, pelos motivos seguintes:

1º, porque o requerente nenhum prejuízo sofreu em consequência da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, uma vez que esta, pelo art. 3º e seus parágrafos das suas Disposições Transitorias, lhe assegura o pagamento da diferença verificada em seus estipendios;

2º, porque a diversidade entre os vencimentos do reclamante e os dos seus colegas da Fabrica de Polvora de Piquete é anterior ao reajustamento;

3º, porque o suplicante foi grandemente beneficiado com a sua inclusão em carreira, o que antes não tinha direito, pois ocupava cargo isolado.

— Resolução n. 867 — Retificação de classificação — Processo n. 1.522:

Requerimento de Artur Oscar de Oliveira, escrivão da classe C do Quadro III do Ministério da Guerra, com exercício na Fabrica de Polvora da Estrela, pedindo melhoria de classificação.

Relator: Cons. Sampaio.

Os vencimentos anuais do reclamante, em 1936, eram de réis 5:040\$ com o abono provisorio.

Incluindo na classe C da carreira de escrivão passou a perceber os vencimentos anuais de 4:800\$, lhe tendo sido assegurado, nos termos do disposto no art. 3º e seus parágrafos do Cap. VI da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

A Comissão de Eficiência opinou no sentido de ser feito estudo ulterior, com o fim de melhorar a organização de algumas carreiras do Ministério da Guerra.

Isto posto:

O Conselho resolve, por unanimidade, declarar improcedente o pedido, pelos seguintes motivos:

1º, a inclusão do requerente na classe C da carreira de "escrivão", resulta da situação anterior ao reajustamento;

2º, o peticionário foi grandemente beneficiado com a sua classificação em cargo de carreira, o que lhe possibilitou acesso que não tinha, pois ocupava cargo estancue;

3º, o art. 3º e seus parágrafos, do Cap. VI da lei n. 284, lhe assegura o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

— Por decreto de 25 de junho último, de acordo com o art. 22, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi concedida transferência para a reserva de 1ª classe ao tenente-coronel da arma de infantaria Otávio Alves de Araújo, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e sete annos e vinte e cinco dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. — General Eurico G. Dutra.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Antero Maciel Júnior, 2º tenente da Reserva da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando expedição de carta-patente. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Antônio Augusto de Lima Coutinho, na qualidade de diretor do Externato S. Luiz Gonzaga, solicitando reincorporação do Tiro de Guerra n. 319. — Indeferido, por serem os T. G. independentes dos Estabelecimento de Ensino. Seria cabível, no caso, a criação de uma E. I. M. P.

Ari Ceuto, ex-3º sargento do Exército, encostado preso na F. I. R., solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Carlos Garcia de Freitas, solicitando certificado de reservista. — Faça o requerente, a juntada de sua certidão de nascimento e de um atestado de residência passado pela autoridade policial do Distrito.

Franco Tavares da Silva, ex-servente de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, solicitando readmissão no ajudado cargo. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Hamilton Alves de Souza Moraes, reservista do Exército, solicitando substituição de sua cadreneta militar. — Não ha o que deferir.

Henrique Carneiro Júnior, 1º tenente médico da Reserva, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu anulação de sua transferência para a Reserva. — Mantenho o despacho anterior.

Luiz Barreiros Filho, 1º sargento da Reserva do Exército, solicitando ser nomeado 2º tenente da Reserva de 1ª Linha e 2ª classe. — Indeferido.

José Bonifácio da Silveira, 2º tenente da Reserva, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Nilo Cotrim e Silva, 1º tenente, solicitando 6 meses de licença-prêmio. — Concedo sessenta dias, prazo arbitrado em inspecção de saúde.

Nelson de Oliveira Sampaio, capitão reformado, solicitando equiparação de situação à de outros militares contratados. — Indeferido, em face do parecer do E. M. E.

Mancel José Barreiros, tenente-coronel honorario, solicitando informação. — Requeira por certidão, se convier.

Oscar Decknis Gonçalves, sorteado militar, solicitando transferência de sua incorporação para um dos corpos da 1ª R. M. (Distrito Federal). — Indeferido.

Oscar Petersen, 1º tenente veterinário, solicitando permissão para viajar à Europa, no corrente ano (pedido de reconsideração do despacho exarado em seu requerimento anterior). — Deferido, devendo todas as despesas correr por conta do peticionário.

Octaviano de Melo Dornelles, ex-2º cabo do 8º R. I., solicitando promoção ao posto de 3º sargento e reforma a contar da data em que foi excluído do Exército, por incapacidade física. — Quanto ao pedido de promoção não é possível atender, por falta de amparo legal. Quanto à reforma, prove, pelos meios normais, que a molestia foi adquirida em serviço.

Oscar Gonçalves, solicitando matrícula na Escola de Sargento de Aviação. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Oscar Ciriaco Mafra Magalhães, capitão de administração, solicitando permissão para aguardar no Rio de Janeiro o despacho a ser exarado em seu requerimento no qual pediu licença-prêmio e permissão para gozar-o na Capital Federal. — Arquite-se, visto já estar solucionado por outro despacho de hoje.

Oscar Apocalipse, major, solicitando 6 meses de licença-prêmio para tratamento de saúde. — Seja inspecionado de saúde.

Oswaldo Rocha, major, solicitando 6 meses de licença-prêmio. — Seja submetido à inspeção de saúde.

Osório Guimarães, solicitando expedição de segunda via do diploma obtido por seu filho Osório Erichsen Guimarães, que concluiu o curso do Colegio Militar de Barbacena. — Deferido.

Oscar Ciriaco Mafra de Magalhães, capitão de administração, solicitando 6 meses de licença-prêmio. — Concedo seis meses, podendo permanecer em tratamento, na Capital Federal.

Odorico de Azevedo Lima, ex-2º sargento do Exército, solicitando certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão solicitada.

Pericles Moreira da Rocha, solicitando expedição de caderneta de reservista ou documento equivalente. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Paulo Ramos da Silva, ex-3º sargento do Exército, solicitando reinclusão. — Arquite-se, em face do disposto no art. 1º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931 e no art. 6º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, por ser esta a 5ª petição. Mesmo verdadeiras as alegações não seria caso de requerimento.

Perminio Jatobá Júnior, capitão da Reserva, solicitando ser nomeado para o Arquivo do Exército. — Indeferido.

Pedro Pereira de Souza, soldado asilado, solicitando permissão para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria, ficando adido ao 23º B. C., para efeito de percepção de vencimentos. — Como pede.

Quirino Ribeiro da Luz, solicitando um documento comprobatório de haver prestado serviços à Nação como capitão da Reserva da extinta Guarda Nacional. — Requeira de proprio punho, querendo.

Raimundo Gomes da Silva, ex-musico do Exército, solicitando reinclusão. — Indeferido, em face das informações.

Raimundo Cândido do Rego Barros, 1º tenente da Reserva, solicitando melhoria de vencimentos. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Raul Alves Campos, 1º tenente da antiga Guarda Nacional, solicitando transferência para a 2ª linha do Exército. — Ao requerente para anexar sua patente.

Tupi do Nascimento, soldado asilado, solicitando permissão para residir fóra do A. I. P. — Deferido.

Teófilo Pereira Cavalcanti, operário do F. C. I. R., solicitando certidão. — Certifique-se, na fórmula da lei.

Teotônio Joaquim Correia, marinheiro do S. T. M., solicitando aposentadoria. — Submeta-se o peticionário a nova inspeção de saúde para fim de aposentadoria e esclareça-se se foi observado o aviso n. 215, de 7 de junho de 1937.

Teotônio Toscano de Brito, solicitando providências para que os capitães Nestor Travassos e João Lopes Carneiro da Fontoura lhe paguem a quantia de 65\$000. — Indeferido. Recorra aos meios judiciais, por se tratar de um oficial de 2ª linha e outro da 1ª classe da Reserva de 1ª Linha.

Ulisses Montemurro, sorteado militar, solicitando transferência de sua incorporação para um dos corpos da 1ª Região Militar. — Deferido.

Vitor Alberto Webering, solicitando pagamento da quantia de 103:456\$000. — Requeira ao Poder Judiciário.

Virgilio Ovidio Pereira da Costa, major médico da Reserva, solicitando anulação do decreto que o transferiu para a Reserva e consequente reversão ao serviço ativo do Exército. — Arquite-se, em face do aviso n. 82, de 21 fevereiro de 1936, e de acordo com o parecer da C. P. E. Recorra ao Judiciário, querendo.

Vitor Antunes de Andrade, solicitado retificação de seu nome, no respectivo certificado de reservista. — Faça prova de identidade com o título de eleitor.

Wantufl Vieira Cunha Filho, solicitando 2ª via de sua caderneta de reservista. — Indeferido. Requeira certidão de seus assentamentos, querendo.

Inimá de Andrade Alvim, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando inscrição no concurso para a Escola de Aviação do Exército. — Requeiro em época oportuna ao diretor da Aviação, instruindo a petição de acordo com o Regulamento da Escola de Aviação Militar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Adelino de Guaicurus Piranema, tenente-coronel do Exército, solicitando permissão para contribuir para o montepio no posto de general de brigada. — Sele o requerimento de acordo com o art. 5º, § 1º, do respectivo regulamento.

Francis Hughes, solicitando pagamento da quantia de 853\$700, a título de indenização. — Sele os documentos que anexou à sua petição.

Mariano Augusto Soares, solicitando providências para que o 1º sargento Mário Pinto de Farias lhe pague a quantia de 60\$000. — Complete o selo do documento que anexou à sua petição.

Timoteo Marques Pereira, solicitando 2ª via de seu certificado de reservista. — Compareça ao Colegio Militar do Rio de Janeiro, para prestar esclarecimentos.

Diretoria do Saúde do Exército

Relação dos atos da Diretoria, durante o mês de julho de 1937

Dia 2 de julho de 1937

Requerimentos despachados:

Alzira Inácia Singelo e Floriana Nunes, serventes classe B, do H. C. E., pedindo três e dois meses de licença para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 19

José Tondato, cozinheiro do H. C. B., pedindo licença para tratamento de saúde. — Concedo seis meses, de acordo com o laudo de inspeção e nos termos do art. 6º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 21

Brasiliano Marques Barboza, atendente da classe D, em serviço no H. M. de Cruz Alta, pedindo inclusão no Quadro de Enfermeiros do Exército. — Indeferido. Os enfermeiros civis que figuravam no Quadro de Enfermeiros do Exército, constituindo-se classe a extinguir-se por vários motivos, entre eles inclusão no dito quadro, de acordo com o art. 1º do decreto n. 24.790, de 14 de julho de 1934, passaram, em virtude da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a constituir o quadro de atendentes, com número determinado em cada classe e com direito a acesso de classe C à classe F, ficando assim implicitamente revogada a disposição que lhes permitia inclusão no Quadro Militar.

Dia 22

Balbino José dos Santos, ex-3º sargento do Exército, pedindo certidão. — Certifique-se na fórmula da lei.

Dia 23

Alberto de Castro, 1º cabo do 14º R. I., baixado ao H. C. E., pedindo inspeção em grão de recurso. — Deferido, nos termos da letra b, art. 64, título IV, das instruções aprovadas pela Portaria Ministerial n. 12, de 28-1-37.

Henrique Pinto dos Santos, carpinteiro do D. C. M. S. E., pedindo justificação de faltas. — Junte documentos que provem o alegado (atestado de óbito de sua irmã e atestado médico referente ao dia em que diz ter faltado por motivo de doença).

Aprovação de ato

Dia 1 de julho de 1937

Aprove o ato do diretor do I. M. B., indicando o major médico Dr. João Batista Braga de Araújo, para, atendendo à solicitação do comando da Escola de Veterinária do Exército, proceder à verificação e dar parecer sobre produtos biológicos e químicos dos laboratórios da mesma Escola.

Ministério da Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 5 do corrente foram concedidos seis meses de licença-prêmio à economista rural, classe G, Felisbela Cardoso Pôrto.

Retificação

O Dr. Henrique Blanc de Freitas, designado, pela portaria número 4 002, de 3 de agosto corrente, para servir como presidente da Comissão Reguladora do Tabelaamento dos Gêneros de primeira necessidade, ocupa o cargo de inspetor de Produtos de Origem Animal, classe L, e não de veterinário sanitário, classe L, como saiu publicado no *Diário Oficial* de 5 do presente mês, a fls. 16.533.

Comissão Reguladora do Tabelaamento

Não houve alteração nas tabelas de preços que deverão vigorar a partir do próximo dia 9.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — H. Blanc de Freitas, presidente da Comissão.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

O diretor geral, por portaria de 30 de julho de 1937, resolve designar o agrônomo de Plantas Texteis, classe K, do quadro único deste ministério, Arnaldo Vieira de Melo, para substituir o funcionário de igual categoria Ursulino Veloso, na direção da Estação Experimental do referido serviço, em Alagoinha, Estado da Paraíba, enquanto durar o seu impedimento.

Idem, idem, de 5 de agosto de 1937, resolve designar o escrivão, classe G, do quadro único do Ministério da Agricultura,

Carlos Nogueira Pinto, para inspecionar e orientar os trabalhos de escavação, procedendo também ao levantamento do inventário, onde se fizer necessário, nas dependências do D. N. P. C., no Estado do Paraná.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1937

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 2.633-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a inclusa folha de 58:072\$000, de salários a que fizeram jus, no mês de julho do corrente ano, Gastão de Carvalho, técnico especializado contratado para o Núcleo Colonial "São Bento", e mais 179 contratados para o mesmo núcleo.

Dia 5

Srs. Pimenta de Melo & Comp., travessa do Ouvidor n. 34 — Nesta:

N. 2.667-V — Afim de que o Tribunal de Contas possa deliberar sobre o contrato firmado para o fornecimento de cartazes de propaganda contra a saúva, peço-vos providências no sentido de ser feita a prova de existência legal dessa firma, de acordo com o disposto no art. 782 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, prova essa que deverá ser remetida por este ministério a este mesmo Tribunal.

Srs. A. C. Bittencourt & Comp. — Mangaratiba — Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.668-V — Comunico-vos que se torna necessário que juntemos mais uma via da conta que apresentastes a este Departamento, de transporte de 52 volumes, de Mangaratiba para Itatinga — Paraná, na importância de 400\$000, para que se possa preparar o expediente para o respectivo pagamento.

— S. presidente do Instituto de Previdência:

N. 2.669-V — Informo-vos que Arsene Puttemaus, nomeado por decreto de 18 de abril de 1933, para exercer o cargo de chefe de seção da 8ª seção técnica da S. F. D. A., da extinta Diretoria Geral de Agricultura, tomou posse e entrou em exercício do referido cargo em 22 do referido mês e ano.

N. 2.690-V — Solicito vossas providências no sentido de ser entregue ao agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, com exercício no S. F. P. V., Julio Nascimento, um adiantamento na importância de 800\$000, sob a seguinte classificação:

Art. 3º, da lei n. 300, de 13/11/36 (anexo 11) — I Pessoal — Verba 4ª — Sub-consignação 9 — Condução e transportes, etc. — D. N. P. V. (Quota do S. F. P. V.).

N. 2.691-V — Idem, idem, de ser entregue ao agrônomo deste Departamento, classe I, com exercício no S. D. S. V., João Henrique Baeder, um adiantamento na importância de 5:000\$000, sob a seguinte classificação:

Art. 3º, da lei n. 300, de 13/11/36 (anexo 11) — II Material — Verba 1ª — III D. N. P. V. — III — Diversas despesas — Sub-consignação 65 — Ligeiros reparos, etc. (Quota do S. D. S. V.).

N. 2.692-V — Idem, idem, a escrevente datilógrafa, classe F, com exercício no S. D. S. V., Adelaide Guimarães, um adiantamento na importância de 1:500\$000, sob a seguinte classificação:

Art. 3º, da lei n. 300, de 13/11/36 (anexo 11) — II — Material — Verba 1ª — III — D. N. P. V. — III — Diversas despesas — Sub-consignação 69 — Despesas miúdas, etc. (Quota do S. D. S. V.).

N. 2.670-V — Idem, idem, a inclusa conta de 93\$000, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material, feito no mês de junho de 1937, em proveito do S. I. R. C.

N. 2.671-V — Idem, idem, as inclusas contas de 968\$900 e \$400, no total de 969\$300, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material e capatazias, feitos nos meses de maio e junho de 1937, em proveito do S. P. T.

N. 2.672-V — Idem, idem, as inclusas contas de 31\$600, 26\$900, 64\$300, 36\$400, 158\$600 e 30\$500, no total de 348\$000, da The Leopoldina Railway Company Ltda., proveniente de transportes de material agrícola, plantas, etc., nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1937, em proveito do S. I. R. C.

N. 2.673-V — Idem, idem, a inclusa conta de 738\$500 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de pessoal, feitos nos meses de fevereiro e abril de 1937, em proveito do D. E. A.

N. 2.674-V — Idem, idem, a inclusa conta de 64\$900, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material, feitos nos meses de maio e junho de 1937, em proveito do S. D. S. V.

N. 2.675-V — Idem, idem, a inclusa conta de 46\$000, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes de pessoal, feitos no mês de março de 1937, em proveito do S. D. S. V.

N. 2.676-V — Idem, idem, as inclusas contas, relacionadas de 97\$100, 148\$300 e 34\$500, no total de 279\$900, da The Leopoldina Railway Company Ltda., provenientes de transportes de material, feitos nos meses de fevereiro, março e abril de 1937, em proveito do S. F. P. V.

N. 2.677-V — Idem, idem, a inclusa conta de 29\$000, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material agrícola, feito no mês de junho de 1937, em proveito do S. F. P. V.

N. 2.678-V — Idem, idem, a inclusa conta de 182\$000, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de pessoal, feito no mês de maio de 1937, em proveito do S. I. R. C.

N. 2.679-V — Idem, idem, a inclusa conta de 1:442\$400, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de pessoal, feitos nos meses de junho e julho de 1937, em proveito do S. F. P. V.

N. 2.680-V — Idem, idem, a inclusa conta de 395\$000, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material, feitos no mês de junho de 1937, em proveito do S. F. P. V.

N. 2.681-V — Idem, idem, a inclusa conta de 21\$900, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes de pessoal, feito no mês de fevereiro de 1937, em proveito do S. D. S. V.

N. 2.682-V — Idem, idem, a inclusa conta de 140\$500, da The Leopoldina Railway Company Ltda., proveniente de transportes de pessoal, feito no mês de janeiro de 1937, em proveito do S. I. R. C.

N. 2.683-V — Idem, idem, a inclusa conta de 476\$800, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de pessoal, feitos nos meses de abril e maio de 1937, em proveito do S. F. P. V.

N. 2.684-V — Idem, idem, a inclusa folha de 23:655\$800, salários a que fizeram jus no mês de julho do corrente ano, Newton Viana Alonse, auxiliar de escrita de 4ª classe, contratado para o S. D. S. V. e mais 77 contratados do referido serviço.

N. 2.685-V — Idem, idem, a inclusa folha de 140\$ de diárias a que fez jus por serviços prestados fora da sede durante o mês de julho do corrente ano, Alvaro de Carvalho, oficial administrativo, classe "I", deste departamento.

N. 2.686-V — Idem, idem, a inclusa folha de 252\$300, de salários a que fez jus no mês de maio do corrente ano, Roberto Cardoso França, trabalhador de 2ª classe, contratado para o Núcleo Colonial "São Bento".

N. 2.687-V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar de 166\$700 de salários a que fez jus no mês de junho do corrente ano, Garcia Barroso, trabalhador de 5ª classe, contratado para o Núcleo Colonial de Santa Cruz.

N. 2.688-V — Idem, idem, a inclusa folha de 2:850\$, de salários a que fizeram jus, no mês de julho do corrente ano, Avelino de Moraes Sacramento, auxiliar de escrita de 2ª classe, contratado para os serviços de fomento da Produção Vegetal, da Estação Experimental de Pomba, Estado de Minas Gerais, e mais 10 contratados para o referido serviço.

N. 2.689-V — Idem, idem, a inclusa folha de 1:061\$, de salários a que fizeram jus no mês de junho do corrente ano, Francisco de Andrade Larroso, trabalhador diarista, contratado para a Estação Fitossanitária de São Bento, do S. D. S. V. e mais 11 contratados para a mesma.

N. 2.698-V — Idem, idem, a inclusa conta de 1:012\$, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de pessoal, feitos no mês de junho de 1937, em proveito do S. I. R. C.

N. 2.699-V — Idem, idem, a inclusa conta de 417\$600, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, proveniente de transportes de material, feitos nos meses de março, abril e maio de 1937, em proveito do S. F.

N. 2.700-V — Idem, idem, a inclusa conta de 456\$400, da São Paulo Railway Company, proveniente de transportes de pessoal, feitos nos meses de abril e maio de 1937, em proveito do S. F.

N. 2.701-V — Idem, idem, a inclusa conta de 1:573\$300, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material, feitos no mês de março de 1937, em proveito do S. P. T.

N. 2.702-V — Idem, idem, a inclusa conta de 32\$600, da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, proveniente de transportes de material, feito o mês de junho de 1937, em proveito do S. D. S. V.

N. 2.703-V — Idem, idem, a inclusa conta de 127\$500, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes, feitos nos meses de janeiro e maio de 1937, em proveito do S. F.

N. 2.704-V — Idem, idem, a inclusa conta de 240\$, da São Paulo Railway Company, proveniente de transportes, feitos nos meses de abril e maio de 1937, em proveito do S. F.

N. 2.705-V — Idem, idem, a inclusa conta de 111\$, da Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes de pessoal, feito no mês de março de 1937, em proveito do S. F.

N. 2.706-V — Idem, idem, a inclusa conta de 561\$800, da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de gás, feito no mês de maio do corrente ano, ao I. C.

N. 2.707-V — Idem, idem, a inclusa conta de 227\$500, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de pessoal, feito no mês de junho de 1937, em proveito do S. P. T.

N. 2.708-V — Idem, idem, as inclusas contas de 34\$800 e 79\$900 no total de 114\$700, da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de luz elétrica, feito no mês de abril do corrente ano a uma dependência do S. F.

N. 2.709-V — Idem, idem, as inclusas contas, de 79\$900 e 194\$300 no total de 274\$200, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., provenientes do fornecimento de energia elétrica, feito no mês de abril do corrente ano, a uma das dependências do S. F.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.635-V — Incluso passo às vossas mãos, a relação detalhada do material de consumo, recebido por esta diretoria e adquirido por intermédio da Comissão Central de Compras no mês de julho próximo passado.

Acompanham as vias cor de rosa também enviadas pela citada comissão, relativas ao mês acima mencionado.

N. 2.623-V — Remeto-vos as inclusas cópias de requisições dos pagamentos, infra citados, acompanhadas das terceiras vias das folhas e contas respectivas, solicitadas à Delegação do Tribunal de Contas junto a este ministério e às delegacias fiscais nos Estados, durante o mês de julho do corrente ano.

- a) salários a pessoal contratado;
- b) diárias, gratificações, ajudas de custo, auxílios e diferença de vencimentos;
- c) adiantamentos;
- d) contas de fornecimentos.

N. 2.694-V — Junto vos remeto a comprovação do adiantamento de 1:500\$, recebido pelo engenheiro rural, classe "J", com exercício na Diretoria do S. I. R. C., Aristides Vinconti, em virtude do meu ofício n. 1.741-V, de 19 de maio último, à Delegação do Tribunal de Contas.

N. 2.695-V — Idem idem de 3:500\$, recebidos pelo biólogo, classe "L", do I. B. V., Adolfo Ducke, em virtude do meu ofício n. 1.477-V, de 31 de março último, à Delegação do Tribunal de Contas.

N. 2.696-V — Idem idem de 1:000\$, recebido pelo classificador de algodão, classe "I", que serve na Diretoria do S. P. T., Otávio Corrêa de Guamá, em virtude do meu ofício n. 1.467-V, de 26 de abril último, à Delegação do Tribunal de Contas.

N. 2.697-V — Idem idem, de 5:000\$, recebidos pelo agrônomo fitossanitarista, classe "K", do S. D. S. V., Constantino do Vale Rêgo, em virtude do meu ofício 1.528-V, de 30 de abril último, à Delegação do Tribunal de Contas.

N. 2.712-V — Comunico-vos que, por portaria de 4 do corrente, foram concedidos ao trabalhador de 1ª classe, contratado do S. F. P. V., deste departamento, Bartolomeu Fernandes, três meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho último.

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.713-V — Transmito a V. Ex. o requerimento do engenheiro rural, classe "K", do quadro único, deste ministério, Henrique Dietrich, pedindo certidão da data de diversas designações que lhe foram feitas, nos anos de 1929, 1930 e 1932, quando em exercício na Diretoria do Serviço de Povoamento.

SERVIÇO DE FRUTICULTURA

Dia 30 de julho de 1937

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.260 — Solicitando vossas providências no sentido de ser paga pela Pagadoria deste Ministério, passo às vossas mãos, em quatro vias, a folha de pagamento do pessoal contratado nos termos do decreto n. 874, de 1-6-1936, para os trabalhos da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro e Laboratório de Indústria Frutícola, relativas ao mês de julho corrente, na importância de 24:998\$600.

N. 2.261 — Solicitando vossas providências no sentido de ser paga pela Pagadoria deste Ministério, passo às vossas mãos, em quatro vias, a folha de pagamento do pessoal contratado desta Diretoria, relativa ao mês de julho do corrente ano, na importância de 24:175\$800.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Câmara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 2.265 — Para os fins convenientes, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Luiz Humberto Mugnan, desta Capital, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 134, como exportadora de "Frutas cítricas".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.266 — Idêntico ao ofício n. 2.265.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no Porto desta Capital:

N. 2.267 — Para os fins devidos, comunico-vos que a firma Luiz Humberto Mugnan, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 134, como exportadora de "Frutas cítricas".

Outrossim, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rótulo e um outro de envoltório, ambos da marca "Carioca", de propriedade da firma acima mencionada e com as quais a mesma está autorizada a exportar laranjas.

— Ao Sr. diretor-gerente da Sociedade de Frutas Alfa Ltda. — Avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, salas 310-312 — Nesta:

N. 2.270 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que esta diretoria resolveu indeferir o requerimento em que pedistes o registro de alteração do nome dessa sociedade.

— Ao Sr. diretor da D. E. C.:

N. 2.271 — Anexo, remeto-vos, para os devidos fins, o boletim da renda do mês de junho último, do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Ingaurá, no Estado do Maranhão, deste Serviço, com a declaração: Não houve.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.272 — Idêntico ao ofício n. 2.271.

Dia 31

Ao Sr. diretor da D. E. C.:

N. 2.274 — Remeto-vos em três vias o inventário dos bens móveis existentes na Fiscalização de Frutas no Porto de Paranaguá.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no Porto de Santos — Serviços do Ministério da Agricultura, Paqueta:

N. 2.287 — Com referência aos dizeres do ofício n. 2.159, de 21 do mês hoje findo, desta diretoria, levo ao vosso conhecimento que, da conferência dos documentos comprobatórios da renda arrecadada, em selos federais, de que trata o decreto n. 23.835, de 6-2-34, por essa Fiscalização, no porto de São Sebastião, durante os meses de abril e maio do ano em curso, se verificou ter sido computado no boletim da renda arrecadada no mês de maio, a quantidade de caixas e as importâncias constantes do mapa da exportação n. 8, quando o mapa em apêço é referente ao mês de abril.

Por esse motivo, incluso vos devolvo uma via dos boletins supracitados, afim de serem substituídos por outros devidamente retificados na parte indicada.

— Ao Sr. diretor da D. E. C.:

N. 2.288 — Tendo a Fiscalização de Frutas no Porto de Santos, remetido a esta Diretoria, somente no mês hoje findo, a renda arrecadada, em selos federais, de que trata o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, por aquele porto e o de São Sebastião, durante os meses de abril, maio e junho do ano em curso, e estando os documentos comprobatórios daquela renda sujeitos conferência nesta diretoria, levo ao vosso conhecimento que os documentos em apêço vos serão enviados oportunamente.

— Ao Sr. assistente chefe da 4ª Seção Técnica — Nesta:

N. 2.289 — Em referência ao vosso ofício n. 209, de 26 de julho expirante, comunico-vos que deveis providenciar no sentido de que o Sr. encarregado da Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Caldas esclareça quais as peças que faltam para a montagem do arado n. 90, referido na guia de remessa n. 58, desta diretoria.

— Ao Sr. sub-inspetor Afonso C. da Veiga — Florianópolis, Estado de Santa Catarina:

N. 2.297 — Respondendo vosso ofício n. 1.031, de 22 de julho presente, comunico-vos que o Sr. prefeito municipal de Urussunga, atendendo a pedido que lhe dirigiu esta diretoria, comprometeu-se a enviar-vos o mostruário de vinhos, a que vos referis, devendo remeterdes o mesmo, assim que o recebereis, à Fiscalização Portuária de Santos, que, então, providenciará o embarque imediato do dito mostuário para a E. E. V. E. de Caldas.

Dia 31 de agosto de 1937

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.298 — Havendo divergência de interpretação quanto à colocação do pessoal que constitui o quadro único deste ministério na relação organizada na D. E. C. para computo de tempo de serviço em classe, e surgindo dúvidas sobre se classe se entende somente — pela situação de funcionário em cargo ou se também deverá ser considerada como tal a equivalência de vencimentos, mesmo em se tratando de cargo diferente, venho solicitar esclarecimentos a respeito, para que os funcionários prejudicados possam formular suas reclamações com perfeito conhecimento do assunto.

— Ao Sr. inspetor da 10ª Região Agrícola — Rua Venâncio Aires n. 464 — Porto Alegre:

N. 2.305 — Acusando o recebimento do vosso ofício n. 18, comunico-vos que, embora tenha sido resolvido o caso do papel objeto do vosso telegrama n. 271, a informação pedida com o ofício n. 1.352, de 3 de maio próximo findo, desta diretoria, se torna indispensável, afim de ser tomada uma medida de caráter geral.

Outrossim, informo-vos que esta diretoria só poderá responder à penúltima parte de vosso ofício supracitado, quando o Ministério da Fazenda, à vista da informação que prestardes, der solução ao caso acima exposto.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.306 — Sollicitando-vos a fineza de encaminhardes à D. E. C., incluso, passo às vossas mãos o requerimento em o qual o Sr. Leopoldo De Maria, oficial administrativo da classe I, do quadro único deste ministério, pede retificação do seu tempo de serviço na relação nominal da classificação dos funcionários organizada por aquela diretoria.

Outrossim, cumpre-me informar-vos que instruem o citado requerimento uma certidão passada pelo Cartório do Tribunal de Contas e uma cópia da ficha do requerente.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no Porto de Santos:

N. 2.307 — Em resposta ao vosso ofício n. 279 e para os devidos fins, comunico-vos que, de acordo com o decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, a firma Frederico Boriolo foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 152, como exportadores de bananas.

Para serem entregues à interessada, incluso vos remeto o recibo n. 30 e o certificado de registro.

Outrossim, levo ao vosso conhecimento, para vosso governo, que a firma acima mencionada só poderá exportar para os mercados platinos,

— Ao Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General
n. 19, 3º andar — Nesta:
N. 2.308 — Idêntico ao ofício n. 2.307.
— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:
N. 2.309 — Idêntico ao ofício n. 2.307.

Dia 4

Ao Sr. procurador da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo — Praça Floriano n. 19, 7º andar, sala 60:

N. 2.312 — Com o presente vos devolvo as inclusas contas que foram remetidas a esta diretoria com o vosso ofício n. 414-37, afim de ser incluídas na conta geral as importâncias das faturas referentes às taxas de expediente, em virtude das mesmas não poderem ser processadas por esta diretoria, por não terem sub-consignação própria.

— Ao Sr. encarregado da Fiscalização de Frutas no Cais do Porto desta Capital:

N. 2.314 — Comunico-vos para os devidos fins, que os documentos comprobatórios da renda arrecadada, em selos federais, taxa de inspeção de frutas cítricas e de expedição de primeiras e segundas vias do certificado para exportação, nos meses de setembro e outubro do ano de 1935, por essa fiscalização, foram julgados pela D. E. C. "certos e de acordo com as formalidades exigidas pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934".

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no Porto desta Capital:

N. 2.315 — Em aditamento ao ofício n. 2.048, desta diretoria, incluo vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rótulo da marca "Fluminense", de propriedade da firma Salvador & Cunha, e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas.

Outrossim, levo ao vosso conhecimento que o papel envoltório a ser usado com o rótulo acima mencionado deve obedecer ao disposto na portaria de 22/4/35.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.316 — Solicito as vossas providências no sentido de ser o Sr. despachante deste ministério autorizado a fazer o embarque do material constante das inclusas requisições de transporte de ns. 296 e 297, material esse que se destina ao Serviço de Propagação de Plantas de Aracajú.

— Ao Sr. Antônio Escoto Muniz — Buriti Bravo — Estado do Maranhão:

N. 2.320 — Em resposta à carta que em 12 do maio do corrente ano, dirigistes ao Sr. ministro, e na qual pedistes esclarecimentos sobre a cultura de várias espécies de plantas e, bem assim, folhetos sobre a criação de aves e porcos, tenho a comunicar-vos que esta diretoria não dispondo, no presente momento, das publicações solicitadas, aconselho-vos a que vos dirijais diretamente à Diretoria de Estatística da Produção, deste ministério.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1937

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos: Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Barra Bonita, Estado de São Paulo (DGE 8.421-937), Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Mirasol, Estado de São Paulo (DGE 8.420-937) e Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo (DGE 8.422-937).

Dia 4 de agosto de 1937

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Operários Eletricistas, com sede na Capital do Estado de São Paulo (DGE 10.570-937) e o Sindicato Patronal de Fiação e Tecelagem, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (DGE 9.809-935).

Processos despachados

Dia 2 de agosto de 1937

J. Lucena & Comp., apresentando defesa concernente ao auto de infração lavrado pelo Departamento Nacional do Trabalho (DGE 11.779-937 — P. 4.734-937). — Arquivar-se.

Dia 3

Tribunal de Contas, pedindo providências no sentido de serem fornecidas as verbas requeridas pelas firmas Standard Oil Company of Brazil, Henry Ribeiro & Comp. e Fimero Guimarães & Comp. (DGE 10.239-937). — Atendimento ao que expoz o Tribunal de Contas, expedir-se a certidão e notificar-se a firma que se tivera cumprir as exigências do departamento, em relação ao decreto n. 20.291, dentro do prazo de 60 dias, sob as penas da lei.

Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 10.200-937). — Deferido.

Sindicato dos Trabalhadores em Fábricas e Classes Anexas, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 12.000-937). — Deferido.

Sindicato dos Operários e Empregados em Fábricas de Chapéus e Similares do Distrito Federal, com sede nesta Capital, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 13.400-935). — Deferido.

Instituto Nacional de Previdência, propondo a nomeação de mais um atuário (DGE 11.900-937). — Arquivar-se.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato dos Proprietários de Lavras do Café, de Franca, Estado de São Paulo (DGE 9.72-935). — Cancelar-se, de acordo com o parecer do diretor geral.

(Este despacho se refere ao seguinte: "Em face do parecer da Seção, fazo subir o processo a consideração do Sr. ministro, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do sindicato em apreço, noticiando-se, em seguida, por intermédio da Inspeção Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 36 do decreto número 24.694, de 12 de junho de 1934.")

Sindicato dos Criadores, de Juazeiro, Estado do Ceará, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 13.470-935). — De acordo com o parecer do diretor geral.

(Este despacho se refere ao seguinte: "Não tendo o sindicato requerente pago os emolumentos devidos a expedição da carta de reconhecimento, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo seja reconsiderado o despacho de ns. 28, notificando-se, em seguida, por intermédio da Inspeção Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 36 do decreto n. 24.694, de 12 de junho de 1934.")

Sindicato dos Empregados da Pecuária, de Lavras, Ceará, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 13.079-933).

— De acordo com o parecer do diretor geral.

(Este despacho se refere ao seguinte: "Não tendo o sindicato requerente pago os emolumentos devidos a expedição da carta de reconhecimento, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo seja reconsiderado o despacho de fls. 27, notificando-se, em seguida, por intermédio da Inspeção Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 36 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.")

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 2 de agosto de 1937

(Aditamento)

Ministério da Viação e Obras Públicas, submetendo à apreciação deste Ministério uma representação do superintendente da Estrada de Ferro Mariá, sobre assuntos concernentes à Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela ferrovia (DGE 5.906-937). — Faça-se expediente com as informações constantes do parecer de fls.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Recife, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que considerou associados obrigatórios da recorrente, independentemente de exame médico, os empregados da Repartição de Obras Complementares do Porto do Recife (DGE 11.776-937). — Mantenho o acórdão. (O acórdão a que se refere este despacho foi publicado no Diário Oficial de 30 de abril do ano corrente).

Lizaro Rabelo de Queiroz, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, resolveu, por maioria de votos, conhecer dos embargos opostos pelo respectivo procurador interino, para o fim de declarar nula e sem nenhum efeito a decisão proferida, a 14 de novembro de 1934, pela sua Segunda Câmara que mandara contar ao recorrente, como empregado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil o tempo de serviço prestado voluntariamente à Força Pública do Estado de São Paulo, assentando assim definitivamente jurisprudência no sentido de que, tão somente, o tempo de serviço militar obrigatório poderá ser computado para os efeitos das leis das Caixas de Aposentadoria e Pensões (DGE 10.535-937). — Mantenho o acórdão. (O acórdão a que se refere este despacho foi publicado no Diário Oficial de 22 de abril do ano corrente).

Dia 3

Antônio Carvalho, reclamando contra a sua dispensa dos serviços de The Leopoldina Railway Company (DGE 5.534-937), com acórdão do Conselho Nacional do Trabalho). — Arquivar-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foram expedidos officios declarando que este Ministério nada tem a opor ao desembaraço das máquinas, ou peças e acessórios aos mesmos destinados, cuja importação promovem os interessados seguintes:

Dia 3 de agosto de 1937 (aditamento)

Alfandega de Santos:

N. 2E-1.973 — Herval Ribeiro haves — DNIC 2.119-937 ou DGE 11.594-937.

Dia 4

Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2E-1-937 — Herval Ribeiro Chaves — DNIC 2.119-937 ou DGE 11.830-937.

Alfandega de Maceió:

N. 2E-1.980 — M. Lobo & Comp. — DNIC 1.900-937 ou DGE 11.837-937.

Alfandega de Santos:

N. 2E-1.972 — Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Limitada — DNIC 2.029-937 ou DGE 11.829-937.

N. 2E-1.974 — Idem — DNIC 2.033-937 ou DGE 11.831-937.

N. 2E-1.975 — Idem — DNIC 2.026-937 ou DGE 11.832-937.

N. 2E-1.976 — Idem — DNIC 2.034-937 ou DGE 11.833-937.

N. 2E-1.977 — Idem — DNIC 2.082-937 ou DGE 11.834-937.

N. 2E-1.978 — Idem — DNIC 2.030-937 ou DGE 11.835-937.

N. 2E-1.979 — Idem — DNIC 2.218-937 ou DGE 11.836-937.

N. 2E-1.981 — Davi Jafet — DNIC 1.536-937 ou DGE 11.838-1937.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de agosto de 1937

Portarias:

N. 76 — O diretor do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio resolve designar para ter exercício no Proccolo Geral o guarda fiscal de 3ª classe, da 6ª Inspeção Regional, Alcindo Pereira dos Santos, servindo atualmente neste departamento.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *Mathias Costa*.

N. 77 — O diretor do Departamento Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio resolve atendendo a que o official administrativo da letra L, interino, Teobaldo de Souza foi sorteado para servir no Tribunal do Juri, durante o mês de agosto corrente, conforme officio de 19 de julho ultimo, do Sr. Dr. Juiz de direito da 6ª Vara Criminal, para os devidos efeitos regulamentares, dispensá-lo do ponto, durante aquêl período.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — *Mathias Costa*.

N. 73 — O diretor do Departamento Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio resolve transferir, da Delegacia do Trabalho Marítimo para o Serviço de Identificação Profissional, a tarefaira de 2ª classe, Dulce de Mendonça.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — *Mathias Costa*.

N. 79 — O diretor do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio resolve designar para ter exercício na Delegacia do Trabalho Marítimo, a tarefaira de 3ª classe, Maria de Lourdes Guia.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — *Mathias Costa*.

Notificações:

Ao Sr. Albano Janini:

N. 879 — Solicitando, de ordem do Sr. diretor geral, providências, no sentido de, dentro do prazo de 15 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa, na concessão das férias reclamadas por Avelino Ferreira, no DNT. 55.369-1936.

— Aos Srs. G. Fonseca & Comp.:

N. 880 — Idem, reclamadas por Caio de Carvalho, no DNT. 2.713-37.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Impressão e Propaganda S. A.:

N. 881 — Idem, reclamadas por Oscar Pinto Ferreira, no DNT. 11.517-37.

— Aos Srs. Souto de Oliveira & Comp. Ltda.:

N. 882 — Idem, reclamadas pela Aliança dos Operários na I. da C. Civil, em favor do seu associado José Valério, no DNT. 20.918-36.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Impressão e Propaganda S. A.:

N. 883 — Idem, reclamadas por Nestor Mário Pereira, no DNT. 11.538-37.

— Ao mesmo:

N. 884 — Idem, reclamadas por Joaquim Verissimo, no DNT. 11.519-37.

N. 885 — Idem, reclamadas por Abellard Duque Estrada Costa. (11.523-37).

— Ao Sr. diretor da Companhia N. de C. Cívica e Hidráulica:

N. 886 — Idem, reclamadas por Serafim Rodrigues, no DNT. 13.161-37.

— Ao Sr. João Pires de Barros:

N. 887 — Idem, reclamadas por Nilo Peijó de Melo, no DNT. 2.011-35.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Impressão e Propaganda

N. 888 — Idem, reclamadas por Deoclécio Melim, no DNT. 11.531-37.

— Aos Srs. Ercole Santoro & Filho:

N. 889 — Idem, reclamadas por Francisco Paulino Laureano. (7.896-37).

— Ao Sr. diretor da Construtora Brandão S. A.:

N. 890 — Idem, reclamadas por João Rodrigues. (DNT. 6.509-37).

— Ao Sr. José Francisco de Moura:

N. 891 — Idem, reclamadas por Antônio Martins Viana. (DNT. 11.878-37).

— Ao Sr. Vicente G. Romero:

N. 892 — Idem, reclamadas por Benedito Plácidos dos Santos Filho, no DNT. 12.050-37.

— Ao Sr. José Francisco de Moura:

N. 893 — Idem, reclamadas por João Cruz do Nascimento. (11.652-37).

— Ao Sr. gerente da Fábrica Spoeri Ltda:

N. 894 — Idem, reclamadas por Marcelino Vieira, no DNT. 2.373-36.

— A Sra. Benedita Portelada:

N. 895 — Idem, reclamadas pela União dos Alfaiates e Classes Anexas, em favor de sua associada Edite Costa. (DNT. 12.059-37).

— Aos Srs. Prata & Silva:

N. 896 — Idem, reclamadas por José Monteiro Machado, no DNT. 12.770-37.

— A Parquet Damianik Ltda:

N. 897 — Idem, reclamadas por Augusto Valeriano Riquetti, no DNT. 13.140-37.

— Ao Sr. diretor da Empresa Promotora de Vendas Ltda.:

N. 898 — Idem, reclamadas pelo Sindicato dos Vendedores Praticantes do Rio de Janeiro, em favor do seu associado Augusto Carvalho, no DNT. 11.653-37).

Dia 6 de agosto de 1937

Intimações:

Aos Srs. Tavares de Souza & Irmão:

N. 432 — Intimando, de ordem do Sr. diretor deste Departamento, a pagar, dentro do prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, a Joaquim Pinto dos Santos, uma indenização de 30 dias de férias. (776-37.)

— Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais de Brasil "Esberard":

N. 433 — Idem, a Joaquim Novais Dias, 30 dias de férias. (4.680-37.)

— Ao mesmo:

N. 434 — Idem, a Isaide Ferreira da Silva, 30 dias de férias. (1.685-37.)

— Ao Sr. Oscar Rudge:

N. 435 — Idem, a Osmar Machado Palhares, 15 de férias. (2.036, de 1937.)

— Aos Srs. Caria & Franco.

N. 436 — Idem, a Rita Silva, 45 dias de férias. (1.466-37.)

— Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais:

N. 437 — Idem, a João Benedito do Sacramento, 30 dias de férias. (DNT. 3.756-37.)

— Aos Srs. E. M. Strecker Ltd.:

N. 438 — Idem, a Roy Bradstreet Smith, 15 dias de férias. (26.181-33.)

— Ao Sr. gerente da Marmoeira Carióca:

N. 439 — Idem, a Manoel de Almeida, 15 dias de férias. (DNT. 739-36.)

— Ao Sr. V. Alves Lamas:

N. 440 — Idem, a Alberto Ferreira, 45 dias de férias. (DNT. 50.187-36.)

— Ao Sr. Armando Duarte Corrêa:

N. 441 — Idem, a Nelson Corrêa Ramalho, 15 dias de férias. (7.030-37.)

— Ao Sr. gerente da Casa Publicadora Batista:

N. 442 — Idem, a Aurino Calheiros Cavalcanti, 15 dias de férias. (DNT. 1.801-37.)

— Ao Sr. gerente da Renascença Auto Omnibus:

N. 443 — Idem, a João Almeida Torres, 45 dias de férias. (2.364, de 1937.)

— Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil:

N. 444 — Idem, a Pedro dos Santos, 30 dias de férias. (DNT. 53.563-36.)

— Ao Sr. gerente do Rio Palace Hotel S. A.:

N. 445 — Idem, a Antônio de Souza Pinto, 30 dias de férias. (10.360-36.)

- Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil:
 N. 446 — Idem, a Acácio Pinto Magalhães, 45 dias de férias, (1.792-37.)
 — Ao Sr. diretor da The Rio de Janeiro City Improvements:
 N. 447 — Idem, a Agenor Medeiros Campos, 15 dias de férias, (2.595-A-32.)
 — Aos Srs. Dias Garcia & Comp. Ltda.:
 N. 448 — Idem, a Franz Zehelhas, 45 dias de férias. (DNT. 18.903-35.)
 — Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil:
 N. 449 — Idem, a Antônio Bento Silveiras, 30 dias de férias. (7.337-37.)

Quarta Secção

Dia 19 de julho de 1937

Offícios:

- N. 4/728 — Ao Sr. diretor da 3ª Secção deste Departamento, transmitindo relação dos funcionários desta Secção matriculados no Curso de Administração Pública, afim de que os mesmos declarem se desejam transferir as suas matrículas para o ano de 1938.
 N. 4/729 — Ao Sr. diretor da 1ª Secção deste Departamento, idem, idem, como acima.
 N. 4/730 — Ao Sr. diretor da 2ª Secção deste Departamento, idem, idem, como acima.
 N. 4/731 — Ao Sr. secretário deste Departamento, idem, idem, como acima.
 N. 4/732 — Ao Sr. presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, deste Departamento, idem, idem, como acima.
 N. 4/733 — Ao Sr. presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, deste Departamento, idem, idem, como acima.
 N. 4/734 — Ao Sr. presidente das Comissões Mixtas de Conciliação, idem, idem, como acima.
 N. 4/735 — Ao Sr. procurador geral deste Departamento, idem, idem, como acima.
 N. 4/736 — Ao Sr. delegado do Trabalho Marítimo, deste Departamento, idem, idem, como acima.
 N. 4/737 — Ao Sr. intendente do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento, idem, idem, como acima.
 N. 4/738 — Ao Sr. chefe da Portaria deste Departamento, idem, idem, como acima.

Dia 28

- N. 4/739 — Ao Sr. intendente do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento, transmitindo cópia autenticada da O. S. n. 11, do Gabinete do Sr. diretor, a qual determina seja cancelado o nome do Sr. Antenor Leandro da Costa, da lista anexa ao ofício n. 4-954, por isso que nada se apurou que desabonasse o aludido funcionário no inquérito administrativo instaurado naquele Serviço.
 N. 4/740 — Ao Sr. diretor da 1ª Secção deste Departamento, idem, idem, como acima.
 N. 4/741 — Ao Sr. diretor da 2ª Secção deste Departamento, idem, idem, como acima.
 N. 4/742 — Ao Sr. diretor da 3ª Secção deste Departamento, idem, idem, como acima.
 N. 4/743 — Ao Sr. presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, deste Departamento, idem, idem, como acima.
 N. 4-744 — Ao Sr. presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, deste Departamento, transmitindo cópia autenticada da O. S. n. 11, do gabinete do diretor, a qual determina seja cancelado o nome do Sr. Antenor Leandro da Costa da lista anexa ao ofício 4-954, por isso que nada se apurou que desabonasse o aludido funcionário no inquerito administrativo instaurado na Serv. de Ident. Profissional.
 N. 4-735 — Ao Sr. presidente das Comissões Mixtas de Conciliação deste Departamento, idem, idem, como acima.
 N. 4-746 — Ao Sr. secretário do gabinete do diretor, idem, idem, como acima.
 N. 4-747 — Ao Sr. delegado do Trabalho Marítimo deste Departamento, idem, idem, como acima.
 N. 4-748 — Ao Sr. procurador geral deste Departamento, idem, idem, como acima.
 N. 4-749 — Ao Sr. inspetor chefe deste Departamento, idem, idem, como acima.
 N. 4-750 — Ao Sr. chefe da portaria deste Departamento, idem, idem, como acima.
 N. 4-751 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade deste Ministério, remetendo o processo D. N. T. 77.952-37.
 N. 4-752 — Ao Sr. intendente do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento, comunicando não ter sido concedido o adiantamento de 1:500\$ solicitado em nome daquele intendente, no ofício n. 2.398-C de 2 de junho último.
 N. 4-753 — Idem, idem — idem, idem o de 3:000\$ solicitado no ofício n. 2.397-G, de 16 de junho último.
 N. 4-754 — Ao Sr. diretor do Curso de Administração Pública, deste Ministério, transmitindo relação dos funcionários deste Departamento, que resolveram transferir as respectivas matrículas para o ano de 1938.

N. 4-755 — Ao Sr. ministro do Trabalho, submetendo à apreciação de S. Ex., o requerimento em que Antônio da Silva Rocha, oficial administrativo da classe L, deste Ministério, solicita sua aposentadoria.

N. 4-756 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência, comunicando terem sido suspensas as contribuições do então contratado deste Departamento, Alvaro Vaz Olivieri, a favor daquele Instituto, em virtude de exoneração do referido funcionário.

N. 4-757 — Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, requisitando uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, entre esta Capital e o porto de Vitória para o funcionário Carlos de Azevedo, que ali vai em objeto de serviço público.

N. 4-758 — Idem, idem — comunicando ter sido extraído o empenho n. 1, da verba 1ª — I — Pesal — Sub-consignação 7 — Condução e Transporte, pelo qual correrão as despesas resultantes das requisições de passagens feitas a aquela Companhia.

N. 4-759 — Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II, comunicando que a despesa de armazenagem dos volumes a que se refere o ofício n. 4-641, de 28 de junho último, deverá correr à conta do empenho que oportunamente será remetido àquela Estrada.

N. 4-760 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo para registro naquela Tribunal a folha de gratificações a que durante o período de 11 de junho último a 10 de julho próximo findo fizeram jús o oficial administrativo classe K, Teobaldo de Souza e outros.

N. 4-761 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade, deste Ministério, transmitindo 2ª via da folha acima citada.

Dia 25

N. 4-762 — Ao Sr. inspetor da 13ª Inspetoria Regional, comunicando que deverão ser requeridos por "Exercícios Findos" os salários a que fez jús o funcionário João Figueira Rodrigues correspondentes a 27 dias de exercício como guarda fiscal deste Departamento.

N. 4-763 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade, deste Ministério, informando que as folhas de gratificações cujas segundas vias acompanharam os ofícios 4-325 3 4-348 foram tornadas sem efeito, as quais foram substituídas pelas ditas remetidas àquela Diretoria junto ao ofício 4-415.

N. 4-764 — Idem, idem — transmitindo 2ª via da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, decorrente de uma passagem fornecida ao Sr. José Bento de Queiroz.

N. 4-765 — Ao Sr. ministro da Fazenda transmitindo para pagamento a conta acima citada.

N. 4-766 — Ao Sr. atuariário chefe deste Departamento, solicitando sejam remetidos a esta Secção os elementos aplicáveis ao ante-projeto de regulamento deste Departamento.

Dia 26

N. 4-767 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, transmitindo para registro naquela Tribunal a folha de gratificações a que durante o período de 17 de Maio a 17 de Junho últimos, fizeram jús o sub-intendente do Serviço de Identificação Profissional, Mário de Lima Campos e outros.

N. 4-768 — Idem, idem, transmitindo para o devido pagamento a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz elétrica no Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento, no mês de Maio último.

N. 4-769 — Idem, idem, idem, proveniente do fornecimento de luz elétrica a este Departamento, durante o mês de Maio último.

N. 4-770 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade, deste Ministério, transmitindo 2ª via da conta acima citada.

N. 4-771 — Idem, idem, idem, idem.

N. 4-772 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, informando que o serventário a quem o ministro do Trabalho concedeu a gratificação mensal de 200\$000, Sr. José Custodio de Azevedo e Silva, exerce, neste Departamento, as funções de tarefeiro de 5ª classe.

Dia 27

N. 4-773 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade, deste Ministério, comunicando concessão de licença ao tarefeiro de 1ª classe, do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento, Jorge Leite Brandão.

N. 4-774 — Ao Sr. presidente do Tribunal do Júri, solicitando dispensa da presença do funcionário deste Departamento, Teobaldo de Sousa, sorteado para servir como jurado.

N. 4-775 — Ao Sr. delegado do Trabalho Marítimo, deste Departamento, remetendo o processo fichado neste Departamento sob o n. 14.701-37.

N. 4-776 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo os quadros de percentagens e procuratorios a que no período de 1 de Abril a 30 de Junho últimos, fizeram jús os procuradores deste Departamento.

N. 4-777 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade, deste Ministério, transmitindo 2as vias dos quadros acima citados.

N. 4-778 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade, deste Ministério, solicitando seja encaminhada para a necessária autorização, a relação dos pedidos referentes ao material a ser requisitado da Comissão Central de Compras.

1.ª 28

N. 4-779 — Telegrama — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, comunicando frequência da funcionaria Francisca Uras.

N. 4-780 — Ao Sr. inspetor da 18ª Inspeção Regional, comunicando frequência do funcionário Francisco Sotio Maior.

N. 4-781 — Ao Sr. inspetor da 13ª Inspeção Regional, comunicando frequência dos funcionários Jaime Porto Carreiro e Amílcar Cardoni.

N. 4-782 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, comunicando frequência do funcionário Hugo Alqueires.

N. 4-783 — Ao Sr. inspetor da 1ª Inspeção Regional, comunicando frequência do funcionário Benjamin Malcher de Sousa.

Dia 29

N. 4-784 — Ao Sr. agente da Estação de Alfredo Maia, solicitando a entrega de volumes destinados ao Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento, ao servente Ramiro Barnabé da Silva.

N. 4-785 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade, deste Ministério, transmitindo relação dos funcionários que substituíram diretores de Seção e de Serviços deste Departamento.

Dia 30

N. 4-786 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, transmitindo folha de diárias devidas ao assistente técnico de 2ª classe, contratado, do Serviço de Identificação Profissional, José Bento de Queiroz.

N. 4-787 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade, deste Ministério, transmitindo 2ª via da folha acima citada e 3ª via do respectivo empenho.

N. 4-788 — Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas, transmitindo 2ª via do empenho acima citado.

N. 4-789 — Ao Sr. ministro do Trabalho, transmitindo requerimento em que o oficial administrativo classe I, Rubens Prazeres, requer justificação de falta verificada na respectiva frequência em Novembro de 1932.

Dia 31

N. 4/790 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade deste ministério, transmitindo o quadro das despesas verificadas neste Departamento, durante o mês de junho último.

N. 4/791 — Idem, idem, transmitindo quadro demonstrativo dos fornecimentos efetuados a este Departamento durante junho último, pela Comissão Central de Compras do Governo Federal.

N. 4/792 — Idem, idem, transmitindo 2ª via da folha de gratificações devidas ao sub-intendente do Serviço de Identificação Profissional, Mário de Lima Campos, e outros.

N. 4/793 — Ao Sr. ministro da Fazenda, transmitindo para pagamento à conta relativa ao aluguer de junho das salas ocupadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e Comissões de Conciliação do Distrito Federal.

N. 4/794 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade, deste ministério, transmitindo 2ª via da conta supra mencionada.

N. 4/795 — Ao Sr. delegado do Trabalho Marítimo, deste Departamento, restituindo o processo fichado naquela Delegacia sob o número 413-37.

N. 4/796 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, transmitindo para registro e consequente pagamento no Tesouro Nacional, a folha do pessoal extranumerário deste Departamento, relativa ao mês de julho último.

N. 4/797 — Idem, idem, como acima referente ao pessoal das Juntas, Comissões Mixtas e Delegacia do Trabalho Marítimo deste Departamento.

Dia 2 de agosto de 1937

N. 4/798 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo folha de pagamento do pessoal fixo deste Departamento, relativa ao mês de julho último.

N. 4/799 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade, deste ministério, transmitindo 2ª via da folha acima citada.

N. 4/800 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo ofício da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, referente a descontos sofridos pelo funcionário deste Departamento, João Rufino.

N. 4/801 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, transmitindo para registro e consequente pagamento no Tesouro Nacional, folha de pagamento do pessoal do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento.

N. 4/802 — Ao Sr. diretor da Diretoria de Expediente, deste ministério, transmitindo decreto de designação interina do diretor de seção, Laerte Augusto Machado, para efeito de apostilamento.

N. 4/803 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, transmitindo para registro e consequente pagamento a folha de gratificações devidas ao auxiliar de escrita de 2ª classe, contratado, do Serviço de I. Profissional, deste Departamento, Dielso Lira.

N. 4/804 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade, deste ministério, transmitindo 2ª via da folha supra citada.

N. 4/805 — Idem, idem, transmitindo relação dos funcionários que durante o mês de agosto corrente, substituem diretores de seção e chefes de serviço, deste Departamento.

N. 4/806 — Ao Sr. inspetor da 18ª Inspeção Regional, deste ministério, transmitindo cédula individual de funcionário procedente da Comissão de Eficiência deste ministério, para preenchimento.

Dia 3

N. 4/807 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade, deste ministério, transmitindo 2ª via da comprovação do adiantamento de 3.000\$, de que é responsável o servente deste Departamento, Ramiro Barnabé da Silva.

N. 4/808 — Idem, idem, comunicando concessão de licença ao auxiliar de escrita de 5ª classe, contratado, deste Departamento, Alarico Polito de Menezes.

N. 4/809 — Ao Sr. presidente do Tribunal do Juri, apresentando o funcionário deste Departamento, Teobaldo de Sousa, sorteado para servir como jurado na sessão do mesmo Tribunal, durante o corrente mês.

Dia 4

N. 4/810 — Ao Sr. diretor do Departamento do Trabalho, remetendo elementos estatísticos relativos aos serviços da seção, durante o mês de julho último.

N. 4/811 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, comunicando que a disposição do art. 26 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, em relação ao exercício de José Custódio Barriga Filho, nesta Capital, foi cumprida, conforme publicação de 5 de abril do corrente ano no *Diário Oficial*.

N. 4/812 — Ao Sr. intendente do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento, transmitindo cópia de ofício relativo à admissão de Maria de Lourdes Guia, para exercer as funções de tarefeiro de 2ª classe do mencionado Serviço.

N. 4/813 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, comunicando que o oficial administrativo classe K, Leonidas Machado, teve comparecimento integral no mês de julho último.

N. 4/814 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade, deste ministério, restituindo, devidamente classificada, folha de pagamento do oficial administrativo, classe H, Antônio José Lopes Júnior.

Dia 5

N. 4/815 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, transmitindo folha suplementar de pagamento relativa ao mês de junho último, em que são interessados o tarefeiro Ivone Melo e outros.

N. 4/816 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade, deste ministério, transmitindo 2ª via da folha acima mencionada.

N. 4/817 — Idem, idem, solicitando informações referentes ao conteúdo do aviso dirigido ao Ministério da Fazenda a respeito da sub-consignação n. 24.

N. 4/818 — Idem, idem, transmitindo segundas vias das folhas de pagamento, relativas ao mês de julho último do pessoal do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Expediente de 4 de agosto de 1937.

Sr. diretor da Diretoria Nacional de Educação:

N. 303/37 — Junto encontrareis o processo CREA 2.005, em nome do Sr. Silvio Sumbeaz Sotio, com 20 documentos, entre os quais, um diploma expedido pelo R. Instituto Industriale di Trieste, em favor do referido senhor, que vos remeto para o devido registro nessa digna diretoria.

Outrossim, comunico-vos que o supra mencionado diploma, deu entrada neste Conselho, dentro do prazo legal.

— Sr. Dr. Adolfo Moraes de los Rios, D. D. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura:

N. 304/37 — Junto encontrareis o processo CREA 2.033, em nome do Sr. Alberto Ribeiro Lamego, que submeto à apreciação desse colendo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, por se tratar de questão de ordem geral, tendo, entretanto, este Conselho, opinado favoravelmente.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Sr. diretor da Diretoria de Educação:

N. 305/37 — Junto encontrareis o processo CREA 901, em nome do Sr. Robert Paterson Wheeler, com 26 documentos, entre os quais, um diploma expedido pelo "The Institution of Civil Engineers" em favor do referido senhor, que vos remeto para o devido registro nessa digna diretoria.

O referido diploma deu entrada nesta secretaria dentro do prazo legal.

N. 306/37 — Junto encontrareis o processo CREA 4.137, em quais, um diploma expedido pela "Ecole Centrale des Arts e Manufactures", que vos remeto para o devido registro nessa digna diretoria.

N. 307/37 — Junto encontrareis o processo CREA 2.727, em nome do Sr. Mário Moura de Castro, com 11 documentos, entre os quais um diploma expedido pela "Ecole du Génie Civil", que vos remeto para o devido registro nessa digna diretoria.

N. 308/37 — Junto encontrareis o processo CREA 4.111, em nome do Sr. Paul Schnepkens Van Riemst, com 16 documentos, entre os quais um diploma expedido pela Université Libre de Bruxelles, em favor do referido senhor, que vos remeto, para que vos digneis pronunciar sobre a validade do mesmo.

N. 309/37 — Junto encontrareis o processo n. 4.389, deste CREA, em nome do Sr. Isaac Raphael Benoitliel, com cinco documentos, entre os quais um diploma expedido pelo Instituto Superior Técnico da República Portuguesa, que vos remeto, para que vos digneis pronunciar sobre a validade do mesmo.

— Ao Sr. Dr. Adolfo Morales de los Rios, D. D. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura:

N. 310/37 — Tenho a honra de passar às vossas mãos o processo CREA 990, referente ao Sr. Serafim Ferreira, com o parecer emitido a respeito pelo conselheiro João Gualberto Marques Porto, aprovado em sessão plena deste Conselho, realizada em 2 do corrente.

A vista das conclusões do referido parecer e pelos fundamentos nele expostos, este Conselho pede vênias para solicitar ao agrégio Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, a reconsideração do julgamento proferido.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 4 de agosto de 1937

N. 24 — Processo despachado: P. 2.536-937 — "Guanabara" Companhia de Seguros — Consulta sobre emissão de apólices — Ramo Incêndio — de prazo inferior a um ano, calculando o prêmio *pro-rata*. — Declare a sociedade quais as congêneres a que se refere a petição de fls. 2.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário—Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937

Estações:

Bacia Amazônica (dia 5):

	Obs. em 24 Hrs.	Mts.	Dif.
São Paulo de Olivença	8.71	0.00	
Fonte Boa	12.08	-0.04	
Tefé	15.79	-0.13	
Coari	10.12	-0.08	
Manaus	25.65	-0.06	
Humaitá	3.56	-0.10	
Maués	7.80	-0.01	
Óbidos	4.90	-0.02	
Major Amarante	1.28	0.00	
Santarém	4.96	0.00	
Arumanduba	3.58	0.12	

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 5):

Duplá	1.06	—
Presidente Epitácio	0.56	-0.01
Tibagi	0.50	0.00
Jataí	1.28	-0.02
São Mateus	0.44	0.00

Rio Negro	0.42	—
Porto União	1.56	—
Cuiabá	1.36	-0.01

Bacia São Francisco (dia 6):

Pirapora	0.39	-0.01
Januária	0.00	0.00
Pão de Açúcar	0.04	0.02
Traipu	0.01	-0.03

Bacia Itapicuru (Est. da Baía - dia 5):

Pindobassu	0.36	-0.02
Queimadas	1.37	0.00
Cipó	0.84	0.00
Itapicuru	0.85	0.01

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 6):

Itaporé	1.14	-0.06
Porto Desejado	0.20	-0.18
Barra do Pontal	1.20	-0.01
Minas Novas	1.20	0.00
Itaobim	1.06	-0.03

Bacia Paraíba do Sul (dia 6):

Jacareí	0.33	0.01
Caçapava	0.64	-0.04
Cachoeira	0.73	-0.03
Cruzeiro	0.80	-0.02
Rezende	0.33	0.00
Barra do Pirai	1.10	-0.01
Paraíba do Sul	0.52	0.00
Anta	0.20	-0.01
Porto Novo do Cunha	0.22	0.00
São Fidélis	1.70	-0.05
Campos	6.54	0.04

Bacia Itajaí-Assu (dia 5):

Taló	0.36	0.00
Barracão	0.19	-0.01

As cotas de Manaus e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica (dia 5):

Em ascensão em Arumanduba; em declínio em Fonte Boa, Tefé, Coari, Manaus, Humaitá, Maués e Óbidos e estacionário em S. Paulo de Olivença, Major Amarante e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 5):

Estacionário em Tibagi e São Mateus e em declínio em Presidente Epitácio, Jataí e Cuiabá.

Bacia São Francisco (dia 6):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Est. da Baía - dia 5):

Em ascensão em Itapicuru; em declínio em Pindobassu e estacionário em Queimadas e Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 6):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 6):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (dia 5):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO, — E. U. DO BRASIL — EM 6 DE AGOSTO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis e frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade forte, por vezes, até Paraná e instável com chuvas nos demais Estados. **Temperatura:** Estável, salvo no Rio Grande, onde declinará de dia. **Ventos:** De sueste a nordeste, até Paraná e variáveis nos demais Estados, frescos em São Paulo e com rajadas, frescas nos demais Estados.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Observações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área do céu encoberto	Estado do céu na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas	Tempo ocorrido das 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X)..... Cruzeiro do Sul (X)..... Mafra (A)..... S. Gabriel..... Belém (A)..... Clevelandia (X)..... Santarém (A)..... S. Luiz (A)..... Fazenda do Corda (X)..... Carolina (A)..... Caxias (A)..... Graça (X)..... Imperatriz (X)..... Turi-Assu (X)..... Terezina (X)..... Fortaleza (Porangaba) (X)..... Guaramiranga (X)..... Iguatu (X)..... Quixeramobim (X)..... Febral..... Natal (X)..... João Pessoa (X)..... Rocite (Oitinda)..... Fernando de Noronha..... Guaranhuns (X)..... Nazareth (X)..... Pesqueira (X)..... Maceió (X)..... Água Branca (X)..... Aracaju..... S. Salvador..... Barra do Rio Grande (X)..... Barcelos (X)..... Cacite (X)..... Caravela..... Ilheus (X)..... Remanso (X)..... Rio Branco (X)..... Belo Horizonte..... Canoas (X)..... Caratinga (X)..... Cavambu..... Diamantina..... Fortaleza..... Januária..... Juiz de Fora..... Lavras..... Monte Alegre..... Montes Claros..... Muzambinho.....	N <															

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Núvens			Área do céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X).....																
Paracatu (X).....																
Pirapora.....	E	3	20.6	22	65	Cu	Ac	0	3	☉	9	Sêco	22	11	0	☉
Poços de Caldas.....	NE	3	19.6	16	85	Cu	0	0	3	☉	7	Humido	27	10	0	☉
S. João del Rei (X).....																
S. Lourenço.....	C	0	24.2	12	92	—	—	—	—	☉	5	Sêco	30	7	0	☉
Teófilo Otoni (X).....																
Uberaba.....	S	0	16.4	22	55	0	0	0	3	☉	—	Sêco	30	15	0	☉
Viçosa (X).....																
Goiás (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pyrenópolis(X).....																
Santa Luzia (X).....																
Culabá (X).....																
Aquidauana (X).....																
Rela Vista (X).....																
Campo Grande.....	NNE	4	17.2	20	55	0	0	0	0	☉	—	Sêco	23	17	0	☉
Corumbá.....	ESE	3	1012.3	26	45	0	0	0	0	☉	—	Sêco	37	20	0	☉
General G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murtinho (X).....																
S. Luis de Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Vitória.....	C	0	23.8	23	75	Cu	As	0	5	☉	6	Tranq.	29	19	3	☉
Barra S. Mateus.....	CC	0	23.0	24	75	Cu	0	0	3	☉	7	Calmo	26	19	0.3	☉
Rio de Janeiro.....	CC	1	23.6	21	85	St	0	0	3	☉	5	Tranq.	28	20	0	☉
Angra dos Reis.....	CC	0	23.0	22	—	Cb	0	0	4	☉	7	Tranq.	26	19	0	☉
Cabo Frio.....	CC	7	23.6	21	85	Sc	Ac	0	4	☉	6	Chão	—	22	0	☉
Campos.....	CC	0	23.7	23	85	Nb	0	0	6	☉	9	Humido	31	18	1	☉
Friburgo.....	CC	0	24.6	14	92	Nb	0	0	8	☉	3	Sêco	26	9	0	☉
Macaé.....	CC	0	24.3	21	92	Sc	0	0	8	☉	5	Agitado	27	18	0	☉
Petrópolis.....	CC	0	23.5	18	75	0	0	0	0	☉	9	Sêco	23	12	0	☉
Rezende.....	CC	0	23.0	17	92	—	—	—	0	☉	4	Sêco	31	15	0	☉
Santa Maria Madalena.....	CC	0	23.9	17	75	St	0	0	5	☉	—	Sêco	29	14	0	☉
Terezópolis.....	CC	0	24.4	15	85	0	0	0	0	☉	7	Sêco	26	10	0	☉
Vassouras.....	NE	2	23.4	20	85	Cu	0									

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 h em mm	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete (X).....																
Bage (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
Santa Vitoria do Palmar (X).....																
São Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires.....	SE	0	19.3	10	98	Sc	0	0	9	☉	3	—	—	—	—	☉
Montevideu.....	C	0	19.2	12	85	Sc	0	0	4	☉	3	—	—	—	—	☉
Santiago do Chile.....	C	1	18.0	5	—	—	—	—	—	☉	3	—	—	—	—	☉
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: — Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: ☉ Bom. ☁ Nublado. ☂ Encoberto. ☂ Nevoeiro. ☂ Chuva. ☉ Nevoa seca. ☂ Chuviscos. ☂ Neve. ☂ Pancadas. ☂ Trovoada com relâmpagos. ☂ Relâmpagos. ☂ Geleiras. ☂ Orvalho. ☂ Ventania. ☂ Graizo. ☂ arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. corôa-solar; c. l. corôa lunar; Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota — (x) indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi, em geral, bom com nevoeiro fraco, pela manhã de hoje. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 26.8 e mínima 19.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico foram: máxima 27.6 e mínima 19.9, respectivamente, até 13 horas e às 3 horas e 10 minutos. Os ventos foram variaveis e fracos, tendo havido períodos de calmaria.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópse, por não terem chegado em tempo informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom em Minas e encoberto com nevoeiros esparsos, salvo em algumas localidades onde chovia. Às 9 horas hoje, era nublado com nevoeiros esparsos. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi, em geral, encoberto, com chuvas esparsas. Hoje, às 9 horas, era nublado. Os ventos sopraram do quadrante norte, com rajadas, frescas esparsas.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Mínima	Precipitação	Postos	Maxima	Mínima	Precipitação	Postos	Maxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	21.8	15.4	—	J. Botânico.....	26.0	18.0	0.0	Gampo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	24.2	17.3	—	Saenz Pena.....	26.4	16.6	0.0	Santa Cruz.....	28.3	18.2	0.0
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	28.6	17.2	0.0
Ipanema.....	24.8	20.0	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura máxima
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Mandus (X).....	8.30																	
Belém (XX).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	SE	11	SE	15	SE	14	SE	13	SE	4	NNE	3	ESE	7	ESE	7	5.500 ms.
Natal.....	9.30	SSE	8	SSE	10	SE	15	SE	12	SE	11	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.
Olinda (X).....	9.30																	
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (XX).....	9.30																	
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	ENE	13	E	5	ENE	16	—	—	—	—	—	—	2.233 ms.
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	N	1	S	2	E	2	ENE	5	ENE	9	—	—	—	—	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE	4	E	4	NNE	5	N	6	N	6	NNW	4	NNE	4	NE	5	8.100 ms.
Santos (XX).....	9.30																	
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianópolis.....	9.30	NNW	7	NNW	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Porto Alegre.....	9.30	NNW	9	NNW	17	WNW	23	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

Térmo de acôrdo celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado da Baía, para a organização de exposições de animais e produtos derivados, no território do Estado.

RETIFICAÇÃO

No térmo publicado no *Diário Oficial* de 31 de julho último, as páginas ns. 16.214 e 16.215, leia-se, na cláusula 14:

14. Obriga-se igualmente o Estado da Baía a promover a representação do Estado na Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados.

No fecho, leia-se:

... depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, já mencionados, pelas testemunhas...

... — Visto, M. Poppe, chefe de seção.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
5 de agosto de 1937	1.690:814\$500
5 de agosto de 1936	1.394:575\$300
Receita mensal:	
De 2 de agosto a 5 de agosto de 1937	10.116:542\$200
De 2 de agosto a 5 de agosto de 1936	6.391:182\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937..	3.725:360\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 5 de agosto de 1937	282.768:517\$800
De 2 de janeiro a 5 de agosto de 1936	252.130:668\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	30.637:849\$200

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda Geral Exclusive depósitos

Arrecadada de 2 a 5 de agosto de	3.806:179\$100	3.741:098\$800
1937		
Em 6 de agosto de 1937	1.615:985\$700	1.602:334\$300
Total	5.422:164\$800	5.343:433\$100
Em igual período de 1936	4.121:975\$400	3.941:746\$900
Diferença para mais em 1937	1.300:189\$400	1.401:686\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de		
agosto de 1937	203.680:146\$000	198.073:101\$400
Em igual período de 1936	189.714:279\$300	183.858:722\$600
Diferença para mais em 1937	13.965:866\$700	14.214:378\$800

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
28 de julho de 1937	291:312\$400
28 de julho de 1936	162:686\$900

Receita mensal:

De 1º de julho a 28 de julho de 1937	5.254:857\$700
De 1º de julho a 28 de julho de 1936	4.170:566\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	1.084:291\$600

Receita global:

De 1º de janeiro a 28 de julho de 1937	39.552:033\$100
De 1º de janeiro a 28 de julho de 1936	31.459:976\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	8.092:056\$700

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Dia 5 de agosto de 1937

Praças

A vista
Oficial Livre

Londres	56\$533	74\$711
Paris	—	\$566
Itália	—	\$801

Alemanha:

Reichsmark	—	—
Reisemark	—	3\$928
Verrechnungsmark	3\$577	5\$001
Unterstützungsmark	—	3\$933
Portugal	—	\$688

Bélgica:

Papel	—	—
Ouro	—	2\$510
Espanha	—	—
Suica	—	3\$463
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$528
Nova York	—	1\$8100
Montevideu	—	8\$093
Buenos Aires (pêso-papel)	3\$425	4\$560
Holanda	—	8\$234
Japão	—	4\$412
Rumania	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	—
Chile	—	—

Moedas

Libra	74\$899
Dolar	4\$8235
Franco	\$586
Franco-belga	\$510
Escudo	\$703
Pêso-argentino	4\$612
Pêso-uruguáio	8\$000
Pêso-chileno	\$518
Reichsmark	4\$077
Lira	\$733
Florim	8\$300
Zloty	2\$937

Bolsa

Apólices:

Empréstimo Nacional de 1903, port.	810\$000
Uniformizadas de 5%, miúdas	700\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	778\$000
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	700\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	770\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, port.	815\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5%, port.	754\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$, 7%, (1930)	1:045\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$, 6% (1937)	900\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$, 7% (1932)	1:045\$000
Obrigações Ferroviárias, 1:000\$, 7% (3ª Emissão)	1:045\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	152\$500
Empréstimo Municipal, de 7%, port. (Dec. 2.097)	170\$000

Empréstimo Municipal de 7%, port. (Dec. 3.264).....	470\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.....	169\$500
Prefeitura de Belo Horizonte de 200, 6%, nom.	135\$000
Prefeitura de Belo Horizonte 1:000\$, 7%, port.....	680\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5%, port. (1934).....	149\$000
Estado de Minas Gerais 200\$, 9%, port. (1934) 2ª ser...	178\$500
Estado de Pernambuco de 100\$, 5%, port.	92\$500
Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 8 %, port.	420\$000
Estado de S. Paulo de 200\$, 5%, port.	191\$500
Uniformizadas do Estado de S. Paulo, 1:000\$, 8%, port.	928\$000

Ações de Bancos:

Comércio	200\$000
--------------------	----------

Ações de companhias:

Petropolitana	200\$000
Nacional de Tecidos Nova America	283\$000

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro"	200\$000
--	----------

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, página 16.368.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, página 16.368.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 31 do mês findo, página 16.216.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso os proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de oito dias para liquidar seus débitos na Tesouraria deste serviço, à rua do Riachuelo n. 287:

Rua da Capela n. 46.
Rua da Capela n. 48.
Rua da Capela n. 48-A.

Seção de Expediente, 5 de agosto de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. A. D. Ribeiro Segundo, proprietário do prédio situado à rua Alvaro de Miranda n. 59 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 186, lavrado em 28 de abril de 1937, por não ter cumprido o termo de intimação n. 19.841, de que tomou conhecimento em 19 de fevereiro de 1937, referente ao aludido prédio.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 2 de agosto de 1937. — *Honório Saraiva do Amaral*, escrivão.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

De ordem do Sr. diretor em exercício, faço público para conhecimento dos interessados, que, nos termos da deliberação do Conselho Universitário, ultimamente tomada, todos os candidatos inscritos nos concursos para catedráticos ou docentes livres, cujas inscrições estão encerradas há mais de um ano, poderão, dentro do prazo de 20 dias, a contar desta data, apresentar títulos ou trabalhos que possam, afim de serem julgados em tempo oportuno, pelas respectivas comissões examinadoras.

Escola Nacional de Engenharia, 6 de agosto de 1937. — *Dr. Andrade Neves*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

3ª DIRETORIA

Pelo presente edital, é intimado o Sr. coronel José Osório, engenheiro chefe da Comissão de Estradas de Rodagem "São João-Harracão-Paraná-Santa Catarina", para no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e sucessores, alegar o que for a bem de seus direitos, sobre a importância glosada de 250\$000, referente ao processo de comprovação de adiantamento de 1.000:000\$000 feito por intermédio do Banco do Brasil em junho de 1930, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no aludido processo, sejam interlocutórias, ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de julho de 1937. — *Orestes F. Xavier de Brito*, servindo de diretor.

Diretoria do Domínio da União

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 de julho de 1937, a fls. 15.557, referente ao aforamento de dois terrenos nacionais, situados na base do Corcovado, nos fundos de terreno já remido, onde está situado o prédio n. 220 a 300, requeridos por Henrique Lage. Proc. n. 84.944/36.

Administração no Distrito Federal, 19 de julho de 1937. — *Arnaldo Fe Pinto*, escrivão.

(C-5.626-22-7-937-408\$000-29 v.)

Diretoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 59

Faço público para conhecimento dos interessados, que será concedido o aforamento à firma Leal & Irmãos dos seguintes terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

O primeiro terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz em Bom Jardim, 4º Distrito, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 163.285m2,24;

O segundo terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, a margem do Rio da Onça, Bom Jardim, 4º Distrito, do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 224.092m2,53.

(Processo n. 1.606-37.)

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — *Arnaldo Fe Pinto*, escrivão.

(C 6.011-3-8-37-650\$800-29 vezes)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 11 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves número 135:

Requisição — Material

N. 254.145 — Camas "Patente".

N. 418.059 — Impressos, etc.

N. 615.311 — Tinta para desenho.

N. 624.156-A — Papel registro.

Rio, 6 de agosto de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 12 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves número 135:

Requisição — Material

N. 102.044-A — Tiras picotadas.

N. 118.067-A — Material de expediente.

N. 120.036/7-A — Material de expediente.

N. 209.042 — Material de expediente.

N. 215.010 — Enceradeira, aspirador "Eletro-Lux"

N. 215.011/17 — Peças para máquina compositora

N. 223.419 — Fardamentos de brim.
 N. 226.238 — Carimbos de madeira.
 N. 255.073-A — Material de expediente
 N. 255.075 — Campainha de metal, etc.
 N. 413.155-A — Material litográfico.
 N. 418.053 — Impressos bloco de faturas.
 N. 419.377-A — Alimentação.
 N. 419.412/13-A — Produtos químicos.
 N. 419.421/22-A — Essência de alfaca.
 N. 421.014 — Máquina de escrever, etc.
 N. 620.427 — Louças, etc.
 N. 621.090 — Oleo combustível.
 N. 625.005-A — Material de expediente.
 N. 903.238/44-C — Máquina de cortar vi-
 N. 903.309-A — Fogareiros.
 N. 903.317 — Relógio "Internacional".
 N. 903.349 — Peças p/ Morse Keyboard.
 N. 904.650 — Caminhão "Ford" ou "Chevrolet".
 N. 906.034-A — Material de expediente.
 Rio, 6 de agosto de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

Da ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar, dentro de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processo 18.65136 — Elisa de Castro — endereço desconhecido.
 Processo 24.958136 — Silva & Gil Ltda. — endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — Ramiro Affonso Guerreiro, secretário.

A Diretoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Moura — Eduardo (espólio)
 Castro — Horacio Mendes de Oliveira
 Magalhães — Aníenior
 Magalhães — Mário Soares de
 Maia — Artur Lauro da
 Mills Junior — Robert Lorimier.
 Muler — Erich G. (Dr.)
 Oliveira — Gabriel Batista de
 Peixoto — Luis Bazilio (Dr.)
 Riemst — Paul Schaepkens de
 Rodrigues — Melgavio da Silva
 Senra — Carlos Emilio
 Taborda — Brazilio
 Terra — Alberto Aurora
 Uchoa — Raul Domingues
 Valério — Américo Gonçalves
 Veloso — Edgard
 Virgilius — Valentim de
 Sabarense — Antônio
 Stricklant — Gilbert Edward
 Vieira — Francisco Alves
 Morais — Luciano Jaques de
 Nicoll — Paulina Moreira Bragança
 Urbano — Eugen
 Walters — Frederick Charles
 Moura — Eduardo (espólio)
 Abduche — José H.
 Bronzo — Rafael
 Castro — Armando
 Coelho — Ana Leonor da Silveira
 Coelho — João da Rocha
 Conde — Tomaz
 Costa — Alfredo Ribeiro da
 Costa — André de Carvalho
 Costa — Bernardo Borges da
 Costa & Comp.
 Costa — José Vieira da
 Costa — Manuel Vieira da
 Costa — Orestes
 Costa — Oscar Fernandes
 Cunha — Eduardo Augusto de Brito
 Cunha — Eduardo Madeira da
 Cupello — Vicente
 Dias — Joaquim (Suco de José Soares de Oliveira)
 Mendonça — Oscar Antônio de
 Mighlevich — Amalia Fonseca (Dra.)
 Miguez & Souto.
 Moffat — James
 Novais — Abel Coelho
 Oliveira — Miguel Teixeira de
 Ottan — Felipe
 Paranhos Junior — Artur Alves da Rocha
 Pereira — Adjalme de Aguiar Alves

Pinho — Antônio Ferreira de
 Polack — Curt
 Pullen — John Richar
 Queiroz — Ademar de
 Quichabeira — José
 Real — Francisco Corte
 Rodrigues — Bernardo José
 Santos Junior — José Domingos dos
 Schroeter — R. H.
 Silva — Albino Luis da
 Stratner — Heinrich
 Tórres Junior — Jacinto Inácio
 Windheim — Hans Harbord von
 Moura — Eduardo (espólio)
 Moura — Eduardo de (espólio)
 Campos Cardoso & Comp.
 Carvalho Junior — Antônio Vaz de
 Casa Bancária "Malheiro & Vieira"
 Cardoso — José Teixeira
 Carlos Pereira & Comp.
 Carvalho Soares & Rocha.
 Castro & Comp.
 Castro Lebrão & Comp.
 Cesar — Carlos Veloso
 Moura — Eduardo (espólio)
 Almeida — Tereza de Jesus
 Alves — Fernandina de Faria
 Andrade — Bento Cruz Candido de
 Barbosa — José Ferreira
 Bihencourt — Júlio do Vale
 Deierl — Kunv
 Dias — Alvaro Cesar Fernandes
 Garrido — Camilo Fernandes
 Girão — Vicente d'Almeida Vieira
 Leite — José da Silva
 Melo — Everardo Gonçalves de
 Moreira — José Couto
 Ozório — Nelson
 Pimentel — Luis Gonzaga
 Pinho — Homero Braziliense Soares de
 Pinotti — Mário (Dr.)
 Amarante — João Pires
 Pelfa — Michele
 Freitas — Raul Lopes de
 Monteiro — Francisco Pinto
 Pídel — Edith
 Silva — Manuel Ferreira da
 Vilalonga — Matias
 Moura — Eduardo (espólio)
 Eduardo Moura e D. Maria Antonieta da Cunha Moura (espólio)

Alfândega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

Pela Inspetoria desta Alfandega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Comunicação de avaria:

Armazem n. 18 — Dia 29 de julho de 1937:

Navio hiato nacional "Pirateninga", atracado em 29 de julho de 1937:

3 sacos, Rafael, s/n., pesando 51, 47 e 50 quilos, respectivamente — Rôto.

1 saco, idem 102, idem, pesando 35 quilo — Rôto.

3 sacos, Garcia 10, idem, pesando 56, 53 e 50 quilos, respectivamente — Rôto.

3 ditos, Paiva 210, idem, pesando 37, 58 e 51 quilos respectivamente — Idem.

1 saco, PP x C. 258, idem, pesando 52 quilos — Rôto.

1 dito, NGF, idem, pesando 60 quilos — Avariado.

1 dito, S, idem, pesando 57 quilos — Rôto.

1 dito, Garcia 39, idem, pesando 57 quilos — Idem.

1 dito, idem 39, idem, pesando 58 quilos — Idem.

1 dito, idem, 25, idem, pesando 55 quilos — Idem.

1 dito, P. P. 50, idem, pesando 56 quilos — Idem.

1 dito, NGF, idem, pesando 58 quilos — Idem.

1 dito, Zanela, idem pesando 58 quilos — Idem.

1 dito, Machado, idem, pesando 50 quilos — Idem.

2 ditos, idem idem, pesando 60 e 60 quilos respectivamente — Avariados.

1 dito, V. Zanon, idem, pesando 56 quilos — Rôto.

1 dita, F. Giana, idem, pesando 59 quilos — Idem.

4 ditos, Machado, idem, pesando 45, 50, 51 e 49 quilos respectivamente — Idem.

2 ditos, V. Zanon, idem, pesando 50 e 55 quilos respectivamente — Idem.

Armazem n. 8 — Dia 29 de julho de 1937:

Navio "Southern Cross", atracado em 29 de julho de 1937:
1 caixa, SSCP, 12.780-2, n. 2, pesando 233 quilos — Répregada.

Armazem n. 9 — Dia 29 de julho de 1937:

Navio inglês "Tuscan Star", atracado em 27 de julho de 1937:
1 caixa, Anglo, n. 73, pesando 62 quilos — Répregada.

Armazem n. 10 — Dia 29 de julho de 1937:

Navio nacional "Poconé", atracado em 22 de julho de 1937:
1 tambor, Jsoch, n. (1) um, pesando 117 quilos — Vazando.

Armazem n. 10 — Transito — Dia 30 de julho de 1937:

Navio norueguês "Paranaguá", atracado em 28 de julho de 1937:
1 caixa, E. S. Itajaí, n. 2, pesando 84 quilos — Répregada.
1 cartão, Justus Paranaguá, n. 23, pesando 27 quilos — Rôto.

Armazem n. 1 — Dia 29 de julho de 1937:

Navio italiano "Neptunia", atracado em 29 de julho de 1937:
1 caixa, Breka, sem número, pesando 54 quilos — Vazando.

1 dita, idem, idem, idem. — Idem.

1 dita, idem, idem, idem. — Idem.

1 dita, idem, idem, idem. — Idem.

1 dita, idem, idem, idem. — Idem.

1 dita, idem, idem, idem. — Idem.

1 dita, idem, idem, pesando 55 quilos — Idem.

1 dita, idem, idem, pesando 54 quilos — Idem.

1 saco, C-15-T, sem número, pesando 40 quilos — Rôto.

1 saco, C-11-T, sn., pesando 31 quilos — Idem.

1 dito, C-950-T, sn., pesando 26 quilos — Rôto.

1 dito, C-13-T, sn., pesando 14 quilos — Rôto.

1 caixa, Garioca, sn., pesando 12 quilos — Répregada.

1 dita, idem, idem, pesando 6 quilos — Idem.

1 dita, idem, idem, pesando 11 quilos — Idem.

1 dita, idem, idem, pesando 8 quilos — Idem.

1 dita, idem, idem, pesando 12 quilos — Idem.

1 dita, idem, idem, pesando 11 quilos — Idem.

1 dita, idem, idem, pesando 12 quilos — Idem.

1 saco, C-15-T, idem, pesando 29 quilos — Rôto.

1 dito, C-12-T, idem, pesando 29 quilos — Idem.

1 dito, C-15-T, idem, pesando 27 quilos — Idem.

Armazem n. 1 — Dia 30 de julho de 1937:

Navio italiano "Principessa Giovania", atracado em 30 de julho de 1937:

1 caixa, AF, n. 18, pesando 132 quilos — Avariada.

1 dita, LS, n. 8.819, pesando 38 quilos — Idem.

1 dita, TH 10.547, n. 6, pesando 49 quilos — Répregada.

Armazem n. 3 — Dia 30 de julho de 1937:

Navio americano S. S. "Pan America", atracado em 29 de julho de 1937:

1 caixa, Chrysbrax, n. 2.555 — Avariada.

1 dita, Confeville, n. 1, esando 38 quilos — Idem.

1 dita, M. B., n. 558, pesando 85 quilos — Idem.

1 dita, M. A. D., n. 10, pesando 35 quilos — Repregada e avariada.

1 barrica, U. S. M. C.—200—10.386, n. 51, pesando 94 quilos — Répregada.

1 caixa, Federal—Express, n. 2, pesando 1.921 quilos — Avariada.

Armazem n. 1 — Dia 29 de julho de 1937:

Navio italiano "Neptunia", atracado em 29 de julho de 1937:

1 saco, C-95-T, sem número, pesando 39 quilos — Rôto.

1 dito, Hanseatica, n. 1.810, pesando 37 quilos — Rôto.

Armazem n. 3 — Dia 30 de julho de 1937:

Navio americano "Pan America", atracado em 29 de julho de 1937:

1, S. Emb., n. 41, pesando 235 quilos — Avariada.

1 dito, Governador do Estado de Minas Gerais, n. 157, pesando 114 quilos — Idem.

1 caixa, BLEM, n. 28, pesando 2.500 g. — Rôto.

1 S. Bess, n. 4, pesando 82 quilos — Avariado.

1 cartão, Burvegus — M, n. 3.537, pesando 21 quilos — Rôto e avariado.

1 barrica Erven, n. 107, pesando 122 quilos — Repregada.

1 cartão, EP&C, n. 4, pesando 12 quilos — Rôto.

1 S. H. A. B., n. 10, pesando 109 quilos — Avariada.

1 cartão, Panair do Brasil, Parco 27.632, n. 128, pesando 2.500 — Rôto.

1 S. idem, Pareo, n. 32, pesando 40 quilos — Avariada e vasando.

Armazem n. 10 — Transito — Dia 30 de julho de 1937:

Navio americano "Delman", atracado em 29 de julho de 1937:

1 caixa, Vianna Pelotas, n. 70, pesando 244 quilos — Répregada

1 engradado, idem, n. 51, pesando 185 quilos — Avariado.

1 caixa, Has Porto Alegre, n. 3, pesando 82 quilos — Répregado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — O chefe, *Deças Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência do Acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido Acórdão no processo número cento e trinta e seis, referente a explosão e consequente naufrágio da canoa-vapor "Estrela", ocorrido no porto Benedito Cláudio, Estado de São Paulo, em vinte e um de Julho de mil novecentos e trinta e seis, julgando: "a) quanto à natureza e extensão do acidente: explosão da caldeira, com naufrágio da canoa a vapor "Estrela", no rio Una, com perda total de corpo e faculdades e a morte de tres tripulantes; b) quanto à causa determinante: explosão na caldeira dessa embarcação, devida ao mau estado e ser conduzida por pessoa não matriculada na Capitania dos Portos e nem possuir título de maquinista; c) quanto às culpabilidades funcionais: considerar incurso na letra f) do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo o mestre Alvaro Carneiro, sujeitando-o à multa de 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis); considerar incurso no artigo sessenta e dois do citado Regulamento Augusto Mesquita de Carvalho, proprietário da "Estrela", e sujeitando-o à multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), independentemente da responsabilidade civil pela morte de tres tripulantes. Ordenar a remessa dos autos à Diretoria da Marinha Mercante, para apreciar a matéria referente à Polícia Naval constante do processo". E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, em quatro de Agosto de mil novecentos e trinta e sete. Eu, J. Oberlander, segundo oficial da Secretaria, o datilografiei. E eu, Gilberto de Alencar Saboga, secretário, o subscrevi. — *Dario Pais Leme de Castro*, contra-almirante, presidente.

Para ciência do Acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido Acórdão no processo número cento e quarenta e tres, relativo ao naufrágio do vapor "São Paulo", ocorrido no rio São Francisco, no dia vinte de Maio de mil novecentos e trinta e seis, julgando: "a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio com perda total do corpo, faculdades e morte de uma passageira; b) quanto à causa determinante: desabamento de uma pilha de sacos de algodão em carvão e arroz, que estava mal estivada no convés, fazendo com que o navio adernasse para BE, e fosse invadido pela água, causando o naufrágio imediato; c) quanto às responsabilidades funcionais: considerar incurso na letra a) do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo o prático Mancel José Felipe e o contra-mestre Luis Inocêncio Lima, sujeitando-os à multa de 500\$000 (quinhentos mil réis) e 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis), respectivamente. Custas na forma da lei". E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, em quatro de Agosto de mil novecentos e trinta e sete. Eu, J. Oberlander, segundo oficial da Secretaria, o datilografiei. E eu, Gilberto de Alencar Saboga, secretário, o subscrevi. — *Dario Pais Leme de Castro*, contra-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Laboratório Químico Farmacêutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, página 18.982.

Centro de Preparação de Oficiais da Reserva

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, página 15.730.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, página 15.788.

Estado Maior do Exército

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

A concorrência de que trata o edital de 2 de agosto em curso, publicado no *Diário Oficial* de terça-feira, 3 do corrente, será encerrada, na sede do Serviço de Proteção aos Índios, edifício da Bolsa, Praça 15 de Novembro n. 20, salas ns. 309 a 312, na quarta-feira próxima, dia 11 do corrente, às 12 (doze) horas.

As respectivas propostas deverão obedecer rigorosamente às demais condições do edital acima mencionado e serão abertas pelo Conselho Administrativo às 15 horas do mesmo dia, 11 (onze) de agosto corrente.

Serviço de Proteção aos Índios, 6 de agosto de 1936. — Tenente coronel *Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcellos*, chefe do S. P. I., e presidente do C. A.

Estado Maior do Exército

ESCOLA DAS ARMAS — GRUPO ESCOLA — SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *"Diário Oficial"* de 31 do mês findo, página 16.220.

Laboratório Químico Farmacêutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *"Diário Oficial"* de 5 do corrente mês, página 16.567.

Serviço Central de Transportes

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência que se acha publicado no *"Diário Oficial"* de 4 do corrente, à página 16.475, para venda de automóveis usados existentes neste serviço, onde poderão ser examinados todos os dias úteis, das 9 às 12 horas, na forma estabelecida no item V do referido edital. — *José Ribeiro dos Santos*, 1º tenente, secretário.

Primeiro Grupo de Obuzes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, página 16.666.

Primeiro Regimento de Aviação

CONSELHO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 24

I — De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho Administrativo, faço público que serão recebidos até 15 dias após a publicação deste edital no *Diário Oficial*, requerimentos de inscrição dos interessados na concorrência que com este fica aberta neste Regimento para venda dos artigos abaixo especificados.

II — Os requerimentos dirigidos ao Sr. tenente-coronel presidente do Conselho Administrativo deste Corpo, deverão conter declaração expressa de inteira submissão às cláusulas deste edital e aos artigos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública que regem o assunto. Bem assim, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos, em original ou em certidão passada pela Junta Comercial:

- a) quitações dos impostos federais e municipais a que está sujeito o comerciante, relativos ao último semestre vencido;
- b) prova de que mantém dois terços dos empregados brasileiros;
- c) carta de negociante matriculado;
- d) contrato social;
- e) se se tratar de firma estrangeira provar que está autorizada a funcionar no Brasil;

f) prova de haver feito na Caixa Econômica Federal depósito para garantia do fornecimento, na importância de 3:000\$000, para o primeiro artigo e 100\$000 para o segundo artigo.

III — As propostas serão recebidas até às 9 horas do dia 28 do corrente, hora e dia em que serão abertas em presença dos interessados que comparecerem. Deverão vir seladas de acordo com a lei, sem rasuras ou emendas, os preços escritos por algarismos e por extenso, prevalecendo este sobre aquele em caso de divergência.

IV — Não será aberta a proposta do proponente que não houver satisfeito a todas as exigências deste edital.

V — Os preços deverão ser dados para o artigo entregue na sede deste Regimento.

VI — Na proposta deverá ser indicado o prazo máximo para entrega da mercadoria, o qual será contado a partir da data em que for entregue ao fornecedor o pedido legalizado, não podendo esse prazo ser excedido sem motivo de força maior, comprovado perante o Conselho Administrativo. Caso contrário será a demora imputada como infração punível com multas de 50\$000 (cincoenta mil réis) por períodos completos de dez dias, até o máximo de três períodos. Findo esse prazo reserva-se o Conselho o direito de cancelar o pedido e adquirir o mesmo artigo a outra qualquer firma, correndo a diferença de preço por conta do infrator.

VII — Constitue razão de preferência para as propostas apresentadas e aceitas, além das estabelecidas no Código de Contabilidade da União, o menor prazo indicado para entrega das mercadorias.

VIII — Relativamente ao primeiro artigo relacionado neste edital, ao entregá-lo a firma fornecedora deverá fazê-lo acompanhar das instruções sobre o manejo, escritas em português e de uma carta de garantia de bom funcionamento, garantia essa pelo prazo mínimo de seis meses.

IX — Essa garantia será assegurada pela caução referida neste edital, caução essa que poderá ser levantada após findo esse compromisso.

Artigos de que trata este edital

1. Uma máquina de frezar de alta potência acionada por motor elétrico de corrente trifásica para 220 volts, 50 ciclos, alojado no corpo da máquina, com comando por meio de dispositivo elétrico, com as seguintes características principais:

- a) superfície útil da mesa 1.000 x 260 (mínima);
- b) número de ranhuras na mesa — 3;
- c) largura das ranhuras da mesa 14 a 16 m/m;
- d) distância entre as ranhuras 60 a 70 m/m;
- e) movimento longitudinal da mesa (automático) 720 m/m (mínimo);
- f) movimento transversal da mesa (automático) 260 m/m (mínimo);
- g) movimento vertical da mesa (manual ou automático) 440 m/m (mínimo);
- h) número de vãos — 6 (mínimo);
- i) avanço mínimo e máximo longitudinal e transversal 6,7 — 156 m/m;
- j) avanço mínimo e máximo vertical p. m. — 2,5 — 51 m/m ou 1,5 — 35 m/m;
- k) mesa giratória em ambos os lados, até — 45°;
- l) diâmetro do eixo — 60 a 80 m/m;
- m) cone morse do eixo de frezar — 4 ou 5;
- n) número de rotações do eixo — 6 a 12 (variando entre 21 a 375 ou de 16 a 376);
- o) diâmetro da porta-freza 27 a 32 m/m;
- p) folia — diâmetro e largura — 275 a 300 x 70 a 100 m/m;
- q) rotações da mesa p. m. — 500;
- r) altura das pontas do aparelho divisor 120 a 130 m/m;
- s) comprimento entre as pontas do aparelho divisor 575 a 700 m/m;
- t) turo do eixo do aparelho divisor — 26 m/m;
- u) força necessária — 3 a 4 H P;
- v) peso líquido — 1.150 a 1.600 kgr.

Pertences:

Um aparelho divisor universal;

Um jogo de engrenagens de mudança;

Uma porta freza com anéis;

Um par de esteios;

Uma bomba de refrigeração com encanamento;

Um cabeçote para frezar, universal, chaves de serviço e tabelas.

Notas explicativas — A base da máquina deve conter o depósito do líquido de refrigeração. O eixo principal deve ser de aço especial e girar na frente e atrás em mancais ajustáveis de rolhas. As engrenagens devem ser de aço níquel e girar constantemente um banho de óleo. A caixa de engrenagens deve ser construída de modo que permita usar as engrenagens para obter o avanço desejado, sem caixa de avanço especial e girar em bucha de bronze. O consólio deve ser fechado na parte de cima.

Dois sacos de lona verde-oliva, guarnecidos de couro, de 0,40 x x 0,80, para educação física, iguais ao modelo existente neste Regimento e da mesma matéria prima.

Quantidade mínima a adquirir — 14.

Quartel no Campo dos Afonsos, 5 de agosto de 1937. — *Homero Souto de Oliveira*, capitão secretário do C. A.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRITO — ESPÍRITO SANTO —
RUA MACHADO COELHO N. 24

Edital de retificação

Guilherme Alves da Costa, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12º distrito, etc.:

Faz saber que, tendo saído com incorreções e omissão alguns nomes de cidadãos por esta junta alistados, cujos editais foram publi-

cados no *Diário Oficial* de números 154, 155 e 156, (suplementos), de 8, 9 e 10 de julho do corrente ano, para conhecimento dos interessados, faz publicar, com a devida correção, os nomes citados e as classes respectivas, ficando este edital com parte integrante dos publicações nos números do *Diário* e dias citados acima.

Classe de 1917

- 119. Amélio, filho de Manoel Martins Nogueira.
- 142. Carlos, filho de Olga Ferreira Monteiro.
- 145. Celso, filho de Antônio Herculano Silva Chaves.
- 148. Claudionor, filho de Filemônio José das Dores.
- 208. Evilázio, filho de Isaac Henrique da Rocha.
- 276. Jerson, filho de Silvino Dionízio de Azevedo.
- 289. João, filho de João Machado da Mota.
- 313. Jorge, filho de Manoel Constantino de Souza.
- 371. Lindenor, filho de Eugênio da Silva Leite.
- 397. Manoel, filho de Manoel Bento de Oliveira.
- 402. Manoel, filho de Manoel Jacinto Raposo de Rezende.
- 610. Walter, filho de Eugênio Guimarães Queiroz.

Classe de 1916

- 2. Aderbal, filho de Noeme Rocha.
- 302. Manoel, filho de Cícero Lobato.

Classe de 1915

- 22. Manoel, filho de José Marcolino.
- Junta do Alistamento Militar do 12º Distrito, em 2 de agosto de 1937. — *Guilherme Alves da Costa*, presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Aprendizado Agrícola de Minas Gerais

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ETC., E MATERIAL DE USO HABITUAL, DURANTE OS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1937

Faço público de ordem do Sr. diretor deste Aprendizado, que de acordo com o telegrama do Sr. diretor do Ensino Agrícola, em 19 de janeiro do corrente ano e de conformidade com o artigo 52, do Código de Contabilidade Pública da União, acha-se aberta pelo prazo de 15 dias neste Aprendizado, a partir da publicação deste, a inscrição dos negociantes que desejarem concorrer durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, do corrente ano, ao fornecimento de gêneros alimentícios, etc., e material de uso habitual, abaixo relacionados, mediante as condições em seguida estipuladas e segundo as normas estabelecidas, nos artigos 738, § 2º letra a e 757 a 762 e seus parágrafos, do Regulamento abaixo pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

I — A inscrição do interessado, deverá ser feita, mediante requerimento dirigido a esta diretoria, devidamente selado na forma da lei, constando do mesmo a nacionalidade da firma e a sede de seu estabelecimento, fazendo-o acompanhar de todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade, contrato social, em original ou pública forma quitação dos impostos federais, estaduais e municipal, inclusive o do último imposto de renda, além da prova de quitação de todos os impostos devidos à Fazenda Nacional por meio de certidões negativas, fornecidas pelas respectivas coletorias, conforme as recomendações de S. Ex., o Sr. ministro da Fazenda, em ofício n. 23, de 23 de janeiro de 1934, publicadas no "Diário Oficial" de 25 do mesmo mês e ano. No requerimento acima, deverá constar declaração de completa submissão às condições deste edital e que se sujeita a pena imposta, pelo artigo 762 do supra-citado regulamento.

II — Verificada a idoneidade do concorrente, será por despacho do Sr. diretor, ordenada imediatamente a sua inscrição sendo-lhes então restituídos, mediante recibo, os documentos a que se refere a cláusula I.

III — O interessado apresentará, juntamente com os requerimentos a que se refere a cláusula I, em envelope a parte, fechado e lacrado, com indicação do conteúdo e o nome do proponente, a sua proposta em 5 vias, datadas e assinadas, sendo as primeiras vias, seladas com 1\$000 federal, por folha e mais \$200 de taxa de Educação, mencionando sem emenda, rasuras ou entrelinhas, os artigos que deseja fornecer, citando o número de ordem em que os mesmos se acham relacionados, com os preços por extenso e algarismos.

IV — Todos os artigos serão de 1ª qualidade, de acordo com as suas especificações constantes da aludida relação, sendo rejeitados os que não tiverem nessas condições.

V — As mercadorias, serão postas, no almoxarifado deste Aprendizado por conta e risco do fornecedor e no prazo exigido pela Diretoria.

VI — Os empates de preços, serão resolvidos por sorteios, imediatamente no ato da concorrência e no caso de ser um fornecedor nacional e o outro estrangeiro, será dada preferência ao primeiro dispensando nesse caso, aquela formalidade.

VII — As contas serão apresentadas, logo após a entrega das mercadorias, em quatro vias (4), em papel de 0,22 x 0,33, deixando uma margem no mínimo, de 0,03, acompanhados da 1ª via do respectivo empenho com o recibo do Sr. almoxarife, cujo pagamento corre à conta do crédito distribuído à delegacia Fiscal no Tesouro Nacional em São Paulo.

VIII — Os preços oferecidos, não poderão ser alterados, antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações, comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas, após 15 dias do despacho que ordenar a sua anotação (§ 3º do artigo 52).

IX — A diretoria deste Aprendizado, reserva-se o direito de anular a presente concorrência e de só adquirir os artigos que julgar convenientes e na proporção que venha a necessitar.

X — O fornecimento de cada artigo, caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum o negociante preferido recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma nos futuros fornecimentos.

XI — A abertura das propostas das firmas inscritas, realizar-se-á no dia 24 de agosto de 1937, às 13 horas, na Secretaria deste Aprendizado.

Inconfidentes — Ouro Fino, 2 de agosto de 1937. — *João Cândido Borges*, escriturário.

Visto. — *Romero S. de Brito*, diretor.

Gêneros alimentícios, etc.

1. Alhos Nacional, de 1º, quilo.
2. Arrês beneficiado de 1º, quilo.
3. Açúcar refinado de 1º, quilo.
4. Açúcar cristal extra, de 1º, quilo.
5. Aveia "Quaquer" em lata de 1/2 quilo, lata.
6. Azeite doce português legítimo, lata de 1 quilo, lata.
7. Azeite doce italiano legítimo, Bertoli, lata de 1 quilo, lata.
8. Bacalhau de 1ª qualidade, quilo.
9. Banha de porco marca "Dulce", de Pouso Alegre, quilo.
10. Banha de porco, especial em lata de 20 quilos, quilo.
11. Biscoitos Almorés, quilo.
12. Bolachas de água e sal, quilo.
13. Batata inglesa, produção nacional, quilo.
14. Batata em lata ou em pacote de quilo, quilo.
15. Café em grão, tipo 4, quilo.
16. Canela em pó, quilo.
17. Carne de vaca, sem osso, de 1º quilo.
18. Carne de porco, sem osso, de 1º, quilo.
19. Carne de Rio Grande, nova, quilo.
20. Carne de porco, salgada, quilo.
21. Cangica de milho branco, quilo.
22. Cebola tipo Canária, quilo.
23. Chocolate, quilo.
24. Colorau, quilo.
25. Farinha de mandioca marca Suruf, quilo.
26. Idem, idem, torrada, quilo.
27. Idem de milho de 1º, quilo.
28. Idem de trigo de 1º quilo.
29. Feijão manteiga, novo, de 1º, quilo.
30. Feijão mulatinho, novo, de 1º, quilo.
31. Feijão preto de 1º quilo.
32. Frango pesando no mínimo 1 quilo, um.
33. Fubá de milho, peneirado, de 1º, quilo.
34. Galinha gorda, uma.
35. Golabada Pesqueira, quilo.
36. Leite fresco, litro.
37. Leite condensado marca Moça, lata.
38. Macarrão novo especial de 1º, quilo.
39. Maizena Duriéia, quilo.
40. Manteiga fresca, quilo.
41. Marmelada Colombo, quilo.
42. Massa de tomate, quilo.
43. Mate em folha novo, quilo.
44. Ovos frescos, dúzia.
45. Pão de farinha de trigo de 1ª qualidade, quilo.
46. Pão mixto com fubá de milho, quilo.
47. Pirarucu salgado do Rio Amazonas, quilo.
48. Peixe salgado nacional, quilo.
49. Pimenta do Reino, moída, quilo.
50. Polvilho de araruta, quilo.
51. Polvilho de mandioca, quilo.
52. Pecegada marca Colombo, quilo.
53. Queijo tipo Parmezon, quilo.
54. Queijo fresco de Minas, quilo.
55. Queijo curado de Minas, quilo.
56. Sal moído, quilo.
57. Sal grosso, quilo.
58. Toucinho fresco, quilo.
59. Toucinho salgado, quilo.
60. Vinagre nacional, superior, litro.
61. Rapadura, quilo.
62. Milho em espigas, carro.
63. Milho debulhado, quilo.
64. Farinha de Sagü, quilo.

Material de uso habitual

1. Creolina Pearson, litro.
2. Crusvaldina, litro.
3. Escova de piassava para lavar casa, uma.
4. Filt, galão.
5. Cofre, lata de 250 gramas, lata
6. Papel S. Xênico, rôlo.
7. Rodo de borracha, um.
8. Sapólio Radium, um.
9. Sabão especial, quilo.
10. Sapólio de qualquer marca, um.
11. Sabão virgem de 1º quilo.
12. Sabonete Eucolal, caixa de 3, caixa.
13. Sabonete do côco especial, em barra, quilo.
14. Sôda cáustica Caveira, lata.
15. Sôda cáustica Gianti, lata.
16. Tijolo para ariar, um.
17. Vassorinha de piassava com 22 furos, uma
18. Vassorinha de piassava, para pia, uma.
19. Vasculhadores com cabo de 3 metros, um.
20. Vassoura de palha com 5 furos e respectivo cabo, uma.

Combustíveis, lubrificantes, etc.

1. Alcool a 40º, em lata de 18 litros, lata.
2. Alcool a 90º, em lata de 18 litros, lata.
3. Carvão de coque, quilo.
4. Carvão de pedra, quilo.
5. Carvão vegetal, quilo.
6. Graxa para carroça, quilo.
7. Graxa Mobilol, fina, fina.
8. Graxa do Rio Grande, em bixiga, quilo.
9. Gazolina Energina, em caixa de 2 latas, litro
10. Querosene, litro.
11. Oleo Mobilol, A. A., litro.
12. Oleo Mobilol, C. C., litro.
13. Lenha picada superior, metro cc.
14. Lenha em fôrros superior, metro cc
15. Vela brasileira, pacote.
16. Sêbo, quilo.
17. Pavios para lampejo belga, um.

Secretaria do Aprendizado Agrícola de Minas Gerais — Inconfidentes, Ouro Fino, 2 de agosto de 1937. — *João Candido Borges*, escrivão. Visto. — *Ramiro S de Brito*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Diretoria Geral de Contabilidade**

Fornecimento de fardamentos de sargeline azul e brim de linho pardo para o pessoal da portaria da Secretaria de Estado, do Conselho Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional do Trabalho e do Departamento de Estatística e Publicidade, todos do Ministério acima referido.

Quadro com indicação das firmas proponentes e dos preços oferecidos por unidade para o fornecimento de que trata o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 de julho de 1937:

N.º ordem	Especificação do material	Proponentes e preços oferecidos por unidade		
		Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda.	Augusto Marques	
1.	Uniforme composto de jaquetação e calça em sargeline azul	186\$000	x	181\$000
2.	Uniforme de brim de linho pardo	117\$000	x	117\$500
3.	Bonê com duas capas: uma de sargeline e outra de brim pardo	27\$000	x	25\$000

Diretoria Geral de Contabilidade, 6 de agosto de 1937. — *Thomaz J. Salgado*, diretor de Secção. — *Emmanuel Dermeval da Fonseca*, primeiro oficial. — *Lourival Rodrigues Venesa*, terceiro oficial.

Departamento Nacional do Trabalho**Notificação de multa**

Srs. L. A. Salgado & Comp. — Nesta: Pica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 00165-36, e nos termos do art. 29, do de-

creto n. 23.768, de 1934, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 180\$000 (cento e oitenta mil réis), corresponde à indenização de férias a que tem direito o reclamante Antônio Manoel Alves, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

3ª Secção, 12 de julho de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**Notificação**

Srs. Serafim Gonçalves & Irmão:

Havendo o Sr. Fernando Augusto Azevedo, reclamado a este Departamento, em 05 de fevereiro de 1937, por não lhe terem sido concedidas, segundo alega, as férias relativas ao período de 6 de fevereiro de 1931 até a data acima citada, solicito, de ordem do Sr. diretor, na forma do art. 24, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, vossas providências no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

3ª Secção, 24 de julho de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Pelo presente edital, convido a firma Manoel Campos a comparecer ao Serviço de Identificação Profissional, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a fim de prestar esclarecimentos relativos a anotações na carteira profissional n. 26.244, da 24ª série, pertencente ao seu ex-empregado Francisco José Vital. Em 5 de agosto de 1937. — *Maria Lima Campos*, pelo intendente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

5ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

EDITAL N. 173

Pelo presente, faço público que, tendo se extraviado as carteiras profissionais n. 1.863-D do engenheiro civil Alvaro Guimarães Santos; n. 1.887-D, do engenheiro civil Antônio César de Sá Freire Elvinn; e n. 142-L, do construtor de 2ª classe Alberto Moreira dos Santos, este Conselho Regional expediu 2ª via das mesmas carteiras ficando nulas, para todos os efeitos, as vias originais.

Rio de Janeiro 4 de agosto de 1937. — *A. Junqueira Ayres*, presidente.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro**AVISO****FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO MARÍTIMO E PORTUÁRIO**

O capitão de mar e guerra, capitão dos portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, e delegado do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro, comunica ao público em geral e às partes interessadas, que os funcionários da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro se encontram munidos das respectivas carteiras de identidade funcional, contendo, além da fotografia e assinatura ao portador, a assinatura das seguintes autoridades: delegado, secretário, delegado do Trabalho Marítimo, capitão dos portos, inspetor geral de Polícia, guarda-mór e delegado de Ordem Política e Social. Todo e qualquer cidadão que se apresente em nome desta Repartição, não estando munido do documento acima aludido, não tem autoridade para executar inspeção ou fiscalização.

No caso de se apresentar algum indivíduo sem as credenciais por menorizadas, deve a parte, imediatamente comunicar o fato à autoridade policial mais próxima, ou pelos telefones 23-5160, 23-0440 e telefone oficial.

Delegacia do Trabalho Marítimo, praça Sérvulo Dourado n. 2 andar superior. — *Acyr da Veiga Costa*, auxiliar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 6 do corrente:

Aprovados:

Reinaldo Melo de Almeida, Domiciano Pereira Monteiro Silva, Francisco Servo, Manuel Francisco Areal, Duarte de Almeida, Rafael Gomes, José Gomes, Durval da Silva Nunes, Maurício de Abreu Pinheiro, Anton Holgo Wilhelsen, Alfredo da Costa Meneses, Norival de Almeida Peixoto, Francisco das Chagas Alves, Fernando Zurli, Aquiles Felicidade e Severino José Ferreira.

Reprovados: nove.

Observação — A falta á chamada na turma efetiva, importará no pagamento de nova inscrição. Artigo 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 6 de agosto de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta — Artigo 366:

Ônibus:

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 54 e 68 — Artigos 79, 248 C e 81.

Roberto J. Schmidt, ns. 670 e 671 — Artigos 248 E e 248 L.

Mário Bianchi, ns. 894 e 925 — Artigos 248 L e 248 L.

Martins Jordão & Companhia, ns. 319 e 846 — Artigos 248 L e 248 L.

Empresa Ônibus de Luxo Limitada, ns. 395 e 410 — Artigos 242 C e 248 L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 505 e 850 — Artigos 243 E, 248 C e 81.

Francisco Penalva Santos, n. 239 — Artigo 248 L.

Caldeira & Silva, n. 626 — Artigos 248 C e 81.

Viação Continental Limitada, n. 651 — Artigo 248 L.

Viação Seleta Limitada, n. 893 — Artigo 86.

J. Bento Ferreira, n. 898 — Artigos 248 C e 81.

J. G. Feldhaus, n. 961 — Artigos 248 C e 81.

Autos de carga:

Joaquim Diogo, n. 2.199 — Artigo 248 L.

Alvaro Joaquim da Silva, n. 2.727 — Artigo 248 L.

Felismino Borges, n. 3.545 — Artigo 242 C.

Antônio Fonseca, n. 4.218 — Artigo 83, parágrafo único.

Afonso Pestana de Aguiar, n. 6.222 — Artigo 248 L.

John Jeff, n. 7.168 — Artigo 248 L.

João de Souza Lessa, n. 7.826 — Artigo 248 L.

Joaquim de Almeida, n. 8.517 — Artigo 96.

Vitor Lopes, n. 8.731 — Artigo 96.

Eduardo Florêncio da Silva, n. 8.897 — Artigo 248 L.

Moto:

Arnaldo Alves, n. 237 — Artigo 248 L.

Autos de passeio:

José Mariano Carneiro da Cunha Neto, n. 91 — Artigo 102.

Silvio L. Seriz, n. 671 — Artigo 248 L.

Américo de Souza Barros, n. 734 — Artigo 102.

Antônio da Rocha, n. 867 — Artigo 81.

Ernesto Moreira, n. 934 — Artigos 248 L e 81.

José Pacifico da Silva Júnior, n. 936 — Artigo 102.

Mário Augusto Castilho do E. Santo, n. 1.071 — Artigo 102.

João Tavares da Silva, n. 1.105 — Artigo 86.

Erasmio José da Cunha Lima, n. 1.439 — Artigo 248 L.

Manuel da Silva Perrinhas, n. 1.501 — Artigo 257.

Manuel Machado Coelho, n. 2.401 — Artigo 79.

Martin de Maranhão Guillardon, n. 2.169 — Artigo 102.

Manuel Augusto Ribeiro, n. 2.592 — Artigo 102.

José Maria Toscano Barreto, n. 3.041 — Artigo 102.

Eduardo Bahantol, n. 3.948 — Artigo 102.

Eduardo de Siqueira, n. 4.258 — Artigo 102.

Arlindo Gonçalves da Cunha, n. 4.823 — Artigo 102.

Adolfo Justino Pereira, n. 5.769 — Artigo 102.

Lutero Sarmanho Vargas, n. 6.126 — Artigo 248 L.

Mário Mendonça C. da Cunha, n. 6.666 — Artigo 143.

Valter Peixoto, n. 7.412 — Artigo 248 L.

João Soares Brandão Filho, n. 7.148 — Artigo 82.

Antônio Santos, n. 7.676 — Artigo 257.

Joaquim Vieira, n. 8.340 — Artigo 248 L.

Rodrigo Relva de Rezende Filho, n. 8.633 — Artigos 102 e 257.

João Firmino Corrêa de Araujo, n. 8.749 — Artigo 102.

Steno Machado, n. 9.247 — Artigo 82.

Antônio Ferreira, n. 10.153 — Artigo 102.

Ernesto Igel, n. 10.943 — Artigo 102.

Antônio Madalena, n. 11.816 — Artigo 257.

Manuel Ferreira da Costa, n. 11.887 — Artigo 257.

João Francisco, n. 23.145 — Artigo 248 L.

Leopoldo Vasconcelos, n. 13.260 — Artigo 102.

Osvaldo Lopes Pereira, n. 13.493 — Artigo 257.

Armando de Araujo Pinheiro, n. 14.429 — Artigo 79.

Pedro Dutra Marques, n. 14.939 — Artigo 83, parágrafo único.

Henrique José Soares, n. 15.526 — Artigo 84.

Edgard dos Santos, n. 15.774 — Artigo 248 L.

José Inácio Pestana, n. 16.553 — Artigo 248 L.

Manoel Maria de Oliveira, n. 16.443 — Artigo 79.

Hugo Locabele, n. 17.056 — Artigo 102.

Luiz de Sá Alves, n. 18.304 — Artigo 102.

Armando Fernandes Vellozo, n. 18.371 — Artigo 102.

José Gomes, n. 18.521 — Artigo 102.

Alcides Godoi, n. 18.746 — Artigo 102.

Marinho Rodrigues Moraes, n. 18.990 — Artigo 102.

José Campos de Oliveira, n. 20.111 — Artigo 102.

Heráclano Martins da Cunha, n. 21.427 — Artigo 79.

Adelino de Almeida Brandão, n. 21.955 — Artigo 102.

Carlos de Oliveira Braga, n. 22.735 — Artigo 102.

Armando Massau Jaques, n. 23.376 — Artigo 79.

Mário Lima Campos, n. 23.407 — Artigo 248 L.

Benjamin Pereira Silva, n. 23.928 — Artigo 102.

Pedro de Carvalho Velela, n. 17.042 — Artigo 102.

Cesário Levi Carneiro, n. 17.126 — Artigo 248 L.

Armando de Almeida, n. 17.431 — Artigo 102.

Rufino de Almeida, n. 17.510 — Artigo 248 L.

Joaquim Lopes, n. 17.642 — Artigo 102.

Antônio Gomes de Avelar, n. 17.687 — Artigo 82.

Jerme Cardoso Zaccaro, n. 17.799 — Artigo 102.

Ulisses Carneiro Leão, n. 17.805 — Artigo 248 L.

Adam Spnelli, n. 17.848 — Artigo 248 L.

Osório Azevedo, n. 17.989 — Artigos 102 e 257.

Mário de Murtis Paiva, n. 18.239 — Artigo 248 L.

Rafaelo Evangelista de Souza, n. 18.433 — Artigo 102.

Alberto Scalfi, n. 18.667 — Artigo 102.

Jesuino André da Silva, n. 18.745 — Artigo 248 L.

Rafael Quintanilha, n. 18.842 — Artigo 248 L.

Gaspar Pereira de Melo, n. 18.883 — Artigo 102.

Mário Belio, n. 18.891 — Artigo 102.

Léo de Arinos Pimentel, n. 19.273 — Artigo 102.

João José Barboza Suented, n. 19.305 — Artigo 102.

João Guilherme Mendes, n. 19.943 — Artigo 102.

Augusto Carvalho, n. 20.398 — Artigo 102.

Renato Vazença de Assis Rocha, n. 20.657 — Artigo 248 L.

Antônio José Pereira, n. 21.054 — Artigo 102.

Armando Ives Borges, n. 21.333 — Artigo 102.

Antônio Cardoso da Silva, n. 21.410 — Artigo 102.

Del Santo Nicola, n. 21.725 — Artigo 248 L.

Henrique Pereira de Araujo, n. 22.172 — Artigo 82.

Camilo Afílio Filho, n. 22.289 — Artigo 102.

Alexandre Calaxi, n. 22.644 — Artigo 102.

Joaquim Gaudêncio Alves, n. 22.797 — Artigo 102.

Alfredo Alvaro Baumann, n. 22.911 — Artigo 248 L.

Francisco Pinto da Fonseca Teles, n. 22.979 — Artigo 248 L.

João Proença Filho, n. 23.071 — Artigo 102.

Perf Lopes Pereira, n. 23.156 — Artigo 248 L.

Pedro da Costa Rego, n. 23.220 — Artigo 102.

Valdemar Joppert, n. 23.255 — Artigo 102.

Mário Altino Corrêa de Araujo, n. 23.732 — Artigo 102.

José Cobuci, n. 23.776 — Artigo 102.

Paulo de Frontin Werneck, n. 24.822 — Artigo 82.

Nota — Na falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — Pelo inspetor, *Americo Augusto*, chefe de Seção.

SOCIEDADES ANONIMAS

EMPRESA IMOBILIÁRIA EDIFICADORA

2ª DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS AÇIONISTAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA EMPRESA IMOBILIÁRIA EDIFICADORA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1937.

Aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete às quatorze horas, na sede social, à rua General Câmara número 92, reuniram-se em assembleia geral ordinária os acionistas da Sociedade Anônima Empresa Imobiliária Edificadora, representando a totalidade do capital social, conforme se vê do livro de presença sendo aclamado para presidir a assembleia o acionista Dr. José Basílio da Gama, o qual, com o consentimento da assembleia, convidou para secretários os acionistas Manoel de Sampaio Torres Neto e Abelardo Costa, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente declarou que a presente assembleia tinha por fim deliberarem os senhores acionistas sobre o relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro próximo passado, e bem assim procederem à eleição da diretoria e membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, e, assuntos gerais da Sociedade, conforme constava dos editais de convocação, devidamente publicados e ainda que ia mandar proceder pelo secretário Abelardo Costa à leitura do relatório, balanço, contas e parecer. Pediu a palavra o acionista Anderson Mac Allister o qual propoz a dispensa da leitura, por já serem tais documentos do conhecimento dos acionistas uma vez que foram publicados no *Diário Oficial* da véspera. Posta em discussão e votação a proposta verificou-se ter sido a mesma aprovada, mandando, no entretanto, o senhor presidente, para que constasse da ata, proceder à leitura do parecer do conselho fiscal, do teor seguinte: Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Empresa Imobiliária Edificadora, tendo confrontado o balanço geral, contas e demais documentos relativos ao exercício de 1936, com a escrituração da Empresa e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que a assembleia deva aprová-los. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937. — *Manoel de Sampaio Torres Neto*. — *José da Silva Rio*. — *Cincinato Gusmão*. Em seguida o senhor presidente declarou que estavam em discussão o relatório, balanço, contas e parecer e que daria a palavra a quem dela quizesse usar. Como ninguém pedisse a palavra, o senhor presidente declarou encerrada a discussão, procedendo-se à votação e apurada esta verificou-se terem sido aprovados o relatório, balanço, contas e parecer, tendo se absteido de votar os diretores e membros do conselho fiscal. Procedeu-se em seguida à eleição dos diretores e membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, apurando-se que foram eleitos, por dois anos, diretores presidente D. Henriqueta Bioletto Rio e secretário o Sr. Osvaldo Lopes de Oliveira Lyrio, e para membros do conselho fiscal os Srs. Manoel de Sampaio Torres Neto, Cincinato Gusmão e José da Silva Rio e suplentes os Srs. Martiniano de Carvalho, Anderson Mac Allister e Vitorino da Silva Rio. Pediu ainda a palavra o acionista Cezar Chaves Ramos, que propoz à assembleia que ela ratificasse todos os atos praticados pelos diretores desde 25 de maio próximo passado até a data da presente assembleia. Posta em discussão e votação a proposta, verificou-se ter sido a mesma aprovada. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da assembleia de que eu Manoel de Sampaio Torres Neto, secretário, por determinação do presidente, lavrei a presente ata, em duplicata, uma no livro próprio e outra em avulso, datilografada, a qual lida e achada conforme é por todos nós assinada. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937. — *Manoel de Sampaio Torres Neto*. — *Henriqueta Bioletto Rio*. — *Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio*. — *José da Silva Rio*. — *Dr. José Basílio da Gama*. — *Cincinato Gusmão*. — *Jacques da Silva Janot*. — *Martiniano de Carvalho*. — *Abelardo Costa*. — *Vitorino da Silva Rio*. — *Anderson Mac Allister*. — *Cezar Chaves Ramos*.

(C. 5.933—6-8-37—91\$800)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Acionistas: entradas a realizar	6:300\$000
Carteira:	
Títulos descontados	82.227:799\$199
Efeitos a receber	4.999:515\$390
	87.227\$314\$589
Correspondentes do interior	2.658:758\$596
Contas correntes garantidas	16.553:384\$086
Valores caucionados	50.206:961\$908
Valores depositados	466:390:404\$060
Títulos e fundos pertencentes ao banco	2.441:365\$449
Letras em cobrança	3.627:430\$126
Diversas contas	699:696\$160
Caixa:	
Em moeda corrente	38.971:988\$405
	674.783:603\$379

Passivo

Capital	10.000:000\$040
Fundo de reserva	13:638\$202\$400
Deposilantes:	
Em conta corrente com juros	59.010:497\$797
Idem sem juros	2.429:281\$103
Idem de aviso	41.123:102\$340
Idem de prazo fixo	10.345:294\$479
Por letras a premio	503:530\$790
	113.441:712\$509
Depósitos judiciais	8:899\$600
Deposilantes de títulos e valores	522.597:365\$968
Títulos por conta de terceiro	7.611:977\$426
Lucros e perdas	1.751:587\$177
Diversas contas	5.730:798\$299
	674.783:603\$379

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, diretor. — *M. Moraes e Castro*, contador. (C. 5.876 — 6-8-37 — 78\$500.)

COMPANHIA HOTEIS PALACE

Avenida Rio Branco n. 185 — Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Contas correntes	4.076:669\$020
Caixa	390:602\$480
Almoxarifado	928:289\$004
Apólices da dívida pública	23:925\$000
Depósitos	9:130\$000
Imóveis	17.897:661\$937
Móveis e utensílios	2.078:876\$490
Móveis e utensílios do Hotel Glória	2.854:192\$300
Material rodante	16:859\$500
Imposto sobre dividendos a cobrar	131\$600
Obrigações a pagar depositadas	50:752\$600
Ações em caução	15:000\$000
Diversas contas	230:337\$420
	28.482:477\$351

Passivo

Capital	12.000:000\$000
Empréstimo por debêntures	6.000:000\$000
Debêntures resgatadas	3.500:000\$000
	2.500:000\$000
Fundo de reserva	1.909:350\$810
Fundo de depreciação	1.888:464\$730
Lucros e perdas	2.582:008\$400
Fundo do renovação do Hotel Glória	456:098\$000
Instalações do Hotel Glória	2.993:227\$179
Dividendos	720:000\$000
Dividendos não reclamados	3:740\$000
Coupons n. 30	100:000\$000
Coupons não reclamados	67\$000
Caução da diretoria	15:000\$000
Quotas de previdência dos empregados	27:661\$000
Imposto de Renda	211:892\$330
Impostos a pagar	212:176\$430
Obrigações a pagar	468:777\$02
Contas assinadas	1.043:568\$170
Contas correntes	615:700\$000
Diversas contas	734:838\$000
	28.482:477\$351

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *F. Castro Silva*. — *Barão de Saavedra*, diretores. — *Luiz de Lima Tavares*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1937

Débito

Contas de custeio	6.377:886\$463
Juros de debêntures	100:000\$000
Dividendos	720:000\$000
Fundo de reserva	170:514\$200
Fundo de depreciação	170:514\$200
Imposto de renda	92:077\$670
Saldo	2.582:008\$400
	10.213:000\$933

Crédito

Saldo de exercícios anteriores	2.029:972\$399
Contas de receita	7.883:028\$534
Aluguéis	300:000\$000
	10.213:000\$933

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *F. Castro Silva*. — *Barão de Saavedra*, diretores. — *Luiz de Lima Tavares*, contador. (C-5.879—6-8-37—143\$900)

**BANCO ALEMÃO TRANSATLÂNTICO — DEUTSCHE UEBERSEEIS-
CHE BANK**Filiais no Rio de Janeiro, Baía, Curitiba, Porto Alegre, Santos
e São Paulo

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Letras descontadas.....	51.061:606\$185
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	78.752:681\$898
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	137.299:395\$780
Empréstimos em contas correntes.....	129.529:550\$434
Valores caucionados.....	19.014:326\$650
Valores depositados.....	488.196:295\$990
Caixa Matriz.....	4.947:998\$025
Agências e Filiais no exterior.....	4.238:609\$862
Agências e Filiais no interior.....	26.830:494\$234
Correspondentes do exterior.....	28.573:515\$890
Correspondentes do interior.....	7.508:982\$360
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	52.321:000\$000
Hipotecas.....	3.832:953\$500
Edifícios do Banco.....	19.629:809\$000

Caixa:

Em moeda corrente.....	20.773:539\$400
Em outras espécies.....	13:363\$500
No Banco do Brasil.....	40.808:706\$800
Em outros Bancos.....	8.249:697\$100

Diversas contas.....	247.255:358\$087
	1.067.059:276\$995

Passivo

Capital.....	44.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil.....	44.000:000\$000
Depósitos em contas correntes, com juros.....	111.430:841\$235
Depósitos em contas correntes, sem juros.....	9.743:713\$768
Depósitos a prazo fixo.....	81.135:223\$400
Depósitos em conta de cobrança do exterior.....	78.752:681\$898
Depósitos em conta de cobrança do interior.....	137.299:395\$780
Títulos em caução e em depósito.....	207.210:622\$640
Caixa Matriz.....	21.294:723\$804
Agências e Filiais no exterior.....	4.914:507\$693
Agências e Filiais no interior.....	35.568:316\$273
Correspondentes do exterior.....	33.115:681\$935
Correspondentes do interior.....	819:402\$800
Valores hipotecários.....	3.832:953\$500
Letras a pagar.....	4.898:056\$700
Diversas contas.....	314.743:155\$566
	1.067.059:276\$995

S. E. & O.

H. Schamer. — R. Bamberger.

(C. 5.877—6-8-1937—110\$200)

CITA S. A.**ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA CITA S.A.**

Aos seis dias do mês de Agosto de 1937, às 10 horas da manhã, na sede da Cita S.A., à rua S. Pedro n. 33, nesta cidade, reunidos os senhores diretores eleitos em assembléa realizada em vinte de Fevereiro de 1937, Percy D. Levy, presidente, e Dr. Gentil Pedrosa, gerente, foi dado conhecimento pelo primeiro ao segundo que, tendo de ausentar-se do país, por tempo indeterminado, transferia-lhe durante a sua ausência, as atribuições de presidente, de acordo com o art. XIII dos estatutos da Cita S.A., afim de que o segundo possa praticar todos os atos de administração da aludida entidade, ativa e passivamente, tanto em juízo, como fóra dele, razão pela qual, o empossa em tal cargo. Aceitando em caracter interino, o cargo de presidente da Cita S.A., como substituto legal do presidente efetivo, declarou o Dr. Gentil Pedrosa, que assumia o compromisso solene de bem e fielmente cumprir o cargo no qual acabava de ser investido, o que tudo faria em obediência às disposições estatutárias e em prol dos interesses sociais.

E eu, Dario Santos, contador registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob n. 33.021, em função na Cita S.A., lavrei a presente ata desta reunião, por mim assinada e pelos senhores diretores em exercício. — Dario Santos. — Percy D. Levy. — Gentil Pedrosa.

Está conforme. 6-8-1937. — Dario Santos.

(C. 5.935—6-8-1937—36\$700).

LOTHAR STEINTHAL & COMP.**Banqueiros**

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Caixa.....	30:985\$600
Contas em bancos.....	36:085\$500
Títulos a cobrar no Rio.....	126:727\$000
Títulos a cobrar no interior.....	64:797\$000
Títulos descontados.....	1.002:775\$300
Títulos n/propriedade.....	5:130\$000
Despesas de instalação.....	6:617\$200
Diversas contas.....	62:743\$900
	1.335:861\$500

Passivo

Capital.....	50:000\$000
Fundo para aumento de capital.....	50:000\$000
Conta particular.....	72:270\$700
Lucros e perdas.....	3:000\$000
Contas correntes.....	208:039\$700
Contas a prazo.....	319:395\$700
Títulos em cobrança.....	191:524\$000
Títulos redescatados.....	389:529\$600
Diversas contas.....	61:071\$800
	1.335:861\$500

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — Lothar Steintal & Comp.

(C. 5.880 — 6-8-1937 — 59\$200.).

BANCO BOAVISTA

Sede: Rua Primeiro de Março n. 47

Agência A: Avenida Rio Branco n. 137 — Agência Copacabana, rua Siqueira Campos n. 23

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Carteira de descontos:	
Títulos descontados:	
Da praça.....	61.926:140\$600
Do interior.....	49.633:099\$600
	72.559:210\$200
Carteira de cobranças:	
Letras a receber:	
Do interior.....	65.271:832\$100
Do exterior.....	13.956:291\$600
	79.228:123\$700
Empréstimos em conta corrente.....	57.251:984\$300
Correspondentes no Paiz C/C.....	10.917:994\$300
Correspondente no estrangeiro.....	5.176:865\$000
Valores e títulos de propriedade.....	9.861:081\$200
Imóveis.....	3.290:060\$000
Valores caucionados e depositados.....	208.828:143\$300
Diversas contas.....	4.493:498\$700
Caixa:	
Em moeda corrente e disponível em Bancos..	48.377:369\$000
	499.987:296\$700

Passivo

Capital.....	15.000:000\$000
Fundo de reserva.....	5.500:000\$000
Contas correntes com juros.....	118.318:219\$400
Contas correntes pre-aviso.....	26.543:085\$500
Contas correntes sem juros.....	1.228:167\$900
Depósitos a prazo fixo.....	7.453:060\$400
Correspondentes no Paiz C/C.....	18.930:856\$300
Correspondentes no estrangeiro.....	9.384:804\$000
Cheques e ordens de pagamento.....	3.427:287\$800
Credores por títulos em cobrança e caução.....	79.228:123\$700
Depositantes de valores em caução e em custódia.....	208.828:143\$300
Dividendos:	
Saldo não reclamado.....	15:075\$000
Diversas contas.....	6.130:473\$100
	499.987:296\$700

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — Guilherme Guinle, presidente. — Barão de Saavedra e Cesar Rabello, diretores. — Francisco Alves Corrêa, contador.

(C. 5.870—6-8-37—130\$600)

MOSCOSO, CASTRO & COMP. LIMITADA

Casa Bancária

BALANÇOTE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Títulos descontados, praça e interior.....	1.967:393\$200
Letras a receber, praça e interior.....	230:970\$800
Empréstimos em contas correntes.....	126:129\$100
Dvedores por títulos em caução.....	140:215\$000
Imóveis em administração.....	4.266:000\$000
Valores caucionados.....	415:600\$000
Valores depositados.....	383:647\$500
Móveis e utensílios.....	15:751\$570

Caixa:

Em moeda corrente.....	103:786\$000
Em depósitos nos bancos.....	104:849\$100
Em outras espécies.....	1:214\$200

Valores e títulos de n/propriedade.....	128:750\$000
Diversas contas.....	140:274\$320

Total do ativo..... 8.024:580\$790

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Fundo de reserva.....	60:000\$000
Contas correntes:	
Movimento.....	380:721\$700
Particulares.....	137:248\$200
Pre-aviso.....	109:254\$300
Depósitos a prazo fixo.....	622:954\$100

Credores por títulos em cobrança.....	230:970\$800
Títulos em caução e em depósito.....	799:247\$500
Remessas para caução.....	140:215\$000
Administração predial.....	4.266:000\$000
Títulos redescontados.....	597:757\$200
Diversas contas.....	180:211\$990

Total do passivo..... 8.024:580\$790

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — Moscoso, Castro & Comp. Ltda. — Jorge Torres, guarda-livros.

(C-5.937-6-8-937-91\$800)

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

BALANÇOTE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Valores depositados.....	15.228:581\$650
Deposito de operações cambiais.....	100:142\$000
Letras e efeitos a receber.....	208:515\$300
Empréstimos em conta corrente.....	715:915\$360
Caixa.....	825:524\$480
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	842:247\$400
Letras descontadas.....	22:562\$600
Correspondentes do interior.....	6:199\$200
Diversas contas.....	115:683\$200
Lucros e perdas.....	64:832\$280

18.130:203\$570

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	33:600\$000
Títulos em caução e em depósito.....	15.228:581\$650
Deposito em cobrança no interior.....	208:515\$300
Depósitos em conta corrente com juros.....	486:427\$900
Depósitos em conta corrente sem juros.....	952:469\$040
Depósitos a prazo fixo.....	115:441\$000
Letras a pagar.....	1:045\$600
Correspondentes do exterior.....	7:211\$700
Correspondentes do interior.....	120\$800
Diversas contas.....	96:790\$580

18.130:203\$570

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — Banco Aliança do Rio de Janeiro. — Os diretores, Manoel Victorino Soares. — Rodrigo Dias da Silva. — O contador, A. Carvalho Filho.

(C. 5.873 — 6-8-37 — 60\$200.)

SOCIEDADES CIVIS**SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENFERMAGEM****EXTRATO DOS ESTATUTOS**

Fundada em 29 de junho de 1937, nesta Capital (sede e fóro). Ilimitados o prazo e o número de sócios, irresponsáveis, subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Patrimônio a formar. Seu fim é unir os enfermeiros para sua defesa. Administrada por presidente, (representante da sociedade), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida, irão os bens para a Santa Casa. — A diretoria.

(C 5.881 — 6-8-937 — 13\$300).

"GRAJAHU TENNIS CLUB"**(REFORMA DOS ESTATUTOS)**

Por assembléia geral extraordinária realizada em 9 de dezembro de 1936, cuja ata se acha registrada no Cartório Tefé, sob o número doordem 4.012, no livro J, n. 8, do Registro Integral de Atas e Contratos, em 5 do corrente, foram alterados os seus estatutos, no art. 11 e são as seguintes: o parágrafo único do art. 11, passará a ser § 1º e ao referido art. 11 será acrescido o § 2º do teor seguinte: "Além das séries de sócios acima, a diretoria fica autorizada a emitir títulos de proprietários, com os mesmos direitos e garantias, de 1:000\$ (um conto de réis), 1:250\$ (um conto duzentos e cinquenta mil réis e 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis), para serem entregues aos quotistas da Associação Grajáhu, em troca de suas respectivas quotas, na proporção dos pagamentos que houverem feito à dita associação". Esta alteração será levada ao referido cartório, de acordo com o art. 132, Capítulo IV, Títulos III do decreto n. 18.542, para a devida averbação ao seu primitivo registro, feito em 13 de dezembro de 1935, sob o número de ordem: 781, no livro A, n. 4, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (A. N. P.). — A diretoria.

(C 5.882 — 6-8-937 — 27\$500).

ANUNCIOS**Sindicato dos Corretores de Mercadorias****CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL**

Em nome da diretoria do Sindicato dos Corretores de Mercadorias, convoco os senhores associados para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede do sindicato, à rua da Quitanda número 187-A, 3º andar, no dia 9 do corrente, às 4,30 horas da tarde, para tratar dos seguintes assuntos:

a) apresentação da renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal;

b) eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal para administrar o sindicato até 31 de dezembro de 1937, de conformidade com os estatutos. — Pela diretoria, Fernando Novais.

(C 5.931-4-8-37-55\$100-3 vezes)

S. A. "Granja Avícola e Pastoril"**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

Os abaixo assinados, acionistas da Sociedade Anônima "Granja Avícola e Pastoril", na forma do art. 27 dos estatutos, convidam os demais acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 17 de agosto de 1937, às 14 horas, à rua Teófilo Otoni n. 127, para deliberarem sobre a reorganização da sociedade e composição com os credores, para encerramento de sua falência. — Victorino Semola. — Pedro da Silva Tavares. — Alberto Soares de Souza. — Herminio Frieto Sobrinho. — Abilio Camara. — José Menczes. — Daniel Britto.

(C 5.929-4-8-37-36\$700-2 vezes)

Clube Naval**A V I S O****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda e última convocação**

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 10 de agosto, às 17 horas, para discussão e votação do relatório do presidente e do parecer do conselho fiscal.

Secretaria do Clube Naval, 6 de agosto de 1937. — Edmund Jordão Amorim do Valle presidente.

(C 5.767-5-8-37-52\$000-2 vezes)

Sindicato Médico Brasileiro

EDITAL DE ASSEMBLÉIA GERAL

Eleição para o Conselho Deliberativo

Pelo presente, são convocados os sócios em pleno gozo de seus direitos a comparecer à avenida Almirante Barroso n. 1, 3º andar, no dia 9 de agosto corrente, entre 10 e 18 horas, afim de serem preenchidas por eleição quatro vagas existentes no conselho deliberativo.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — Dr. Abelardo Marinho, presidente.

(C 5.768—5-8-37—40\$800—3 vezes)

Declaração

Daniel Gomes, engenheiro civil, residente à rua Camararista Meier n. 102, Engenho de Dentro, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, sob n. 1.545-D, declara que sua carteira profissional, expedida pelo supra citado conselho, é nula e de nenhum efeito por se haver extraviado.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — Daniel Gomes.

Reconheço a firma Daniel Gomes.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião.

(C 6.017—5-8-37—39\$800—3 vezes)

Brazilian American, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n. 287, loja, às 17 horas do dia 20 do corrente, para exame e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes às operações do ano de 1936.

Esta assembleia deverá proceder à eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — A diretoria.

(C 6.018—5-8-37—49\$000—3 vezes)

Declaração

Maria Dolores Prata, proprietária única da Farmácia Piauí, à rua Piauí n. 249, antigo n. 167, como sucessora de Alves & Prata Ltda., e responsável por seu ativo e passivo, conforme documento registrado no 3º Ofício, Registro de Títulos e Documentos, declara àqueles a quem interessar possa que, nesta data, resolveu liquidar como liquidada tem sua farmácia, dando baixa em todas as suas responsabilidades. Convida também aos que se julgarem, por quaisquer títulos, credores da firma de que sucessora, a se apresentarem no prazo de 15 dias, com os seus títulos de crédito, para que sejam os mesmos verificados e pagos se se acharem vencidos.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — Maria Dolores Prata.

Reconheço a firma Maria Dolores Prata.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Plínio Carneiro de Mendonça, tabelião substituto.

(C 5.924—4-8-37—67\$300—3 vezes)

Laboratórios Suarry do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 25 de agosto de 1937, às 15 horas, na sede social, à rua Voluntários da Pátria n. 220, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanços do exercício financeiro encerrado em 30 de abril do corrente ano, e parecer do conselho fiscal, bem como elegerem os diretores suplentes e membros do conselho fiscal e suplentes, na forma dos artigos 18, 19 e 20 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — A diretoria.

(C 5.869—6-8-37—55\$100—3 vezes)

Centro Cearense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores sócios do Centro Cearense, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 9 (segunda-feira), às 9 1/2, à rua General Câmara n. 20, 3º andar, para fim especial da reforma de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — Jayme C. L. Vasconcellos, presidente. — Raul Pessoa. — Henrique de Azeiteiro, diretores.

(C 5.871—6-8-37—15\$300)

Companhia Humaitá Limitada

Convidam-se os senhores quotistas a comparecerem à reunião de assembleia geral extraordinária, que terá lugar segunda-feira, 9 do corrente, às 15 horas, na sede social (2º andar, avenida Rio Branco n. 122) afim de resolverem sobre assunto de imediato interesse social.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. — A diretoria.

(C 5.872—6-8-37—10\$200)

Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Por ordem do senhor vice-presidente, em exercício, da mesa administrativa, ficam convocados todos os sócios para, na forma do art. 15 dos estatutos, comparecerem à assembleia geral extraordinária, que se realizará no próximo dia 23 de agosto, segunda-feira, às 14 horas, na sede da sociedade, para modificação dos estatutos. — Ralph Olsburgh, vice-presidente. — J. X. Marques do Couto, secretário.

(C 5.874—6-8-37—16\$500)

Sociedade Beneficente "Cruzeiro do Sul"

SEDE: RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 115, 1º ANDAR

PRIMEIRA E ÚNICA CONVOCACÃO

De acordo com o § 1º do art. 35, § 1º e letra A do art. 19 dos estatutos, convido os senhores associados quites a se reunirem em assembleia geral ordinária, que será realizada no dia 14 do corrente mês, às treze horas, com a seguinte ordem do dia:

a) leitura do relatório, balanço do semestre findo e parecer do conselho fiscal;

b) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — Antonio Rosa Dias, secretário.

(C 5.875—6-8-37—16\$500)

Sociedade Beneficente Lar do Funcionário Público

São convidados os senhores sócios quites a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 15 horas de 9 do corrente, na sede social, para tomarem conhecimento da renúncia de um dos membros do conselho fiscal e eleição do cargo vago. — A diretoria.

(C 5.941—6-8-37—10\$200)

L. G. Bicalho & Comp.

EMPRÉSTIMO DE CONSOLIDAÇÃO DE SÃO PAULO, JUNHO, 1935, 5 %

L. G. Bicalho & Comp. declaram, para todos os efeitos, que perderam o recibo provisório n. 1.617, representativo de cinco (5) apólices do empréstimo de consolidação de São Paulo, junho, 1935, 5 %, sob ns. 700.579 a 700.583, emitido pelo Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, e que, por isso, fica o mesmo recibo de nenhum efeito, segundo comunicação já feita à filial do mesmo Banco no Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1937. Para qualquer reclamação a respeito, devem os interessados dirigir-se no prazo de 15 (quinze) dias, à gerência do citado Banco nesta cidade.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — L. G. Bicalho & Comp.

Reconheço a firma L. G. Bicalho & Comp.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Manoel Arindo Costa, tabelião interino.

(C 5.934—6-8-37—23\$500)

Sociedade Beneficente Crédito Brasileiro

São convidados os senhores sócios quites a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 15 horas de 9 do corrente, na sede social, para tomarem conhecimento da renúncia de um dos membros do conselho fiscal e eleição do cargo vago. — A diretoria.

(C 5.940—6-8-37—8\$200)

Associação Beneficente dos Empregados das Oficinas da Diretoria Geral dos Correios

O senhor presidente pede o comparecimento de todos os associados quites, no dia 7 do corrente, às 14 horas e 15 minutos, à 3ª assembleia geral extraordinária em 2ª convocação, afim de ser discutido e votado a reforma dos estatutos.

N. B. — Será realizada com qualquer número. — O secretário interino, Cosme de Mello Alves.

(C 5.938—6-8-37—12\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sólos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirantias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1926. 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. 500

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 3\$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1934 1\$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1934 1\$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfilar, e discursos de Rui Barbosa 12\$000

Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 1\$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º 10\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.741 1\$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 1\$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 1\$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900. 10\$000

2º volume — 1901 a 1918. 12\$000

3º volume — 1918 a 1931. 10\$000

4º volume — 1932 a 1933. 8\$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

3º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa 10\$000

— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2\$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues 5\$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery 25\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimen-

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias 30\$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15\$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 1\$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) 1\$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923 1\$000

Código do Agente Fiscal 10\$000

Código de Processo Penal (Índice do) 5\$000

Coletorias Federais — Decreto n. 24.302, de 1934 4\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume 20\$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) 3\$000

Constituição da República (revisita), 1926 2\$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1921 2\$000

Constituinte Republicana (A) — 1891. 2 volumes, Agenor de Moura 30\$000

Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1\$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correia 2\$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 1\$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1\$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) 6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva 6\$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 1\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922 8\$000

Capatacias de Portos — Decreto 16.197, de 1923 3\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 4\$000

Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 1\$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 2\$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 \$500

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 1\$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 1\$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 1\$000

Custos da Justiça Local — Decreto n. 24.153 2\$000

Custos na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 2\$000

Custos na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 1\$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 2\$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 2\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2\$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 1\$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937 1\$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) 3\$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara 25\$000

Contratado (Tabela). 6\$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936 5\$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937 1\$000

D

Decretos do Governo Provisório:

De março de 1890 4\$000

De maio de 1890 15\$000

De junho de 1890 5\$000

De outubro de 1890 15\$000

De janeiro de 1891 5\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 177

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A PRÓXIMA REUNIÃO

Realizar-se-á na próxima sexta-feira, 13 do corrente, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de dez minutos.

Serão julgados os processos abaixo relacionados.

Recursos

N. 1.481 — Processo 6.003-35 — termo 35.850 — Marca PRO-TARGIRIUM — Depositário e recorrentes, M. Rangel & Comp.; recorrido, o D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.525 — Processo 12.735-35 — termo 37.991 — Marca GUACO COGNAC ESPECIAL — Recorrente, o Dr. procurador da Propriedade Industrial; recorridos, Pacini & Comp. Ltda. e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.544 — Processo 23.994-34 — termo 14.642 — Patente de melhoramentos: novo aparelho para tiro ao alvo, em combinação com outros esportes, denominado "target-shoot" — Recorrente, Ananias Ribeiro de Almeida; recorridos, Lilliam Amy e o D. N. P. I.

N. 1.545 — Processo 9.221-36 — termo 16.804 — Privilégio: um novo material para solas e saltos — Recorrente, Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes, Ltda.; recorridos, Mário Duchesne e o D. N. P. I.

N. 1.546 — Processo 11.047-36 — termo 16.898 — Privilégio: aperfeiçoamentos no tratamento de águas de esgoto — Recorrente, Otto Guilherme Rathsam; recorridos, The Dorr Company, Inc. e o D. N. P. I.

N. 1.547 — Processo 11.091-36 — termo 16.903 — Modelo industrial: envólucro de papelão ondulado, para proteção de garrafas, vidros e objetos semelhantes. Depositário e recorrente, João José da Costa Vale; recorrido, o D. N. P. I.

N. 1.548 — Processo 6.021-36 — termo 16.598 — Modelo de utilidade: um aparelho para recreação, com dispositivos para a captação de pequenas bolas em um alvo móvel acionado manualmente — Depositário e recorrente, Bernardo Monteverde; recorrido, o D. N. P. I.

N. 1.549 — Processo 5.645-36 — termo 42.575 — Marca PULMOVITAN — Depositário e recorrente, Francisco Picarelli; recorrido, o D. N. P. I.

N. 1.550 — Processo 4.386-36 — termo 42.304 — Marca ALLIADA — Depositário e recorrentes, Sampaio, Avelino & Comp.; recorrido, o D. N. P. I.

N. 1.551 — Processo 5.348-36 — termo 42.496 — Título de estabelecimento CONFEITARIA ESTRADA DE FERRO — Depositários e recorrentes, Esteves & Campilho; recorrido, o D. N. P. I.

N. 1.552 — Processo 4.712-36 — termo 42.359 — Marca ROYAL BRIAR — Recorrente, Fábrica de Sabonetes Royal Ltda.; recorridos, J. & E. Atkinson, Limited e o D. N. P. I.

N. 1.553 — Processo 8.450-36 — termo 43.206 — Marca AUROPULMIN — Depositário e recorrente, Carlos Colonnese; recorrido, o D. N. P. I.

N. 1.554 — Processo 3.468-36 — termo 42.535 — Marca SEDAGYL — Recorrentes, Moura Brasil & Comp.; recorridos, Osvaldo Morais Magalhães e o D. N. P. I.

N. 1.555 — Processo 1.719-36 — termo 41.670 — Marca DRENO-BIL — Depositário e recorrente, Antônio Braga; recorrido, o D. N. P. I.

N. 1.556 — Processo 20.826 — Marca CAFÉ UNICO — Recorrentes, Ferreira, Ribeiro & Comp. Ltda.; recorridos, A. Gomes da Costa & Comp. Ltda. e o D. N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 5 de agosto de 1937

Privilégios de invenção

Miehle Printing Press & Mfg. Co. — Método para obter chapas para a impressão em uma ou várias cores (termo 17.409). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Enrico Bernacchi e Salvador Siddivó — Dispositivo para trituração de materiais vegetais (termo 18.264). — Rajeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto 16.264, de 1923, por estar irregularmente formulado.

Gebruder Junghans A. G. — Lâmina obturadora para obturadores de objetivas fotográficas (termo 18.523). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Siegmundo Sborowitz e Jacob Laupheimer — Processo para a confecção, sob pressão e calor, de peças moldadas, particularmente botões, distintivos, broches e semelhantes, de resina sintética para moldes, empregando uma folha ornamental (termo 18.526). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Modelo de utilidade

Domingos M. S. Ayrosa Barreto — Dispositivo de borracha para empôlas e vidros contendo líquidos, destinados à sua perfeita vedação e conservação assética (termo 18.053). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Modelo industrial

Dunlop Rubber Co. Ltd. — Novo feito, forma ou configuração do rasto de um aro elástico para todos os veículos (termo 18.411). — Deferido, de acordo com o art. 1º do decreto 24.507, de 1934.

Horácio A. Gomes — LIVRO AZUL DE ENDEREÇOS — classe 60 (termo 39.986). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

B. Santana & Comp., Ltda. — VULCANUS — classe 8 (termo 48.406). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — LUTONAL — classe 1 (termo 48.461). — Registre-se.

Kalle & Co., Aktiengesellschaft — OZALID — classe 1 (termo 48.467). — Registre-se.

Joaquim Carlos Bueno Brandão — LINA — classe 55 (termo 48.481). — Registre-se.

Camilo de Oliveira Coelho — TARZAN — classe 55 (termo 48.543). — Registre-se.

Instituto Pinheiros Limitada — PINHEIROS — classe 8 (termo 48.563). — Registre-se.

Weskott & Comp., A Química Bayer — CRUZ BAYER — classe 2 (termo 48.635). — Registre-se.

Luiz Otto Recke — MELCHORA — classe 2 (termo 48.637). — Registre-se.

Carlos Pereira & Comp. — CASTILHA — classe 46 (termo 48.661). — Registre-se.

J. Ch. Hermann — PHONIX — classe 60 (termo 48.663). — Registre-se.

Heitor José Pasquinelli e Armando Mendes — FORTANOL — classe 3 (termo 48.696). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Nomes comerciais

Reis & Comp. — REIS & COMP. — (termo 48.511). — Registre-se de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto 24.507 de 1934.

Cia. Expresso Federal — CIA. EXPRESSO FEDERAL — classe 60 (termo 48.529). — Registre-se de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto 24.507, de 1934.

Títulos de estabelecimento

Artur de Almeida — **CASA POPULAR** — classe 40 (térmo 46.977) Indeferido de acordo com o art. 89 n. 6 do decreto 24.507 de 1934.

Januario Mascarenhas Miranda — **PADARIA E CONFEITARIA NICE** — classe 41 (térmo 484437). — Indeferido de acordo com o artigo 33 n. 6 do decreto 24.507 de 1934.

Mahmed Harmen — **ESTRELLA ORIENTAL** — classes 28, 29, 32, 34, 37 e 57 (térmo 48.482). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Eduardo Guinle Filho — **LARANJEIRAS EDIFICIO** — classe 60 (térmo 48.561). — Registre-se de acordo com o art. 33, parágrafo 1º do decreto 24.507 de 1934.

Carmo Zaccur — **PERFUMARIA DA COMBINAÇÃO FELIZ** — classe 48 (térmo 48.573). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto 24.507 de 1934.

Francisco Gugliotta — **BANCO DA SORTE** — classe 60 (térmo 48.636). — Registre-se de acordo com o art. 32, parágrafo 1º do decreto 24.507 de 1934.

Transferências de marcas

(*) Fábrica Rio Guaíba Fiação e Tecelagem (15.756-37 — transferência para o seu nome da marca "Guahyba" registrada sob o número 35.721) e Wellington Sears Company (25.632-35 — transferência para o seu nome da marca "Flightex Rabric" registrada sob o n. 31.956). — Anotem-se as transferências.

Laboratorios Silva Araujo Roussel S. A. (4.826, 13.661, 13.662, 13.664, 17.675, 13.685, 13.686, 13.688, 13.689, 13.691, 13.694, 13.695, 13.696, 13.697, 13.698, 13.699, 13.701, 13.702, 13.703, 13.709, 13.710, 13.712, 13.713, 13.714, 13.715, 13.716, 13.717, 13.718, 13.719, 13.720, 13.737, 13.722, 13.728, 13.729, 13.730, 13.731, 13.732, 13.737, 13.738, 13.741, 13.744, 13.745 e 13.748-37 — transferência para o seu nome das marcas "Agua Inglesa" (n. 29.783), "Baby Flora" (número 18.955), "Agua de Colônia Dupla" (n. 18.966), "Emblemática" (n. 19.059), "Nove Lyeto Soro" (n. 21.393), "Carbol" (n. 24.855), "Citrosolvina" (n. 25.385), "Analgil" (n. 26.233), "Amônia Escuma" (n. 26.234), "Digestivo Infantil" (n. 26.457), "Ralcolum" (número 27.035), "Anti-Phycol" (n. 27.026), "Polivermnia" (n. 27.091), "Ta-lupira" (n. 28.477), "Rhei" (n. 28.478), "Mermicida" (n. 28.479), "Eaton" (n. 28.481), "Reguladoras" (n. 28.482), "Drageas de Cáscara Sagrada" (n. 28.483), "Quina Silva Araujo" (n. 28.489), "Malte Kola" (n. 29.771), "Xarope Peitoral Calmante" (n. 29.774), "Profil" (n. 29.775), "Licor Digestivo" (29.776), "Pastilhas Bi-Digestivas" (n. 29.777), "Pastilhas Absolventes" (n. 29.778), "Gutturina Silva Araujo" (n. 29.780), "Xarope de Bromidia" (n. 29.781), "Xarope de Genciana Composto" (n. 29.782), "Xarope Balsamico de Told" (número 29.784), "Tocol" (n. 29.785), "Soro Mercurial n. 1" (número 29.786), "Di Urol" (n. 33.633), "Petrolaxol" (n. 33.636), "Rachi Analgina" (n. 33.637), "Tridigestivo" (n. 33.638), "Nutrical" (número 33.639), "Cristais de Frutas" (n. 34.370), "Carrel" (n. 34.779), "Biotricol" (n. 35.773), "Urobiol" (n. 40.782), "Bi-Urol" (número 40.783), e "Jeanselmina" (n. 41.878), e Pal Blade Corporation Ltda., (16.608-36, transferência para seu nome da marca "Pal" (n. 47.013). Anotem-se as transferências).

Exigências

(*) Júlio Siqueira & Comp. (térmo 48.401). — Apresente novas vias descritivas excluindo a proteção do título quanto ao gênero da indústria ou comércio, correspondente às classes 28, 48 e 49.

Minetti & Comp., Ltda. do Brasil (térmo 48.217). — Satisfaz a exigência.

Wolffmetal Ltda. (15.758-37 junto a marca 27.918). — Preste esclarecimentos.

Egídio Formenti (6.269-30). — Requeira, em separado, para as diversas classes, caracterizando a marca que está constituída de expressão inapropriável, na espécie.

A. Stefanini & Castelar Ltda. (térmo 44.579). — Requeira, em separado, como título de estabelecimento, nos termos do decreto 24.507, de 1934, tendo em vista os característicos do sinal distintivo

Diversos

Orlando G. Cardoso (17.796-37 junto ao térmo 38.760). — Resolva-se, mediante recibo.

Dia 5 de agosto de 1937

Exigências

Blairs Limited (térmo 17.242), Henrique Marques de Souza (térmo 16.847), Salvador de Domenico (térmo 18.487), I. G. Farbindustrie Aktiengesellschaft (térmo 18.463), e Carlos Buchelle Junior (térmo 18.393). — Cumpra a exigência do técnico.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

Sizenando Rodrigues de Almeida (18.878-37). Atenda-se quanto às cópias fotográficas; solicite, se quizer, certidão em separado do que interessar.

Diversos

Luigi Polo (térmo 19.055), Imperial Chemical Industries Limited (térmo 19.070), Standard Oil Development Co. (térmo 19.074), Oreste Biginelli (térmo 19.081), Carlos Malaspina e Cesar Malaspina (térmo 19.082), Coty S. A. B. (térmo 19.051). — Concedo o prazo.

Alves & Irmão (18.343-37), e Alberti & Stadler (18.514-37). — Juntem-se.

Joseph Schröter (18.355-37). — Preliminarmente, junte-se a volta ao assistente técnico.

Dr. Augusto Karolus (18.855-37), Felix Meyer (18.864-37), Fritz Wagner & Comp. (18.866-37), Dr. Julius Michael Cruschellas (18.857-37), Gesellschaft fur Industrie-gasverwertung M. B. H. (18.868 e 18.860-37), Wilhelm Knoll (18.861-37), The Manthe Lamp Comp. of America (18.859 e 18.858-37), Villehad Henrich Forssman (18.854-37), G. A. Schutz (18.853-37), A. Riebeck-Sche Montanwerke A. G. (18.849-37), Fernando Casabiancas (18.865, 18.867 e 18.863-37), Hugo Mayweg (18.862-37), La Universal Sociedad Anonima Comercial e Industrial (18.856-37), Wandererwerke vorm. Winkhofer & Jaenick Aktiengesellschaft (18.848-37), Walter Köhler (18.850-37), E. Merck (18.852-37), I. G. Farbenindustrie A. G. (18.851-37), George Spencer Moulton & Comp. Limited e Alexander Spencer (18.813-37 — comprovação de uso efetivo). — Deferidos.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 5 de agosto de 1937

Exigências

Amadeu de Barros Saraiva (térmo 47.927) e American Turpentine & Tar Company, Ltd. (térmo 46.763). — Satisfazam a exigência do Arquivo.

J. S. L. Guimarães (térmo 53.134). — Apresente clichê de acordo com o do registro anterior e prove o uso da marca nos três últimos anos.

José Amalfio Mangieri (térmo 49.761). — Aguarde a solução do processo 3.700 de 1937.

Benito Vilerinho (térmo 49.147). — Aguarde a solução do termo 49.121.

Seabra & Comp. (termos 49.127, 49.129, e 49.128). — Proven que podem usar o nome do estabelecimento mencionado no clichê.

S. R. Carvalho e J. Barros (térmo 49.001). — Paguem a taxa de prorrogação na petição de fls. 7.

Haig & Haig Limited (térmo 48.809). — Apresentem clichê de acordo com o da marca registrada no país de origem.

Varam, Gasparian & Comp. (térmo 48.392). — Apresente procuração em forma legal ou prove que é comerciante matriculada.

Pedro Raimondi (térmo 48.210). — Apresente novas descrições, de acordo com a informação do Arquivo, incluindo o produto da classe

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

É convidado o Sr. Artur Roland Wood a comparecer a este Departamento, afim de tomar, dentro de dez dias, conhecimento do recurso interposto contra o despacho que deferiu o seu pedido de privilégio depositado sob o n. 17.642.

É convidado o Sr. Artur Roland Wood a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do recurso interposto contra o despacho que deferiu o seu pedido depositado sob o n. 17.643, dentro do prazo de dez dias.

OPOSIÇÕES

Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. (18.333 de 28-7-37), apresentou oposição ao modelo industrial depositado sob o n. 18.682, por João Parente.

Abramo Eberle & Comp. (18.369 de 28-7-37), apresentaram oposição ao modelo de utilidade depositado sob o n. 18.687 por Wehba & Comp.

Paulo Proença & Comp., Ltda. (18.931 de 3-8-37), apresentaram oposição ao registro da marca "Vitax" depositada sob o n. 52.734.

Paulo Proença & Comp., Ltda. (18.932 de 3-8-37), apresentaram oposição ao registro da marca "Glanvita" depositada sob o n. 53.199.

Società Italiana Per Specialità Farmaco-Terapeutiche A. Wassermann & Comp. (18.987 de 3-8-37), apresentou oposição ao registro da marca "Iadil" depositada sob o n. 52.743.

Paulo Proença & Comp. Ltda. (18.936 de 3-8-37) apresentaram tréplica à réplica oferecida à oposição ao título "Instituto Bioquímico Paulista Ltda.", depositado sob o n. 50.826.

RECURSOS

Manufatura Araken Limitada (18.997 de 3-8-37) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Blond Roon Bleu" depositada sob o n. 47.106.

Rafaele Mercaldo (18.663 de 31-7-37) recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de privilégio depositado sob o n. 18.132.

Amedeo Cagno (18.557 de 29-7-37) recorreu do despacho que indeferiu o pedido depositado sob o n. 17.990.

RETIFICAÇÕES

O pedido de renovação de registro da marca correspondente ao termo n. 53.437, de 30 de julho de 1937, foi depositado por C. J. Van Houten & Zoon N. V., e não como publicou o *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1937.

O pedido de registro da marca correspondente ao termo número 53.365, de 27 de julho de 1937, foi depositado pela Tide Water Associated Oil Company, e não como publicou o *Diário Oficial* de 30 de julho de 1937.

O pedido de registro da marca correspondente ao termo número 53.364, de 27 de julho de 1937, foi depositado na classe 8 para distinguir "Sistemas para registros dos horários de operários, inclusive relógios mestres e relógios secundários, registros de entradas e saídas de operários, inclusive porta-fichas, registros para operários de empreitada, inclusive porta-fichas, carimbos para registro de horários, instrumentos para controlar períodos processuais, instrumentos para programas, e registradores e sistemas de registro dos horários de vigias", e não como publicou o *Diário Oficial* de 30 de julho de 1937.

O pedido de registro da marca correspondente ao termo número 53.441, de 30 de julho de 1937, foi depositado pela The Forster Manufacturing Company, Inc., e não como publicou o *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1937.

O pedido de registro da marca correspondente ao termo número 53.439, de 30 de julho de 1937, foi depositado pela Toledo Scale Manufacturing Company, na classe 8, para balanças, máquinas para pesar, aparelhos para pesar, máquinas contadoras, dinamômetros, máquinas aferidoras de balanças e instrumentos para medição de tensão, de elasticidade, de dureza e de resistência de materiais, de resistência a distorção, e do teor da humidade, e não como publicou o *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1937.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra b, e 51, letra a, do decreto 16.264, de 19-12-23. A inobservância do prazo de 30 dias, estabelecidos pelo artigo 1º, letra b, do decreto n. 22.990, de 19333, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

- N. 13.751 — Manoel Souza Dias.
- N. 16.816 — Pernambuco & Hardy Ltda.
- N. 16.913 — Marcos Antônio Inglez de Souza.
- N. 17.519 — Renato Silva.
- N. 17.971 — The Dunlop Rubber Co. Ltd.
- N. 19.972 — The Dunlop Rubber Co. Ltd.
- N. 18.012 — Henrique Abranches de Fabris.
- N. 18.027 — General Electric S. A.
- N. 18.148 — Tru Colour Film Limited.
- N. 18.226 — Bertha Wray Gillete.
- N. 18.241 — Dr. Karl Daniel.
- N. 18.252 — Henry Charles Brasted.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas e dos títulos de estabelecimentos constantes da relação abaixo, a comparecerem à seção das marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos:

- N. 51.958 — Companhia de Produtos Químicos "Fábrica Belém", marca "Fábrica Belém", na classe 46 (termo 50.847).
- N. 51.959 — J. Moreira & Irmão, marca "Universal", na classe 1, (termo 50.991).
- N. 51.961 — De Faria & Comp., marca "Antipannipyrus", na classe 3 (termo 51.035).
- N. 51.962 — De Faria & Comp., marca "Vitirus", na classe 3 (termo 51.036).
- N. 51.963 — De Faria & Comp., marca "Onogono", na classe 3 (termo 51.037).
- N. 51.964 — De Faria & Comp., marca "Antiferinus", classe 3 (termo 51.038).
- N. 51.965 — S/A. Mercethylina, marca "Mercethylina", na classe 3 (termo 51.051).

N. 51.969 — J. R. Kanitz, marca "Prophylactica", na classe 48 (termo 51.267).

N. 51.886 — Paulo Proença & Comp. Ltda., marca "Toxoido", na classe 3 (termo 46.725).

N. 51.887 — Axel Malm, marca "Dóra", na classe 41 (termo 47.019).

N. 51.876 — José Cerqueira Garcia, marca "Pastilhas diurticas Lisiam", na classe 3 (termo 46.913).

N. 51.978 — Brasilarroz, Limitada, marca "Cardéal", na classe 41 (termo 45.967).

N. 51.979 — Adega Internacional Ltda., marca "Grandioso", na classe 42 (termo 46.032).

N. 51.980 — Leite, Teichhol & Comp. Ltda., título de estabelecimento "Hortulária", nas classes 7 e 43 (termo 46.979).

N. 51.986 — H. S. Ramalho, título de estabelecimento "Casa Wilson", na classe 36 (termo 46.575).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acôrdo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 19.151, de 5-8-37.

Guilherme Naegle, Arno Rudert e Erich Fischer — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo tipo aperfeiçoado de combustor para fogareiros a gaz de alcool". Priv. Inv.:

1. O "novo tipo aperfeiçoado de combustor para fogareiros a gaz de alcool", que consiste essencialmente em um tubo alimentador ligado com o natural depósito do alcool, tendo no interior deste tubo e na extensão do seu comprimento uma mecha que é composta de arame metálico com corda de amianto, uma das extremidades deste tubo está ligada diretamente ao reservatório e a outra tem fixado na mesma direção longitudinal um tubo rosqueado no qual se adapta uma rosca com ponta afunilada de forma a se poder abrir ou obter o furo do tubo que conduz o alcool, esta rosca tem um cabo afim de facilitar a rotação. Logo depois do furo acima indicado tem um tubo em comunicação com o primeiro e disposto perpendicularmente e é obturado na parte inferior e tendo em correspondência a metade da sua altura um furinho que se comunica com a parte externa do dito tubo. O tubo alimentador (aquele que contém a mecha) atravessa um receptáculo cilíndrico sobre o qual está disposta uma chapa com varios furos na periferia do seu bordo externo, furos estes que são áqueles que distribuem o gaz do alcool permitindo uma chama circular, inferiormente, tem uma chapa que serve de receptáculo para a pequena quantidade de alcool necessaria para o inicio da gazeificação do alcool; também sobre este receptáculo cilíndrico tem varios furinhos que servem para facilitar a produção da mistura do ar com o gaz afim de produzir uma melhor combustão; tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado nos desenhos anexos.

Termo n. 19.152, de 5-8-37.

Jamir Rosa Garcia — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo dispositivo protetor do atirador aplicável em armas de fogo". Priv. Inv.:

1. O "novo dispositivo protetor do atirador aplicável em armas de fogo", que consiste essencialmente em uma chapa metálica ou qualquer outro material de alta resistência apto a resistir ao choque de balas das armas de fogo, a qual apoia em cima da arma, e tem um perfil curvilíneo apto a proteger perfeitamente o atirador e que permite outrossim que os projéteis que encontram dita chapa tenham um ricochete. Na sua parte frontal e central tem uma fenda com um dispositivo prendedor afim de se poder fixar na arma, mais acima e na mesma linha tem um recorte vertical que serve para a visual da pontaria, e mais acima ainda e na mesma linha porém em posição horizontal tem uma fenda que se destina a visão ampla do campo visado; tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado nos desenhos anexos.

Termo n. 19.153, de 5-8-37.

José Rodrigues de Miranda — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho para a confecção automática de refresco". Priv. Inv.:

1 — Um aparelho para a confecção automática de refresco caracterizado por apresentar superiormente á base um cilindro, no qual internamente se acha um macho cilíndrico provido de um orifício longitudinal, este último ligado por sua vez por um segundo orifício

transversal, capilar, que se orienta para a parte posterior, afim de estabelecer comunicação com o punho de entrada da água gaseificada ou simples, em uma determinada posição do funcionamento.

2 — Um aparelho para a confecção automática de refresco como reivindicado em 1, caracterizado por apresentar a caixa cilíndrica que aloja o macho do ponto 1, superiormente, um orifício de mesmo diâmetro do orifício longitudinal, afim de se instalar neste último o xarope ou essência, por se achar superiormente o respectivo depósito, apresentando esta haste a exercer pressão em um parafuso que vem do macho do ponto 1, exercendo pressão sobre o mesmo, afim de oferecer certa resistência ao movimentar a alavanca e o ressaltado, pela coincidência em tal parafuso, determinar a posição de repouso do aparelho, controlando-se o funcionamento do aparelho.

3 — Um aparelho para a confecção automática de refresco como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por apresentar na parte anterior, superiormente, uma haste metálica da forma de um semi-círculo, tendo num lado o eixo, do lado oposto uma mola que exerce pressão na mesma haste sempre para baixo, e no meio um ressaltado, destinando-se esta haste a exercer pressão em um parafuso que vem do macho do ponto 1, exercendo pressão sobre o mesmo, afim de oferecer certa resistência ao movimentar a alavanca e o ressaltado, pela coincidência em tal parafuso, determinar a posição de repouso do aparelho, controlando-se o funcionamento do aparelho.

4 — Um aparelho para a confecção automática de refresco como reivindicado de 1 a 3, caracterizado por determinar a posição na vertical, do orifício longitudinal no ponto 1, afim de entrar a essência ou xarope, constituindo a primeira fase do funcionamento, pelo levar da alavanca externa para a posição vertical, sendo que ao se levar esta novamente para o lado, em angulo menos obtuso que na posição de repouso, determina a entrada pelo orifício transversal da água simples ou gaseificada, fazendo-se a mistura, por força do jato, saindo o refresco pelo orifício inferior, entrando o ar atmosférico para a queda natural do refresco uma vez que se ache em repouso o aparelho pela colocação na posição primitiva e fechando-se, quando em repouso, as demais entradas do aparelho, isto é, de essência e água, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo 19.154 de 5-8-37.

Jadiel Benevides — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de: "Uma nova modalidade de propaganda volante em bicicletas e triciclos, contendo superfícies giratórias ou não". Mod. Utilidade.

1 — Reivindico como ponto característico da invenção de "Uma Modalidade de Propaganda volante em bicicletas e triciclos", com superfícies giratórias ou não", caracterizado pelo fato de ser este novo modelo na sua parte posterior ou superior, provida de superfícies transparentes, na qual se deslizam letras, figuras ou qualquer desenho de qualquer tamanho ou cores, as quais estão em movimento, e impulsionado por meio do conjunto de engrenagens letras B, C, D, sendo a superfície móvel destinada para receber letras, figuras ou qualquer outro desenho e apoiado pelos cilindros giratórios letra A, podendo ser esta disposição instalada em qualquer parte apropriado da bicicleta ou triciclos, como descrito.

2 — Uma nova modalidade de propaganda volante em bicicletas e triciclos, com superfícies giratórias ou não, caracterizado pelo fato de serem as superfícies laterais aproveitadas também para propaganda fixa ou não, podendo ser o conjunto reivindicado no ponto 1, ser aplicado em bicicletas ou triciclos, tanto a força humana como motriz, tudo como descrito e representado pelos desenhos anexos.

TERMO ANTERIOR

Térmo 19.126 de 30-6-37.

Fúlvio Salaverry de Salaberry — Estado do Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um sistema de relógios a radio — comando — central". Priv. Inv.

Reivindicações

Primeiro — Descrita assim a invenção, bem como a sua maneira de ser levada à prática, a requerente declara reivindicar como de

sua exclusiva propriedade, um novo sistema de "Relógios a Radio — Comando Central", caracterizado pelo novo produto industrial que se obtém mediante:

a) A aplicação da rádio-eletricidade à relojoaria;

b) um novo meio que significa a supressão dos motores próprios nos relógios e a sua substituição por um macaco de impulsão ou alavanca, sensibilizados mediante a corrente local e através de um rádio-receptor, de forma que possa executar as ordens rádio-elétricas da difusora central;

c) a rádio difusora central em sua nova aplicação para obter a hora exata e uniforme e atuando à distancia como fator provocador da tensão local dos rádio-relógios. Tudo conforme acima explicado.

Segundo — Reivindica também a requerente como de sua exclusiva propriedade, além dos pontos tratados na reivindicação n. 1, o novo sistema descrito para irradiar um sinal em cada segundo e uniformemente, consistente na aplicação da célula foto-elétrica que, ao registrar o andamento do pêndulo de um relógio chefe, acione um manipulador Morse, enviando o sinal à antena emissora o sinal da potência adequada. Tudo segundo acima explicado.

Terceiro — Reivindica também a requerente como de sua exclusiva propriedade, além dos pontos tratados nas reivindicações tratadas n. 1, 2, nas reivindicações ns. 1 e 2: um novo sistema de relógios a tele-comando central, no qual, ao invés de se recorrer à transmissão rádio-elétrica, recorre-se à electricidade enviada à distancia por condutores. Suprimir-se-ia por este sistema, o rádio-receptor dos relógios locais e a rádio difusora central, mantendo-se firmes:

a) O sistema descrito para irradiar os sinais de segundo em segundo, sinais estes que em vez de serem irradiados seriam enviados por condutores

b) a substituição dos motores próprios dos relógios locais, pela alavanca ou gato de impulsão, digo, macaco de impulsão, que receberia sua força diretamente dos condutores de sinais. Tudo conforme acima explicado.

Quarto — Reivindica também a requerente, além dos pontos tratados nas reivindicações 1, 2 e 3: um sistema de coordenação de relógios no qual estes são acionados por uma alavanca ou macaco de impulsão atuado por um eletro-íman, que recebe sinais à distancia através de um rádio-receptor. Tudo conforme acima explicado.

Quinta — Reivindica também a requerente, como de sua exclusiva propriedade, além dos pontos tratados nas reivindicações 1, 2, 3 e 4: um sistema de coordenação de relógios no qual estes estão providos de rádio-receptores que, ligados à corrente local, podem transmitir, através de um eletro-íman a um macaco ou alavanca de impulsão, a força necessária para movimentar as agulhas dos relógios citados ao impulso de sinais exteriores e longínquos. Tudo conforme acima explicado.

Sexto — Reivindica também a requerente como de sua exclusiva propriedade, além dos pontos descritos e reclamados nas reivindicações n. 1, 2, 3, 4 e 5: um novo sistema de transmitir sinais elétricos e rádio-elétricos no qual se utiliza para produzi-los uma célula foto-elétrica que, ao registrar o andamento de um pêndulo de um segundo de percorrido total, acione sobre um receptor manipulador Morse que envia o sinal registrado com a necessária tensão ao oscilador aberto (antena de irradiação) ou ao circuito de conexão se se trata de tele-relógios ao invés de rádio-relógios. Tudo conforme acima explicado.

Sétimo — Reivindica também a requerente, como de sua exclusiva propriedade, além dos pontos tratados nas reivindicações número 1, 2, 3, 4, 5 e 6: um sistema para coordenar a marcha dos relógios que se baseia principalmente na transmissão de sinais recolhidos por uma célula foto-elétrica e sem contatos mecânicos, de um relógio chefe e que esses sinais sejam percebidos à distancia por relógios que se caracterizam pela carência de movimento próprio, isto é, por serem estáticos e que se transformam em dinâmicos pela excitação, neles produzidos, pelo referido mal, ao atuar direta ou indiretamente sobre um eletro-íman. Tudo conforme acima explicado.

Oitavo — Reivindica também a requerente como de sua exclusiva propriedade, além dos pontos tratados nas reivindicações n. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7: um sistema de coordenar a marcha dos relógios mediante o qual um rádio-receptor central instalado num edifício ou num grupo de edifícios envie, mediante condutores, os rádio-sinais que receba do exterior, a um grupo de relógios dependentes dele e a ele ligados, e que ponha em movimento, através de um eletro-íman, suas respectivas chaves ou macacos de impulsão, de forma a movimentar ao uníssono, isto é, simultaneamente, as suas agulhas, respondendo aos eletro-sinais recebidos. Tudo conforme acima explicado.

Preço do número de hoje \$400